

Distribuição Extraordinária

Nº RO 1000



19 94

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

REDISTRIBUIÇÃO

RELATOR: Juiz **MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO** REDISTRIBUIDO: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: Juiz **Alberto Mendes Rodrigues de Sousa**

RECURSO ORDINÁRIO - "EX ORDINARIO"

Da decisão proferida nos autos de nº 634/93,
7ª JCI DE GOIÂNIA/GO, entre as partes SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO
ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO e ESTADO DE

GOIÁS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante(s): **ESTADO DE GOIÁS**
Ac. Nº **63244** / 96
Embargado(s):

RECORRENTE: 7ª JCI DE GOIÂNIA/GO

RECURSO ORDINÁRIO

RO 1000/94 RECURSO ORDINÁRIO

Vol. 1/2

ORIGEM: SÉTIMA JCI DE GOIÂNIA

RT 634/93

RECORRENTES: 1ª) SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO
DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO

DE GOIÁS -

2ª) ESTADO DE GOIÁS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ADVOGADOS : 1ª) Fernando José da Nóbrega - OAB/GO 10.829 - fls. 12

2ª) Nicodemus Euripedes de Moraes - OAB/GO 3.133 - fls. 140

88p

634/93

CAIXA 1076269
18ª Região



12002

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TURMA

7a. VARA DO TRABALHO
11 NOV 2001
ARQUIVAR
DEFINITIVAMENTE

CAIXA/100-133

Seção de documentação
Arquivo - TRT 18ª Região

19

RECURSO DE REVISTA

RR

- 599223/1999.3

001/001
06/10/1999

Autuado em:

Processo TRT: RO-1000/1994 TRT: 18ª Região

Recebido em 29/09/1999

Processo JCJ RT -634 /1993 Ajuizamento
JCJ: 1 Município

Volumes: 1/2 Documentos: 0 Apensos: 01

Prevenção : AIRR 374555 / 1997.3 SET4 -

Partes

RECORRENTE(S): Estado de Goiás

PROCURADOR: Ana Maria de Orcineia Cunha

RECORRIDO(S): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público
de Goiás - SINDIPÚBLICO

ADVOGADO: Fernando José da Nóbrega

Nº RR

Capa p/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
18ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº 634 / 93

RECLAMANTE: SINDIPUBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO EST. DE GOIÁS
Endereço: AVENIDA GOIÁS Nº 112-s/301-Centro-Goiânia-Go.

ADVOGADO: *Leandro João de Sá*
Wilson Gomes
Endereço: Av. Goiás nº 400-s/101-Centro-fone 229-0527-Goiânia-Go.
Rua 07 nº 301 A - centro

RECLAMADO: ESTADO DE GOIÁS (SECRET. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS).-
Endereço: RUA 82, s/nº -Centro Administrativo
10º Andar-S/1.019-Goiânia-Go

ADVOGADO: *Dr. João Antônio de Mendonça Neto*
Endereço:

OBJETO: Ação de cobrança.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de abril
do ano de mil novecentos e noventa e três, na Secretaria
da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA.
autuo a reclamação que segue, com note documentos.
Eu, *[assinado]*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

Julgo 17/11/93

29
Exmo(a) Sr(a) Juiz-Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO

Distr. Nº.

4439/93

7^o

JCJ

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
Recebido em 19/04/93

Serviço de Distribuição

Helo B. Gomes
Atendente Judiciário

SINDIPUBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, entidade de representação sindical, com sede e foro à Av. Goiás, n. 112 sala 301, centro, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente NILTON PERILLO RIBEIRO, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do R.G. n. 450.140 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua U-14, Qd. 09, Lote 32, Vila Alvorada, nesta capital, através de seus procuradores (m.j.) infra assinados, com Escritório Profissional à Av. Goiás, n. 400, sala 101, centro, fone: 229-0527, nesta capital, vem à presença de V. Exa. propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA JUDICIAL TRABALHISTA

COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

em desfavor do ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS) pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pela Procuradoria Geral do do Estado de Goiás, com sede à Rua 82, s/n, Centro Administrativo Pedro Ludovico Teixeira, 10º andar, sala 1.019, Goiânia, Goiás, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor e requerer:

07
5

1.0- DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O autor, utilizando-se da prerrogativa assegurada nos dispositivos constitucionais, pleiteia em Juízo na condição de substituto processual dos trabalhadores no serviço público da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, autorizado por estes, conforme cópia da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 17.02.92, juntando para tanto, o edital (doc. 01), e ata da assembléia (doc. 02) com respaldo nos dispositivos abaixo transcritos:

C.F. Art.8. É livre a associação profissional, observado o seguinte:

III - ao Sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Além desses dispositivos constitucionais, que conferem ao Sindicato, a "legitimatío ad causam" extraordinária, conforme exigência do art. 6 do C.P.C., há ainda a legislação infraconstitucional, em perfeita sintonia com a Lei Maior.

Caso ainda persistissem dúvidas quanto a ampla e genérica legitimidade do Sindicato substituir processualmente uma categoria e/ou parcela desta e não apenas os trabalhadores associados, a Lei 8.073/90 dispõe em seu art. 3 perspicuamente:

"As entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria".

Por fim, 'in casu', a substituição processual tem respaldo ainda na Lei 8.036 de 11.05.90, que em seu art. 25 dispõe:

20  "Poderá o próprio trabalhador, seus dependentes e sucessores, ou ainda o Sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho, para compeli-la a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta Lei".(grifo nosso)

Convergente com estes dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, os Tribunais têm confirmado a legitimida-

04
5
de processual do Sincidato, como comprova os seguintes acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho:

"SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE. O Sindicato tem legitimidade para atuar em juízo como substituto processual dos integrantes da categoria, como autoriza a Lei 8.073/90, que completa o princípio constitucional contido no artigo 8, III, da Constituição Federal. Essa Lei, como toda norma processual e de ordem pública, alcança, inclusive, os processos em desenvolvimento. Incide, na espécie, o mesmo princípio contido no artigo 1.211, parte final, do Código de Processo Civil. A substituição processual prevista na referida Lei cinge-se, contudo, a defesa de direitos individuais com projeção coletiva, envolvendo interesses da categoria ou de parcela da categoria, não se confundindo com interesses estritamente individuais e específicos a determinadas pessoas. Essa é a interpretação que se extrai do artigo 8, III, da CF, c/c o disposto no art. 3, da Lei 8.073/90, com a compreensão de que a defesa coletiva será exercida quando se tratar de interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os que decorrem de origem comum. Revista parcialmente conhecida e improvida". (Ac. da 1ª T. do TST - mv - RR 42.335/92.9 - 15a R. - Rel. Min. Indalécio Gomes Neto - j. 14.09.92 - DJU I 16.10.92, p. 18.134 - ementa oficial)

30
"SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Já é tempo de buscar-se acentuar uma autonomia seletiva do Direito Processual do Trabalho, afastando-o, sempre que possível, da tradição liberal-individualista civil que identifica - de regra - no titular do direito subjetivo, o único legitimado para reivindicá-lo judicialmente. A modernidade que se espalha no campo do Direito requer, ante a norma civilista do art. 6, do CPC, uma cuidada exegese quanto à aplicação ou não do princípio da subsidiariedade no campo do Direito Adjetivo do Trabalho, na forma prevista no art. 769 da CLT. É interpretação mais adequada aquela que, reconhecendo a função institucional do Sindicato como órgão de defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria (Constituição Federal, art. 8, inciso III), o tem como legitimado processualmente para representar ou substituir os titulares do direito subjetivo, sempre que fundado este em interesses comuns a uma dada coletividade. Por isso que se requer soluções homogêneas para a composição do conflito e em um só feito. Ademais, numa visão pragmática, interessa à boa prestação jurisdicional que ela, além de qualitativamente ideal, tenha em conta a necessidade da celeridade, da economia processual e a da coerente uniformização da jurisprudência. Estar-se-à, também,

05
3

pois, num processo juridico-seletivo, restringindo o número de reclamações trabalhistas com a mesma 'causa paetendi', atendendo-se ao interesse da contenção da avalanche de demandas que hoje assoberbam a Justiça do Trabalho, criando situação de fato quase caótica em todas as suas Instâncias. Substituição processual, portanto, que é de se admitir no interesse maior da realidade social e sem distanciar-se da preocupação com o conteúdo juridico do entendimento. Revista parcialmente conhecida, mas não provida" (Ac. un da 5a T. do TST - RR 30748/91.4 - 6a R. - Rel. Min. Armando de Brito - j. 24.06.92 DJU I 28.08.92, p. 13.546/7 - ementa oficial).

"SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - CF/88 ALCANCE. "A substituição processual outrora restrita e sujeita à previsão legal, por força da CF/88 (art. 8, III) passou a ser ampla e incondicionada, de modo a adequar-se às peculiaridades do processo trabalhista e evitar o confronto direto entre o empregado e seu empregador" (Ac. un da 5a T. do TST - RR 21.696/91.0 - 13a R. - Rel. Min. Norberto Silveira de Souza - j. 24.10.91 - DJU I 22.11.91, p. 16.968 - ementa oficial)

2.0 -DA FUNDAMENTAÇÃO FATICA:

Os autores substituídos processualmente, são servidores públicos estaduais do Estado de Goiás, vinculados à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, conforme relação nominal dos servidores, de acordo com a juntada da relação destes para que se estabeleça a regular relação processual, ficando assim fazendo parte integralmente da presente ação.

Em 26.12.91, o Governo Estadual fez publicar a Lei 11.655, que começou a vigorar a partir de 01.01.92. Nesta, institui-se, o regime estatutário, como o regime juridico único dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais. Assim, os servidores públicos, que antes eram então celetistas, passaram ao regime estatutário, e assim a serem regidos pela Lei Estadual n.10.460 de 22.02.88. Essa mesma Secretaria, sucede em atribuições, direitos e obrigações comerciais e contratuais, nos termos da Lei 11.655/91, art. 39, inciso II, a antiga Superintendência de Turismo de Goiás - GOIASTUR e ainda a Goiasindustrial.

Ocorre, que, quando ainda na condição de celetistas, portanto optantes do F.G.T.S., tinham por Lei, o direito ao recolhimento regular das contribuições do Fundo de Garantia do

06
5

Tempo de Serviço - F.G.T.S., a serem depositadas em suas contas vinculadas. No entanto, é fato público e notório, que o Estado de Goiás, demonstrando desrespeito e desonestidade quanto ao cumprimento da Lei, não efetuou o regular recolhimento e depósito. Tanto, que em matéria veiculada no jornal "O Popular" do dia 12.03.93, pag. 09 (doc. 03), o atual Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Regional, Sr. IRONDES JOSE DE MORAES: diz:

"(...) nos 25 anos de existência do F.G.T.S. o Estado foi negligente, não recolhendo as contribuições como determina a Lei. Por causa disso, o volume do débito encontra-se alto. Ocorre que o Governo quer pagar, mas sem trazer sacrifícios aos seus projetos de desenvolvimento e de obras públicas".

Enquanto isso, o Ministério do Trabalho concluiu o levantamento da dívida do Estado de Goiás com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, envolvendo a administração direta (Secretarias), Autarquias e Fundações. Pelos números apurados e repassados à Caixa Econômica Federal - Agente Operador dos recursos do F.G.T.S. - a dívida do Estado é superior a Cr\$ 2,2 trilhões.

O Governo Estadual, através do seu Secretário do Planejamento, alhures nominado, ainda na mesma matéria, discorda dos números apurados, alegando que: "(...) 90% desse valor, Cr\$ 1 trilhão 980 bilhões, são oriundos da aferição indireta, sem prova concreta(...)" e conclui afirmando que "o Governo Estadual só assume 10% do montante apurado, cerca de 220 bilhões, e sobre o qual pretende propor o parcelamento, em 180 meses, junto à Caixa Econômica Federal".

Os servidores públicos, ao terem conhecimento que o Governo Estadual divergia dos números levantados pelo Ministério do Trabalho, aprovou em assembléia realizada no último dia 17.02.93 (doc. 01/02) autorização para o Sindicato ajuizar Reclamatória Trabalhista para cobrar judicialmente a dívida do governo Estadual com o F.G.T.S. dos servidores da administração direta, Autarquias e Fundações, quando a controvérsia do montante da dívida seria resolvida na liquidação da sentença.

50
X

Após isso, requereu em 17.03.93 através de ofício endereçado ao Superintendente Regional da C.E.F. em Goiás, uma cópia dos números levantados da dívida apurada dos órgãos da administração pública do Estado de Goiás com o F.G.T.S., envolvendo os trabalhadores da sua administração Direta, das Autarquias e das Fundações. (doc. 04).

07
3

Atendida nossa solicitação, estamos juntando a NDFG (Notificação para Depósito do FGTS) nº 02906, 01255, 01257, 01085, 01084, 01083, 01082, 01081, 01080, 01217, 01178, 01216, 01537, e o montante atualizado da dívida com o FGTS de seus servidores até 10.03.93 relativo a essa Secretaria totaliza Cr\$ 9.373.341.105,45 (nove bilhões, trezentos e setenta e três milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e cinco cruzeiros e quarenta e cinco centavos), valor este fornecido pela Caixa Econômica Federal (doc. 05). Sendo que desse montante Cr\$ 4.331.119.116,41 (quatro bilhões, trezentos e trinta e um milhões, cento e dezenove mil, cento e dezesseis cruzeiros e quarenta e um centavos) são valores confessados, faltando ainda totalizar os períodos da dívida a serem confessados.

3.0 - DA COMPETENCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O direito dos autores substituídos ao recolhimento e depósito do F.G.T.S. em suas contas vinculadas, se deu quando os mesmos eram regidos pelo regime celetista, razão pela qual, competente para conhecer dessa ação é a Justiça do Trabalho, porque o regime estatutário previsto na Lei 10.460 22.02.88 alcançou os autores substituídos somente com a Lei 11.655 de 26.12.91, que começou a vigorar a partir de 01.01.92.

A propósito do tema, oportuno transcrever o ensinamento de CARVALHO SANTOS na seguinte passagem:

"(...) É preciso lembrar que com o direito em si não se deve confundir o que constitui o seu modo de exercício ou seu modo de conservação; pois estes modos são sempre regidos pela Lei atual, ao passo que o direito se determina segundo a lei cujo império nasceu" (grifo nosso) in "Direito Adquirido - Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. XVI, Borsoli, Rio de Janeiro, s/d, pag. 217)

Para dirimir qualquer dúvida, a Lei 8.036 de 11.05.90, dispõe em seu art. 26, 'in verbis':

 "É competente a Justiça de Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta Lei, mesmo quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social figurem como litisconsortes"

4.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

08
Os servidores públicos estaduais, enquanto regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, tinham o direito do recolhimento e depósito regular da contribuição do F.G.T.S. a serem depositadas em suas contas vinculadas, o que não ocorreu. Com isso, os autores substituídos estão recorrendo ao órgão colegiado de 1º Grau da Justiça do Trabalho, para compelir o Estado de Goiás, a recolher judicialmente toda a dívida do Estado de Goiás com o F.G.T.S. dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional.

O SINDIPUBLICO e toda a sua base de representação, tem o maior interesse que o Estado de Goiás, deposite judicialmente a dívida com o F.G.T.S. para não prejudicar o nosso Estado. Falamos prejudicar o Estado, porque a Lei 8.036/90 em seu art. 27, condiciona a liberação de recursos e empréstimos externos com o aval da União, mediante a renegociação da dívida do F.G.T.S.

Será até redundância, apontarmos os prejuízos que os trabalhadores estão tendo com essa situação. O Sindicato atende diariamente servidores que aposentam em idade senil e não têm qualquer saldo em sua conta vinculada. Outros, pretendem utilizar os depósitos do F.G.T.S. para financiamento do "sonho da casa própria" e não têm também qualquer saldo.

4.1 - DA RESOLUÇÃO MTb/CCFGTS

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "considerando a conveniência de permitir, mediante recolhimentos parcelados, a regularização da situação dos Estados" etc, instituiu a Resolução MTb/CCFGTS n. 94, de 16.02.93 (D.O.U. de 05.03.93), estabelecendo normas que prevêm a possibilidade de acordo mediante parcelamento dos recolhimentos em atraso das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S. (doc. 06)

07
A possibilidade de um acordo de parcelamento prevê um plano de até 180 (cento e oitenta) meses, quando se exige para este, o recolhimento de 5% (cinco por cento) do débito consolidado. Porém, se exige também, apresentação de compromisso de vinculação de receita e/ou fiança bancária e/ou garantia real ou fideijussória, a critério do Agente Operador (Caixa Econômica Federal).

4.2 - DO CALCULO DO F.G.T.S.

Para se proceder o cálculo do FGTS, necessitava-se de fornecimento da evolução salarial do empregado durante todo o período laboral. Agora, essa exigência foi suprimida pelo pa

rágrafo 3 do art. 22 da Lei 8.036/90 que dispõe:

"Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS, o percentual de oito por cento incidirá sobre a remuneração atualizada até a data da respectiva operação" (grifo nosso).

O Decreto n. 99.684/90 que regulamentou as normas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dispõe em seu parágrafo 5 do art. 9, o seguinte:

"Quando não for possível atualizar os valores de todos os depósitos efetuados, a base de cálculo para efeito da aplicação dos percentuais de que tratam os parágrafos anteriores será o equivalente a oito por cento da última remuneração, multiplicado pelo número de meses em que perdurou o contrato de trabalho".

Desse modo, dispensa-se o fornecimento da evolução salarial dos autores substituídos pela devedora, devendo a mesma ser condenada a efetuar o depósito do FGTS, calculado sobre a última remuneração atualizada de cada autor substituídos, conforme o demonstrativo do débito em anexo. (doc. 05).

5.0 - DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Por tratar-se de matéria exclusivamente de direito e sem necessidade de produzir prova testemunhal em audiência para qualquer das partes, conforme dispõe o Código de Processo Civil, art. 330, I, se requer o julgamento antecipado da lide.

6.0 - DAS PROVAS:

Como prova para a presente Ação de Cobrança Judicial Trabalhista das contribuições do F.G.T.S. não depositadas, os autores substituídos apresentam as NDFG - NOTIFICAÇÃO PARA DEPOSITO DO F.G.T.S. e o montante da dívida, apurado pelo Ministério do Trabalho e repassado à Caixa Econômica Federal sobre a dívida apurada da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio do Estado de Goiás com o F.G.T.S. dos autores substituídos (doc. 05).

10
5

Requer seja provado o alegado por todas as provas admitidas em Direito, notadamente pela exibição por parte da devedora, na audiência inicial, dos comprovantes de depósitos que tenham feito nas contas vinculadas do F.G.T.S. dos autores substituídos processualmente, conforme determinação do art. 355 e seguintes do Código de Processo Civil com suas penalidades e, ainda pelo depoimento pessoal da reclamada.

Protesta ainda, caso seja necessário, pela juntada de novos documentos nos termos do art. 397 do Código de Processo Civil.

7.0 - DO PEDIDO:

Diante de toda a fundamentação exposta, os autores substituídos processualmente pelo SINDIPUBLICO, esperam pela inteira procedência do PEDIDO abaixo especificado:

a) - Requer a condenação da devedora a recolher e efetuar os depósitos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de todos os autores substituídos, no percentual de 8% sobre a última remuneração, com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento) nos termos do art. 22 e seus parágrafos da Lei 8.036/90;

b) - Requer que V. Exa se digne ordenar à devedora, a apresentação em Juízo, dos comprovantes de depósito nas contas vinculadas do F.G.T.S. desde a admissão de cada autor substituído, como preceitua o art. 355 e seguintes do Código de Processo Civil;

c) - Requer o julgamento antecipado da lide, por ser matéria de direito e assim, sem necessidade de produzir prova testemunhal em audiência (art. 330, I do C.P.C.);

d) - Requer, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei 8.036 de 11.05.90, a notificação ao Ministério do Trabalho, representado pela Procuradoria da República em Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro à Av. Universitária, n. 644, Setor Universitário, Goiânia-GO e, à Caixa Econômica Federal, empresa pública federal, na pessoa de seu representante legal, à Av. Goiás, esquina com Rua 02, n. 249, 3o andar, centro, Goiânia-GO; quando já ficam notificados para a aplicação das penalidades previstas no art. 23, parágrafo 1, I, II; parágrafo 2, "b" e outros incisos que venham ainda a ser aplicáveis, todos da Lei 8.036/90;

21
e) - Requer, a condenação nos honorários de sucumbência e advocatícios, uma vez presente os pressupostos legais da Lei 1.060 de 05.02.50 e Enunciados 219 e 220 do Tribunal Superior do Trabalho para sua concessão;

f) - Requer, em caso de eventual Acordo de Parcelamento, segundo o art. 13 da Resolução MTb/CCFGTS n. 94 de 16.02.93, que os honorários sejam liquidados integralmente pelo devedor, no ato da homologação do Acordo de Parcelamento;

g) - Requer a citação do devedor - Estado de Goiás (Secretaria de Estado Indústria e Comércio) representado pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, com sede à Rua 82, s/n, Centro Administrativo "Pedro Ludovico Teixeira", 10o andar, sala 1019, centro, Goiânia - GO, sob pena de revelia e confissão quantos aos fundamentos aqui narrados;

h) - Requer finalmente, o benefício da assistência judiciária, com embasamento nas Leis 1.060 de 05.02.50; Lei 5.584 de 26.06.70 e Lei 7.115 de 29.08.83, uma vez que o autor não dispõe de recursos para demandar em Juízo.

8.0 - DO VALOR DA CAUSA

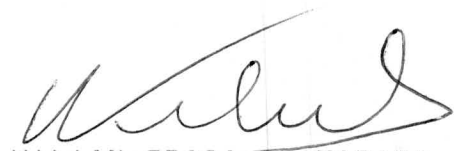
Dá-se á presente Ação, o valor de Cr\$ 9.373.341.105,45 (nove bilhões, trezentos e setenta e três milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e cinco cruzeiros e quarenta e cinco centavos).

Nestes termos,

aguarda célere deferimento

Goiânia, 16 de abril de 1993


FERNANDO JOSE DA NOBREGA
OAB-GO 10.829


WILIAN FRAGA GUIMARAES
OAB-GO 11.293

12
3
1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPUBLICO, entidade de representação sindical, com sede e foro A Av. Goiás n. 112, sala 301, centro, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Presidente NILTON PERILLO RIBEIRO, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do R.G. 450.140 SSP/GO, residente e domiciliado A Rua U-14, Qd. 09, Lote 32, Vila Alvorada, nesta capital.

OUTORGADO (S): FERNANDO JOSE DA NOBREGA, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob n. 10.829, CPF n. 336.288.741-49, WILIAN FRAGA GUIMARAES, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob n. 11.293, CPF n. 362.052.306-15, ELIANA PEREIRA DA SILVA FRAGA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/GO sob n. 10.872, CPF n. 381.671.591-20 e MARCIO SOARES MARTINS, brasileiro, solteiro, estagiário regularmente inscrito na OAB/GO sob n. 11.293, todos com escritório profissional à Av. Goiás n. 400, sala 101, Ed. Bradesco, Centro, Goiânia, Goiás, fone: 229.0527.

PODERES:

confere(m) o(s) outorgante(s) ao(s) outorgado(s) os mais amplos e gerais poderes para, em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, agirem no foro em geral, com as cláusulas "AD JUDICIA", previsto no art. 38 do C.P.C., mais os de receber, dar quitação, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-as, podendo, ainda, concordar, desistir, transigir e confessar, bem como representar o(s) outorgante(s) perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, sociedade de economia mista, empresas públicas, cartórios em geral, juntas comerciais, etc., podendo ainda habilitar créditos em processos de falências, propor ações cautelares e assessoratórias de direito, requerer medidas de jurisdição graciosa, pedir correição em cartório ou juízo, assinar termo de inventariante, concordar com cálculos de partilha, prestar declarações de praxe, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, e especialmente para propor Ação de Cobrança Judicial Trabalhista em desfavor do Governo do Estado de Goiás (Secretaria de Estado de Indústria e Comércio) representada pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás



Goiânia (GO), 19 de março de 1993

Nilton Perillo Ribeiro

1. TABELIONATO DE NOTAS

Tabelionato Teixeira Neto

RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a assinatura(s) de Viktor

em documento que análoga(s) a(s) constante do meu arquivo, De 26 de 12

Coiânia, 26 de 12 de 19

Em testemunho

RUBENS VIEIRA DA SILVA - ESC. AMT:

1

13

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO
ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás, com sede e foro em Goiânia, Estado de Goiás, Praça Cívica n. 3 - sala 58- Centro, é constituído para fins de coordenação e representação da categoria profissional dos trabalhadores do poder público estadual, da administração direta, de suas autarquias e fundações, na base territorial do Estado de Goiás, direcionando sua atuação no sentido de recolher, articular e expressar o conjunto das reivindicações e aspirações da categoria, visando melhorias das condições de vida e trabalho de seus associados, a defesa da liberdade e autonomia do movimento sindical e a manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I - Atender perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses coletivos ou individuais da categoria;
- II - Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- III- Eleger e designar os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
- IV - Estabelecer rensalidades para o associado e contribuições excepci onais para toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assem bléias;
- V - Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- VI - Criar Delegacias Sindicais com o objetivo de estender sua ação por toda área de abrangência territorial;
- VII- Eleger delegados representativos da categoria nos órgãos públicos.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- I - Defender a afirmação da legitimidade da organização sindical perante o conjunto da sociedade;
- II - Lutar pelo fortalecimento de organização sindical livremente consti tuída e que permita à classe trabalhadora adquirir uma visão global da problemática do País, dos trabalhadores em seu conjunto e os de cada ca tegoria em particular;
- III- Relacionar-se com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e união sindical;
- IV - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretiza ção da paz e pleno desenvolvimento econômico, político, social e cultu ral.
- V - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela jus tiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- VI - Estabelecer negociações com o poder público e seus representantes, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e trabalho para a categoria.

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO
DE GOIÁS

25127705/0001-037

CEP 74083 - GOIÂNIA - GO

Praça Cívica nº 3 - Centro



CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148/1)

Escrivente Autorizada

26 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Co.

João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

VII - Zelar pelo cumprimento de legislação, acordo e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;

VIII- Lutar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical.

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto neste artigo o sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, formação sindical, jurídico, econômico e cultural.

Art. 4º - O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados e facultativamente o da categoria.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - É garantido o direito de se associar, todo o indivíduo que, mantenha vínculo de trabalho com o poder público estadual, da administração direta, com suas autarquias e fundações.

Parágrafo único - No caso de recusa do pedido de sindicalização, caberá recurso na forma prevista neste estatuto.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado nas eleições do sindicato;

II- requerer, com um número de associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, superior a 3% (três por cento), a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

III-Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;

IV- Recorrer de todo ato lesivo de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, administrativamente.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - Pagar a mensalidade fixada em 0,5% sobre a remuneração total e as contribuições excepcionais fixadas em assembleia;

II- comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo sindicato e acatar às deliberações dos mesmos;

III-desempenhar com zelo o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido, propagar o espírito sindical na categoria;

IV- votar nas eleições convocadas pelo sindicato;

V - zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

VI -cumprir o presente estatuto e não tomar deliberações do interesse da categoria, sem prévio pronunciamento do sindicato.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados estão sujeitos as penalidades de advertência escrita, suspensão e de eliminação do quadro social, pelo desrespeito ao estatuto e deliberações da Assembleia Geral.

I - O conselho de Política Sindical apreciará a falta cometida pelo associado, onde terá o direito de apresentar sua defesa;

CEP 74063 - GOIÂNIA - GO

DE GOIÁS

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO

25127705/0001-037

CERTIFICO para os devidos fins que
a fotocópia confere com o documento
apresentado (Decreto/Lei nº 2.141)

Escritura Autorizada

26 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Go.

João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

II - Se julgar necessário, o Conselho de Política Sindical designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido;

III- As penalidades de advertência de suspensão e expulsão determinadas pelo conselho de Política sindical serão ratificadas ou não em assembleia geral extraordinária para esse fim convocada.

Art. 9º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no sindicato, desde que reabilite, a juízo do Conselho de Política Sindical, da Assembleia Geral, ou que liquide os seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento de contribuições.

Parágrafo único - Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 10º - São instâncias de deliberação do Sindicato:

- I - Congresso de Delegados;
- II - Assembleia Geral;
- III- Conselho de Política Sindical;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Conselho Fiscal;
- VI - Delegacias Sindicais.

SEÇÃO I

DO CONGRESSO DE DELEGADOS

Art. 11º- O Congresso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás realizar-se-á de 2 em 2 anos no mês de outubro.

I - O Congresso, tem por finalidade analisar a situação real da categoria, as condições e funcionamento da sociedade, o programa de trabalho do sindicato, fazer alterações necessárias nos estatutos e eleger a Diretoria Executiva com respectivos cargos, os delegados sindicais e o Conselho Fiscal;

II - Participam do Congresso todo associado escolhido como delegado eleito em assembleia geral nos locais de trabalho e acompanhadas por 01 membro do Conselho de Política Sindical, amplamente convocadas e de acordo com os seguintes critérios:

- | | |
|-------------------------------|-----------------|
| a) 200 funcionários | - 10 delegados |
| b) 200 a 400 funcionários | - 15 delegados |
| c) 400 a 1000 funcionários | - 25 delegados |
| d) 1000 a 2000 funcionários | - 40 delegados |
| e) acima de 2000 funcionários | - 50 delegados. |

III- Os membros dos órgãos diretivos do sindicato participarão do Congresso como delegados natos com direito a voz e voto;

IV - o quorum mínimo para eleger os delegados nos locais de trabalho será de 05 (cinco) vezes o número de delegados;

V - todos os delegados, sem exceção, terão direito de votarem e serem votados no Congresso;

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO
DE GOIÁS

Prça Cívica nº 3 - Centro

CEP 74.000-00 - GOIÂNIA - GO

25127765/0001-037

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148)

Escritório Autorizado

26 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Go.

João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

VI - o mandato da Diretoria Executiva, dos Delegados Sindicais e do Conselho Fiscal termina no momento em que o Congresso eleger a nova direção do sindicato;

VII - qualquer membro da Direção do Sindicato poderá ser reeleito para mais de um mandato;

VIII - o regimento do Congresso será decidido em assembléia, ao qual será designada uma comissão que auxiliará a diretoria na sua organização;

IX - a diretoria executiva, delegados sindicais, conselho fiscal e seus respectivos suplentes a ser eleita no congresso obedecerá o critério da proporcionalidade dentro das seguintes condições:

a) participam da proporcionalidade, chapas que obtiverem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos presentes ao Congresso;

b) em caso de mais de duas chapas, a soma dos votos das outras chapas de verá atingir 20% (vinte por cento). Participam da composição as chapas que obtiverem 10% (dez por cento) dos votos;

c) Cada chapa deverá apresentar seus nomes com respectivos cargos para os órgãos diretivos do sindicato;

d) A chapa somente concorrerá se apresentar o numero completo de membros efetivos e 50% (cinquenta por cento) dos suplentes;

e) A participação dos nomes na proporcionalidade, quer dos efetivos, quer dos suplentes, será de livre escolha dos membros da chapa;

f) Caso o Conselho de Política Sindical não convoque o Congresso no período previsto, este poderá ser convocado por 3% (três por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos que darão cumprimento a este estatuto.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - As assembléias gerais são soberanas nas resoluções, respeitadas as de terminações do Congresso e deste estatuto;

Parágrafo único - As convocações das Assembléias Gerais serão feitas por editais com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação do Estado e divulgadas amplamente por todos os meios de comunicação disponíveis, garantindo-se mais ampla divulgação na categoria, com afixação de cópias e ou avisos na sede social, nas delegacias sindicais e nos locais de trabalho com grande concentração de associados.

Art. 13º - As assembléias gerais ordinárias serão convocadas pela diretoria do sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

I - prestação de contas e previsão orçamentária

II - definição de pauta de reivindicação e do processo de renovação de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

III - aprovação de relatório de atividades e planos de trabalho semestral do sindicato.

Art. 14º - A assembléia geral extraordinária será convocada:

I - quando a maioria da diretoria do Conselho de Política Sindical, ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

25127705/0001-037

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO
DE GOIÁS

CEP 74062 - GOIÂNIA - GO

Prça. Cívica nº 3 - Centro

CERTIFICO para os devidos feitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2/148)

Escrevente Autorizado

26 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Go.

João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

II - por requerimento dos associados, em número nunca inferior a 3% (três por cento), os quais especificarão os motivos da convocação;

A) É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes sob pena de nulidade da assembléia;

B) A assembléia extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 15º - O quorum para instalação das assembléias gerais será de 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, em primeira convocação e de qualquer número em segunda meia hora após, salvo disposições legais e estatutárias em contrário;

I - As assembléias serão dirigidas pelos diretores do sindicato ou por quem ela determinar;

II - As deliberações das assembléias serão tomadas por maioria simples.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE POLÍTICA SINDICAL

Art. 16º - O Sindicato será dirigido por um Conselho de Política Sindical composto pelos membros da diretoria executiva e seus suplentes, o Conselho Fiscal, pelos Delegados Sindicais e por um representante eleito entre os associados aposentados;

Art. 17º - Compete ao conselho de Política Sindical:

I - o estabelecimento e coordenação das políticas de atuação sindical da entidade;

II - elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste estatuto e dos departamentos ou assessorias que vierem a ser criadas;

III - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

IV - aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

V - determinar as despesas extraordinárias;

VI - criar e extinguir delegacias sindicais.

Art. 18º - O Conselho de Política Sindical reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a Diretoria convocar;

Art. 19º - O Conselho de Política Sindical será instalado com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos;

I - O Conselho escolherá um coordenador e um Secretário para conduzir seus trabalhos;

II - As decisões do Conselho serão lavradas em ata;

III - O membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justo motivo, será destituído, a critério deste, cabendo recurso para a Assembléia.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 20º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 07 (sete) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, bienalmente eleitos na forma prevista neste estatuto, para cumprir as funções executivas das decisões da categoria.

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO
DE GOIÁS

25127705/0001-037

CEP 74083 - GOIÂNIA - GO

Préq. Cívica nº 3 - C

CERTIFICO para os devidos fins que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148)

Escritório Autorizado

26 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Go.

João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

I - A Diretoria Executiva funcionará de forma colegiada e é composta dos seguintes membros:

- 1 - Diretor Presidente
- 2 - Diretor Vice-Presidente
- 3 - Diretor Financeiro
- 4 - Diretor de Formação e Organização Sindical
- 5 - Diretor de Divulgação e Cultura
- 6 - Diretor de Assuntos Jurídicos
- 7 - Diretor Secretário
- 8 - 06 (seis) Suplentes

Art. 21º- A diretoria colegiada compete:

- I - administrar o sindicato de acordo com o presente estatuto;
- II - garantir a filiação a qualquer integrante da categoria sem distinção, observando apenas o estatuto;
- III- organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- IV - administrar o patrimônio social do sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria;
- V - representar o sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- VI - executar as determinações do Conselho de Política Sindical das Assembléias Gerais e dos Congressos da categoria;
- VII- ao término de cada semestre apresentar relatório de atividades e programa de trabalho;
- VIII- fazer proposições ao Conselho de Política Sindical;
- IX - fazer organizar por contador legalmente habilitado, submeter a assembléia geral até 30 (trinta) de outubro de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando, ainda, o relatório das atividades do mesmo exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário.

Art. 22º- Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar o sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, ativa e passivamente podendo delegar poderes;
- II- convocar as sessões da Diretoria;
- III- assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- IV - ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Diretor Financeiro.

Art. 23º- Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir ao Diretor Presidente em seus impedimentos;

Art. 24º- Compete ao Diretor Secretário:

- I - Preparar a correspondência de expediente do sindicato;
- II - redigir e ler atas das sessões da diretoria e das assembléias;
- III- dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

25127705/0001-037

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO

DE GOIÁS

Prça. Cívica nº 3 - Centro

CEP 74063 - GOIÂNIA - GO

CERTIFICO para os devidos ~~feitos~~ ^{feitos} que
a fotocópia ~~confere~~ ^{confere} com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148).

Escritor Autorizado

26 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-GO.

João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

IV - ter sob sua guarda o arquivo;

Art. 25º- Compete ao Diretor Financeiro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;
- II- assinar com o Diretor Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III-dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- IV -apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- V - propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do sindicato.

Art. 26º- Compete ao Diretor de Formação e Organização Sindical:

- I - dirigir e fiscalizar os trabalhos de organização sindical;
- II- orientar e desenvolver os trabalhos das delegacias sindicais e dos delegados sindicais;
- III- coordenar os trabalhos de relações intersindical;
- IV - propor a Diretoria e ao Conselho de Política Sindical a realização de cursos e seminários de educação sindical;
- V - subsidiar a Diretoria e o Conselho de Política Sindical com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- VI - acompanhar mediante levantamento de dados, as lutas e organização sindicais de outras categorias e outros estados.

Art. 27º- Compete ao Diretor de Divulgação e Cultura;

- I - divulgar junto aos associados e a categoria as datas de seminários de educação sindical, congressos e assembléias.
- II- supervisionar o encaminhamento junto a órgãos de divulgação externos de informação e promoção das atividades sindicais;
- III-promover, coordenar e supervisionar atividades culturais no seio da categoria.

Art. 28º- Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I - implementar o centro jurídico do sindicato;
- II - ter sob sua responsabilidade e comando o setor jurídico do sindicato e outras categorias.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º- O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros eleitos na forma deste estatuto e com igual numero de suplentes.

Art. 30º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer sobre o orçamento do sindicato para o exercício financeiro;
- II -examinar as contas, escriturações contábeis e afins;
- III-opinar sobre despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento.

Art. 31º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário. Decidirá sempre com a presença de 03 (três) membros.

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO
DE GOIÁS

25127705/0001-03

Proc. Cívica nº 3 - Centro

CEP 74000-000 - GOIÂNIA - GO

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2/46)

Escritório Autônomo

26 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Go.

João Teixeira Alves
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

Parágrafo Único - Os conselheiros suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos.

Art. 32º - O Sindicato terá delegacias nos principais locais de trabalho de acordo com o número de associados lotados num determinado órgão público, a critério do Conselho de Política Sindical;

I - Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos associados da cidade, interior ou local de trabalho respectivo, salvo os eleitos em congresso.

II- Somente os associados do sindicato poderão se candidatar à Delegado Sindical, no local de trabalho a que ele pertencer.

III- O mandato do delegado sindical coincidirá com da Diretoria do Sindicato;

IV- Havendo renúncia, impedimento ou destituição do Delegado, realizar-se-ão novas eleições para a escolha do substituto;

V - O conselho de Política Sindical baixará normas para eleições de Delegados;

VI - O Delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu perderá o seu mandato;

Art. 33º - Compete ao Delegado Sindical:

- a) - representar o sindicato no local de trabalho;
- b) - levar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, soluccionando-os ou, não o conseguindo encaminhá-los à Diretoria ou Conselho de Política Sindical;
- c) - Fazer sindicalizações;
- d) - distribuir os órgãos de informação do sindicato;
- e) - propor medidas à Diretoria ou ao Conselho de Política Sindical que visem a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- f) - comparecer as reuniões do Conselho de Política Sindical.

Parágrafo Único - O Delegado que faltar, sem justo motivo, a três reuniões do Conselho de Política Sindical, será destituído, a critério deste "ad referendum" da base que o elegeu.

Art. 34º - O Delegado Sindical poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu:

I - a solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se ampla defesa ao Delegado.

Art. 35º - Os Delegados Sindicais gozarão das mesmas garantias que os membros da Diretoria gozam para o exercício de sua representação.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 36º - Os membros do Conselho de Política Sindical, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, os Delegados Representantes, Delegados Sindicais e os demais suplentes perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) - malversação e dilapidação do patrimônio social;
- b) - grave violação deste estatuto;
- c) - abandono do cargo;
- d) - quando deixar o exercício de atividade ou se afastar por mais de 90 (noventa) dias, salvo hipótese de licenciamento, da base territorial do

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO
DE GOIÁS
Praça Cívica nº 3 (Centro)
CEP 74062 - GOIÂNIA - GO

25127705/0001-087

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado (Decreto/Lei nº 2.148).

Escritor Autorizado

26 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Go.

João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

sindicato;

9

- I - a perda do mandato será declarada pelo conselho de Política Sindical ;
- II - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa , cabendo recurso na forma deste estatuto.
- Art. 37º- Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão determinadas pelo Conselho de Política Sindical e a escolha do substituto será dentre os suplentes eleitos, obedecendo a ordem de inscrição do registro da Chapa.
- Parágrafo Único - As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao Conselho de Política Sindical.
- Art. 38º- Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, não havendo suplentes, o presidente ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória.
- Art. 39º- A junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização do Congresso da categoria para que seja escolhida os novos dirigentes da entidade.
- Art. 40º- No caso de abandono de cargo, resguardando o direito de defesa processar-se-á na forma dos artigos anterior, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação, durante dois mandatos.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

- Art. 41º- Constitui patrimônio do Sindicato:
- a) - as contribuições daqueles que participam da categoria;
 - b) - as doações e os legados;
 - c) - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
 - d) - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
 - e) - as multas e outras rendas eventuais.
- Art. 42º- As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas em lei e instruções vigentes;
- Art. 43º- Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral Extraordinária.
- Parágrafo Único - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva, após decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização.
- Art. 44º- Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis deverá ser realizadas avaliações prévias por avaliador legalmente habilitado.
- Art. 45º- O prazo de duração do sindicato será por tempo indeterminado sendo que sua dissolução só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados que, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou conexa ou, ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério de Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO
DE GOIÁS

25127705/0001-037

CEP 74082 - GOIÂNIA - GO

Préça Civica nº 3 - Centro

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148)

Escritório Autorizado

26 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Go.

João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

22
5

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

10

Art. 46º- Serão adotados por escrutínio secreto deliberação em Assembléia Geral concer-
nentes aos seguintes assuntos:

- a) -eleição de associado para representação da categoria, na forma deste es-
tatuto;
- b) -tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) -aplicação do patrimônio;
- d) -pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos do trabalho.

Art. 47º- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar
impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos
princípios democráticos.

Art. 48º- Nenhum membro dos órgãos de administração do sindicato receberá remuneração
pelos serviços prestados à entidade.

I - Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja li-
berado com remuneração garantida pelo Estado, para o exercício de seu manda-
to, poderá a Assembléia Geral decidir pela sua liberação, com o respectivo
pagamento de sua remuneração.

II - Nesse caso, a remuneração paga pelo sindicato nunca será superior àque-
la paga pelo Estatuto, sem prejuízo de contagem de tempo.

Art. 49º- De todo ato lesivo de direito ou contrário a estes estatutos, emanados da
Assembléia, do Conselho de Política Sindical ou da Diretoria poderá qualquer
associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias para autoridade competente.

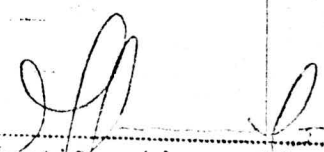
Art. 50º- A contribuição dos Associados será de 0,5 (meio %) sobre o sua remuneração
total.

Art. 51º- O diretor do sindicato que for vítima de ato de arbítrio por parte do poder
público continuará exercendo o seu mandato até o seu término.

Art. 52º- Os Associados não respondem, subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pe-
lo sindicato.

Art. 53º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Política Sindical e subme-
tidos à Assembléia Geral.

Art. 54º- Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia e arquivamento no órgão competente.


Sebastião Alves Pires
OAB-GO 6701-CPF 055.205.541-04

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO
DE GOIÁS

25127705/0001-037

Praca Civica n.º 3 - Centro
CEP 74033 - Goiânia - GO

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.149).

Escritor Autorizado

26 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Go.

João Teixeira Alvares
Tabelião
Domaris A. C. Teixeira
Substituto

ATA DO II CONGRESSO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES
 DO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. Na sua 1ª sessão de
 abertura de um leilão de mercadorias e mercês e um leilão de
 bens, no auditório desta Praça da Assembleia Legislativa,
 na cidade de Goiânia, realizou-se o II Congresso do Sindicato
 dos Trabalhadores do Serviço Público do Estado de Goiás, aten-
 dendo concentração para este fim com o seguinte programa-
 ção: 07h30min. às 08h - Encaminhamento; 08h às 09h - Inauguração;
 09h às 11h - O Trabalhador no Serviço Público e a Realidade Na-
 cional; 11h às 12h - Análise do Estatuto do SINDPVGGO; 14h às
 16h - Plenária de Representação, nomeação e aprovação de altera-
 ções ao Estatuto do SINDPVGGO; 16h às 18h - Eleição e posse
 da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais para o biênio
 1993/94. As oito horas iniciou-se o encerramento dos delegados
 através da representação da ata da assembleia do órgão que
 chegou os delegados e da comemoração da filiação dos mesmos.
 As nove horas foi feita a abertura do congresso pelo Sr. Presi-
 dente do SINDPVGGO, Ronaldo José Ferreira, que também coordi-
 nava os trabalhos da mesa do congresso. O Presidente fez
 um breve relato da história do SINDPVGGO ressaltando sua
 importância na luta por uma nova sociedade. Em seguida,
 convidou a professora Ana Cláudia da Silva do Departamento de
 História da UFG para compor a mesa e falar sobre o Traba-
 lhador no Serviço Público e a Realidade Nacional. Após sua ex-
 posição, estabeleceu-se um longo debate em torno de questões
 como privatização, corporativismo, dificuldades de organização
 e luta da classe trabalhadora na atual conjuntura. A
 professora sugeriu uma reunião ampla com os vários sindi-
 catos de Trabalhadores no serviço público para ampliar as
 discussões e definir medidas conjuntas. Retomando a pala-
 vra o Presidente do SINDPVGGO, convidou o representante da
 CUT/GO, Arquivaldo Bites Brão Bríte para compor a mesa
 concedendo-lhe a palavra. O Sr. Arquivaldo, fez uma
 saudação ao congresso, falou sobre organização Sindical no

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. Decreto/Lei nº 21451

Escritório

26 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Co.

João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado (Decreto/Lei nº 21.481)
Escreva aqui
26 MAR 1993
1º Tabelionato | João Teixeira Alvares
Goiânia-Go. | Tabelião
Demaris A. C. Teixeira
Substituto

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado (Decreto/Lei nº 2.148).

Escritório Alameda 15

26 MAR 1993

1º Tabelionato | João Teixeira Alvares
Goiânia-Go. | Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

SINDI PÚBLICO
TRABALHADORES A SERVIÇO DA COMUNIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás - **SINDIPÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais vem Convocar os Servidores Públicos Estaduais para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que se realizará dia 17/02/93, às 9:00 Hs. em 1º e às 9:30 Hs. em 2º e última Convocação, no Auditório da Secretaria de Estado da Cultura, situado na Praça Cívica, Nº 02, Centro, nesta Capital, com a seguinte pauta:

- a) Aprovação de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.
- b) Outros Assuntos de interesse da categoria.

Goiânia, 12 de fevereiro de 1993

Nilton Perillo Ribeiro
Presidente

Doc. 01

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148)

Escrevente Autorizado

26 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Go.

João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO
ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de hum
mil novecentos e noventa e três - 17.02.93 - às nove
horas e trinta minutos (09:30h) em 2ª convocação,
na auditorium da Secretaria de Estado da Cultura, sito à
Praça Cívica, nº 22, centro, nesta capital, reuniram-se
em assembleia extraordinária, os trabalhadores no ser-
viço público do Estado de Goiás - SINDIPÚBLICA, aten-
dendo convocação de edital publicado no Jornal "Diário
da Manhã" na edição do dia 14.02.93, página 10
para deliberar sobre a seguinte pauta: a) APROVAÇÃO
DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA; b) OUTROS ASSUNTOS DE IN-
TERESSE DA CATEGORIA. Às 09:30h, o Sr. Presidente do
SINDIPÚBLICA, NILTON PERILLO RIBEIRO, após a leitura do
edital, deu início aos trabalhos, passando os diversos in-
formes, antes de abrir o primeiro ponto da pauta. Informou
que a Assembleia para deliberar as contas vinculadas do
F.G.T.S. está prevista para ser apresentada em torno do dia
11.03.93, quando a Diretoria do Sindicato estará infor-
mando os trabalhadores acerca da decisão que espera seja
favorável; informou quanto ao PASEP, que o Sr. João da
SILVEIRA, reúne todos os dados junto ao Banco do Brasil
e dará ao Sindicato para a Assessoria Jurídica encaminhar;
informou ainda que o Jornalzinho do Sindicato está previsto
para sair no mês seguinte. Após esses informes, o Presidente do
Sindicato deu início ao primeiro ponto de pauta - APROVAÇÃO
DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, esclarecendo que a questão
salarial seria tratada no ponto de pauta seguinte. Informou
do acerca desse ponto de pauta, o Presidente esclareceu que
a contribuição confederativa é essencial da Constituição de
1988 (Art 8, inciso IV), tornando-se compulsória a todos os

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia conferiu com o documento
apresentado (De acordo com a Lei nº 2.148)

29 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-GO.

João T. ...
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

trabalhadores, caso aprovada pela assembleia, no percentual fixado. Empatizando a necessidade da aprovação da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA para que o Sindicato tenha recursos necessários à estruturação e para encaminhar o planejamento de atividades de 1993, dependem a sua aprovação no percentual de um dia de salário, ou melhor, um dia de trabalho mensal. Feito isto, abriu-se ao primeiro escrito, que foi a Companhia Marinha, que se pronunciou favorável, sendo seguida por várias outras companhias, todos dependendo a necessidade de aprovação da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. Encerrada a fala dos insentidos e colocada em votação, a proposta foi aprovada com a seguinte: o desconto de um dia de trabalho mensal de todos os trabalhadores nos serviços públicos do Estado de Goiás, referente ao vencimento de mês de março de 1993, não havendo nenhum voto contrário ou abstenções de todos os presentes que assinaram a lista de presença. Em seguida, o Presidente encaminhou a discussão do segundo ponto de pauta - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA. Dentro desse ponto, o Presidente do Sindicato que se pronunciou item, era a autorização da assembleia para o Sindicato atuar na condição de substituto processual (art 8, III da C.F. e Lei 8.073/90, art 3º) as seguintes áreas: Plano Collor; Plano Verão; estatuto do F.C.T.S.; turismo; educação adicional de insalubridade e periculosidade; e, dispensas de salários familiares. Colocada em discussão, o compendioso GESINSE acrescentou que havia ainda uma área a ser acrescentada, tratava-se da área para desligar os órgãos públicos que não depositaram o F.C.T.S., o foi assim com todos os encargos. Acetada o acréscimo pela mesa e como ninguém se manifestou continuamente, após ser colocada em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes, conforme votação do item anterior. O outro ponto, foi a questão salarial. Abandonada esta área, o Presidente fez um relato da matéria, explicando a situação momentânea da Comissão de representação salarial e da importância da negociação conjuntamente com os demais Sindicatos para a categoria de servidores. Aberta as discussões, várias outras companhias (as) se inscreveram para se manifestar sobre a questão. Passando para a formulação de propostas, compôs-se em

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto nº 2148)

29 MAR 1993

João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

1º Tabelionato
Goiânia-Go.

apenas uma: encerrar imediatamente para começar nova sessão para o início da manhã, para tratar prioritariamente sobre a questão salarial, ficando marcada a data de dia 09 (nove). Esbocada em votações, foi aprovada conforme as votações anteriores. Como mais nada houvesse a ser tratado, o dirigente da assembleia, deu por encerrada a assembleia às 10:25 (dez horas e vinte e cinco minutos), quando lavrou-se a presente ata, que após lida, foi aprovada e vai assinada pelo Presidente e Primeiro Secretário.

Madame Rodriguez

1. 1000 1000 1000

Y. TALLER DE NOTAS

[illegible]

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148)

29 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Go.

João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

Estado nega dívida de Cr\$ 2,2 tri para FGTS

O secretário do Planejamento Irondes José de Moraes, disse ontem que o Governo discorda dos números apurados pelo Ministério do Trabalho sobre a dívida do Estado com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Os dados foram repassados à Caixa Econômica Federal, que é o órgão responsável pela gestão dos recursos do FGTS. Pelos cálculos do Ministério, o débito do Estado, envolvendo secretarias, autarquias e fundações, seria superior a Cr\$ 2,2 trilhões. Entretanto, Moraes alega que 90% desse valor, Cr\$ 1 trilhão 980 bilhões, são oriundos da aferição indireta, "sem prova concreta, já que a maioria dos documentos pesquisados não merece crédito".

Segundo ele, o Governo Estadual só assume 10% do montante apurado, cerca de Cr\$ 220 bilhões, e sobre o qual pretende propor o parcelamento, em 180 meses, junto à Caixa Federal. Pelas novas regras de renegociação dos débitos com o Fundo de Garantia, os Estados e municípios podem parcelar a dívida em até 180 meses, dando de entrada 5% do valor apurado. Para se beneficiar dessa medida, o Estado ou município devem encaminhar à Caixa o pedido de parcelamento até o mês de abril.

RECURSOS

O Secretário do Planejamento reconhece que o Governo precisa renegociar sua dívida com o Fundo de Garantia. "Essa renegociação é vital porque sem ela o Governo estadual não consegue contrair empréstimos externos, já que não recebe o aval da União. Diante disso, Goiás está sendo extremamente prejudicado. Daí a necessidade imperiosa de renegociarmos a dívida com o FGTS", comentou Moraes, acrescentando ainda que os órgãos que possuem as maiores dívidas são as Secretarias da Educação, Agricultura e Saúde.

Irondes Moraes alega também que nos 25 anos de existência do FGTS o Estado foi negligente, "não recolhendo as contribuições como determina a lei. Por causa disso, o volume do débito encontra-se alto. Ocorre que o Governo quer pagar, mas sem trazer sacrifícios aos seus projetos de desenvolvimento e de obras públicas".

Ao final, o Secretário não soube explicar como pretende resolver o choque entre os números apurados pelo Ministério do Tra-



Carlos Costa

Irondes de Moraes: "O Governo só assume 10% desse montante"

balho e os do Governo. Segundo ele, foi solicitado, no ano passado, à Delegacia Regional do Trabalho (DRT) a aferição dos débitos referentes às Secretarias da Agricultura, Saúde e Educação. E que, paralelamente, o Planejamento tam-

bém vem realizando um trabalho de apuração dos números, para que "possamos propor o parcelamento ao Governo federal".

De. 03

30

200

03

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia contém o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148):
Escritura Autorizada
26 MAR 1993
1º Tabelionato
Goiânia-Go. João Teixeira Alves
Tabelião
Demétrio A. C. Teixeira
Substituto

SINDIPÚBLICO

TRABALHADORES A SERVIÇO DA COMUNIDADE

Ofício n. 062/93

Goiânia, 17 de março de 1993

O SINDIPÚBLICO - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás, entidade sindical representativa dos trabalhadores da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás (doc. anexo), vem à presença de V. Sa., requerer uma cópia dos dados levantados pelo Ministério do Trabalho e repassados à Caixa Econômica Federal, sobre a dívida apurada dos órgãos da administração pública do Estado de Goiás com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, envolvendo os trabalhadores da sua Administração Direta, das Autarquias e das Fundações.

O SINDIPÚBLICO, como entidade sindical, representante dos trabalhadores públicos do Estado de Goiás, é parte legítima para requerer esses números individualizados da dívida do Estado de Goiás com o F.G.T.S. (art. 8 III da C.F. c/c art. 25 da Lei 8.036/90 e art. 72 do Decreto 99.684/90, ainda mais quando o Governo Estadual apurando esses números manifestou discordância do montante apurado pelo Ministério do Trabalho (doc. anexo), e anunciou que irá propor o parcelamento dos recolhimentos em atraso até abril/93.

Desse modo, convictos de que nossa solicitação merecerá a devida atenção e urgência que o caso requer, aguardamos pelo célere atendimento, oportunidade em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

N. termos,

aguarda célere atendimento


NILTON PERILLO RIBEIRO
Presidente

Ilmo. Sr.
JOSE LOPES COELHO

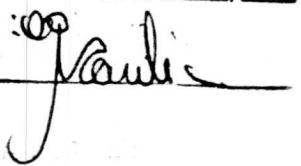
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento
Goiânia

CEF - SUPREG/GO

Rec.

As 14:00

18/03/93



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Praça Cívica nº 03 - Sala 53, Cx. Postal 474 - CEP 74.083 - Tel.: (062) 229-1664 - Goiânia-GO

Doc. 04

OF SUGAB/GO 105/93 Goiânia, 29 MAR 93

Ao

Ilmo.Sr.

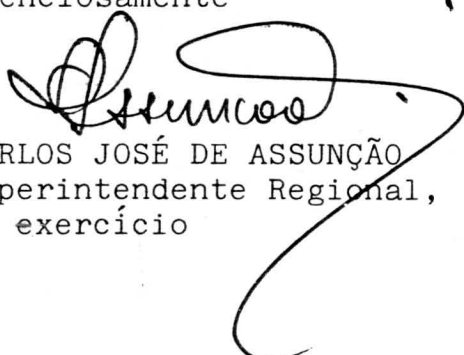
Dr. NILTON PERILLO RIBEIRO

M.D. Presidente do SINDIPÚBLICO

Senhor Presidente

- 1 Em atenção ao solicitado pelo Ofício nº 062/93, datado de 17/03/93, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia das NDFG - Notificação para Depósito FGTS -, emitidas pela fiscalização do INSS e uma planilha com o valor atualizado (posição em 10/03/93) do débito dos órgãos do Estado de Goiás - Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Atenciosamente


CARLOS JOSÉ DE ASSUNÇÃO
Superintendente Regional,
em exercício

Doc. 05

DEBITO FCTO - GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS
ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA (AUTARQUIAS E FUNDACOES)

ORÇAO	PERIODO NOTIFICADO	PERIODO CONFESSADO	PERIODO A CONFESSAR	VALORES EM CR\$ POSICINADOS EM 10/03/89		
				VLR NOTIFICADO: VN	VLR CONFESSADO: VC	TOTAL
SEC. DA FAZENDA	11/79 a 05/82, 09/83 a 05/84, 07/85 a 05/86, 01/87 a 05/88 10,11/88 a 02/89 07 e 08/89		09/89 a 10/92	IVN= 36.470.887.072,63		36.470.887.072,63
IV-I	Não consta débito					
LEG	Não consta débito					
SEC. DE GOVERNO E JUSTICA (2)						
Sec. de Governo (3)	10/81 a 07/82 11/82, 03 a 06/84 07/85 a 02/87	03/87 a 07/88 11/88 a 02/89	03/89 a 12/91	IVN= 9.230.639.722,83 IVC= 2.627.642.227,69		11.918.281.950,53
Sec. da Justica (3)		01/88 a 03/88 05/88, 08 a 10/89 12/88 a 03/89	04/88 a 12/91	IVC= 144.228.313,25		144.228.313,25
DETRAN		09/88 a 02/89	03/89 a 10/92	IVC= 2.611.841.220,39		2.611.841.220,39
CEPAID	01/67 a 04/71 07/71, 12/76 05/79 a 03/83	10/73 a 06/84 11/84, 04 a 12/85 102 a 05/86, 12/86 101/87 a 02/89	03/89 a 10/91	IVN= 1.712.237.230,17 IVC= 4.887.162.255,36		6.599.399.485,53
SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO	07/85 a 08/86 10/86 a 02/87	02/83 a 06/84 01/87 a 08/88 12/88 a 03/89	04/89 a 10/92	IVN= 1.369.768.179,64 IVC= 2.501.062.904,31		3.870.831.083,95
JUCEG	Não consta débito					
GOIASINDUSTRIAL	03 a 05/83 09 a 11/83		12/83 a 10/92	IVN= 132.871.845,48		132.871.845,48
GOIASTUR	02/83, 05/83 e 06/84 02/85 a 04/86	12/86, 01 a 03/87 07/87 a 03/88 05/88 a 03/89	03,04/89 04/89 a 10/92	IVN= 3.539.581.963,92 IVC= 1.830.056.212,10		5.369.638.176,02
SEC. DO PLAN. E DES. REGIONAL						
Sec. do Planejamento	07/80 a 12/83 11, 12/86 02/87 a 08/88 10/88 12/88 a 02/89		03/89 a 10/92	IVN= 1.092.461.131,60		1.092.461.131,60

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto Lei nº 2.148)

Representante Apresentante

31 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Go. João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

LEGENDA

- 01 - ORGAO EXTINTO PELA LEI 11.655/91 DE 26.12.91
- 02 - INSTITUIDO PELA LEI 11.655/91 DE 26.12.91
- 03 - SUCEDIDO (A) PELA LEI 11.655/91 DE 26.12.91
- 04 - TRANSFORMADO (A) EM UNIDADE ADMINISTRATIVA PELA LEI 11.655 DE 26.12.91
- 05 - AUTORIZADO A EXTINGUIR PELA LEI 11.045/89 DE 12.12.89 E EXTINTO PELO DEC. 3.357 DE 14.02.90
- 06 - TRANSFORMADO (A) EM UNIDADE ADMINISTRATIVA PELA LEI 10.502/88, DEC. 3.220/89 DE 14.07.89 (INAI)
E DEC. 3.109/89 DE 28.12.88 (OSEGO)
- 07 - EXTINTO PELA LEI 10.502/88 DE 09.05.88
- 08 - INSTITUIDA PELA LEI 10.339/87 DE 09.12.87
- 09 - AUTORIZADA A EXTINGUIR PELA LEI 10.502/88 DE 09.05.88 E EXTINTO PELO DEC. 3.092 DE 23.12.89
- 10 - CRIADO PELA LEI 10.759/89 DE 28.04.89 E ALTERADA A DENOMINAÇÃO PELA LEI 11.685 DE 03.04.92
- 11 - PASSA A DENOMINAR-SE SEC. DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELA LEI 9.221/82 DE 19.07.82
- 12 - PASSA A DENOMINAR-SE SEC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELA LEI 9.468/84 DE 20.06.84
- 13 - EXTINTA PELA LEI 10.502/88 DE 09.05.88 E DEC. 2.996/88 DE 12.07.88, SENDO SUCEDIDA PELA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
PELO DEC. 2.967/88 DE 17.06.88
- # - COM DEFESA

CERTIFICADO para os efeitos legais que a fotocópia coincide com o documento apresentado. (Decreto/Luí nº 2.148)

Escrevente Autorizada

31 MAR 1993

1º Tabelião: João Teixeira Alvares
Tabelião
Goiana-GO. Domaris A. C. Teixeira
Substituto

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO - NDFG

1.1 SR 008 1.2 Nº 02906 1.3 SÉRIE A

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA
SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMÉRCIO

CENTRO ADMINISTRATIVO, Pç. CÍVICA,

ENDEREÇO DA EMPRESA

RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
RUA 82, S/Nº, 7º ANDAR, Pç. Cívica

DISTRITO, BAIRRO
CENTRO

3.2 MUNICÍPIO
GOIÂNIA

3.3 UF GO 3.4 CEP 74000

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

BANCO

BANCO DO ESTADO DE GOIAS

AGÊNCIA
Pç. CÍVICA

4.2 MUNICÍPIO
GOIÂNIA

4.3 UF GO

2.1 CGC

01.409.713/0001-76

2.2 CPF

2.3 CEI

2.4 RESERVADO AO BNH

A EMPRESA ACIMA FICA NOTIFICADA PARA EFETUAR, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, EM BANCO INTEGRANTE DA REDE RECADADORA DO FGTS, O DEPÓSITO DOS VALORES ABAIXO DISCRIMINADOS, A RESCISÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E DE MULTA, DEVIDOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 19 DA LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966, SOB PENA DE SUA COBRANÇA JUDICIAL, COM OS ENCARGOS DELA DECORRENTES. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO MEDIANTE GUIA DE RECOLHIMENTO EM ATRASADO (GRA) DO FGTS, OBEDECIDAS AS INSTRUÇÕES BAIXADAS PELO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), DEVENDO A EMPRESA ENCAMINHAR AO ÓRGÃO DO IAPAS, NO ENDEREÇO ABAIXO, UMA VIA DA GRA QUITADA. NO MESMO PRAZO PODERÁ A EMPRESA APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO, AO REFERIDO ÓRGÃO DO IAPAS, JUNTANDO AS PROVAS DE SUAS ALEGAÇÕES.

ANO 1983

1.º MÊS	VALOR	2.º MÊS	VALOR	3.º MÊS	VALOR	4.º MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	11,73
TOTAL - Cr\$							11,73

ANO 1.985

1.º MÊS	VALOR	2.º MÊS	VALOR	3.º MÊS	VALOR	4.º MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07	6.976,65	08	6.124,91
09	5.689,49	10	6.512,78	11	8.976,38	12	19.131,47
TOTAL - Cr\$							53.411,68

ANO 1.986

1.º MÊS	VALOR	2.º MÊS	VALOR	3.º MÊS	VALOR	4.º MÊS	VALOR
01	11.323,35	02	11.169,63	03	20.255,84	04	21.568,00
05	43.452,15	06	46.100,97	07	40.181,02	08	46.700,00
09	6,47	10	46.937,92	11	55.453,59	12	95.650,70
TOTAL - Cr\$							472.285,68

6 O DÉBITO OBJETO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, CONSTITUÍDA DE _____ FOLHA(S), IMPORTA EM Cr\$ (695.000,00) SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E QUATORZE CRUZADO E C CENTAVOS. E FOI APURADO CONFORME OS ELEMENTOS INDICADOS NO RELATÓRIO FISCAL ANEXO

7 ENDEREÇO DO IAPAS

8 LOCAL E DATA

9 ASSINATURA DA EMPRESA OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA E CARIMBO DO FISCAL

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto-Lei nº 2.148)

Escrever Autorizada

31 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-GO.

João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

FOLHA DE CONTINUAÇÃO DE NDFG

NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO - NDFG

LI SR 408 12 NÚMERO 13 SÉRIE A

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

1 NOME DA EMPRESA SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO

61.409.713/0001-76

22 CPF

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO RUA 82, 5/11, 7º and., Centro Administ.

23 CEI

51 DISTRITO, BAIRRO CENTRO

52 MUNICÍPIO GOIÂNIA

53 UF GO 54 CEP 74000

24 RESERVADO AO BNH

ANO: 1.987

1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01	59.873,06	02	60.611,69	03	69.400,51	04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							189.885,26

ANO:

1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

ANO:

1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

ANO:

1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

ANO:

1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

ANO:

1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	

5 ASSINATURA E CARIMBO DO FISCAL NOTIFICANTE

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148).

31 MAR 1993

1º Tabelião
Colônia-GO
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO - NDFG

11 SR	12	13 SÉRIE
408		Nº 01255

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME DA EMPRESA

GOIASTUR - EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO

GALERIA DOS ESTADOS - LOJA 15

3.1 DISTRITO, BAIRRO	3.2 MUNICÍPIO	3.3 UF	3.4 CEP
S. COMERCIAL SUL	BRASILIA	DF	70000

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

4 BANCO

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

4.1 AGÊNCIA	4.2 MUNICÍPIO	4.3 UF
PRAÇA CÍVICA	GOIÂNIA	GO

2.1 CGP

01255710/0005-39

2.2 CPF

2.3 CEI

2.4 RESERVADO AO BNH

A EMPRESA AQUI NOTIFICADA PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM BANCO INTEGRANTE DA REDE ARRECADADORA DO FGTS, O DEPÓSITO DOS VALORES ABAIXO DISCRIMINADOS, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E DE MULTA, DEVIDOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 19 DA LEI Nº 5.107, DE 13 SETEMBRO DE 1966, SOB PENA DE SUA COBRANÇA JUDICIAL, COM OS ENCARGOS DE Juros e CORREÇÃO MONETÁRIA. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO MEDIANTE GUIA DE RECOLHIMENTO EM ATRASO (GRA) DO FGTS, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES BAIXADAS PELO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), DEVENDO A EMPRESA ENCAMINHAR AO ORGÃO DO IAPAS, NO ENDEREÇO ABAIXO, UMA VIA DA GRA SUIZADA. NO MESMO PRAZO PODERÁ A EMPRESA APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO, AO REFERIDO ORGÃO DO IAPAS, JUNTANDO AS PROVAS DE SUAS ALEGAÇÕES.

ANO 1983.

5 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02	48.059,24	03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							48.059,24

ANO

5 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	

ANO

5 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

6 O PRESENTE NOTIFICAÇÃO, CONSTITUI-SE EM RECIBO DE DEPÓSITO, IMPORTA EM Cr\$ **48.059,24**

quarenta e oito mil, cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos.

7 E FOI APURADO CONFORME OS ELEMENTOS INDICADOS NO RELATÓRIO FISCAL ANEXO.

8 ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO

Rua 3 nº 915 - Centro - Goiânia - Go.

9 DATA

08 de junho de 1983

10 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Presidente - GOIÁS

11 ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

FGT - M. L. L.

Ministério da Previdência e Assistência Social / MPAS
IAPAS/Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

1 NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO - NDFG 1.1 SR 1.2 408 1.3 SÉRIE 01257

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME DA EMPRESA
EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A. GOIASTUR

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
DISTRITO AGRO INDUSTRIAL DE ANÁPOLIS
3.1 DISTRITO, BAIRRO DAIA 3.2 MUNICÍPIO ANÁPOLIS 3.3 UF GO 3.4 CEP 77100

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

4 BANCO
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
4.1 AGÊNCIA PRAÇA CÍVICA 4.2 MUNICÍPIO GOMÊS 4.3 UF GO 2.1 CGC 01255710/0007-10 2.2 CPF 2.3 CEI 2.4 RESERVADO AO BNH

A EMPRESA ACIMA FICA NOTIFICADA PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM BANCO INTEGRANTE DA REDE ARRECADADORA DO FGTS, O DEPÓSITO DOS VALORES ABAIXO DISCRIMINADOS, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E DE MULTA, DEVIDOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 25 E 26 DA LEI Nº 5.107, DE 13 SETEMBRO DE 1966, SOB PENA DE SUA COBRANÇA JUDICIAL, COM OS ENCARGOS DELA DECORRENTES. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO MEDIANTE GUIA DE RECOLHIMENTO EM ATRASO (GRA) DO FGTS, OBEDECIDAS AS INSTRUÇÕES BAIXADAS PELO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), DEVENDO A EMPRESA ENCAMINHAR AO ORGÃO DO IAPAS, NO ENDEREÇO ABAIXO, UMA VIA DA GRA QUITADA NO MESMO PRAZO PODERÁ A EMPRESA APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO, AO REFERIDO ORGÃO DO IAPAS, JUNTANDO AS PROVAS DE SUAS ALEGAÇÕES.

ANO 1983

5.1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02	164.355,51	03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							164.355,51

ANO

5.1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

ANO

5.2 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

O DÉBITO OBJETO DA PRESENTAÇÃO, CONSTITUÍDA DE 01 FOLHA, EM CR\$ 104.355,51 (Cento e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), EFETUADO COM BASE NOS ELEMENTOS REGISTRADOS NO RELATÓRIO FISCAL ANEXO

7 ENDEREÇO DO IAPAS

- Centro - GO

8 DATA

10 junho 83

SINATURA DA EMPRESA OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
GOIASTUR

8.2 ASSINATURA DO FISCAL NOTIFICANTE
Bastos

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2148).

31 MAR 1993

1º Tabelião
Colônia-Go

João Teixeira de Alvaes
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

1 NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO - NDFG		11	12	13
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		40	Nº 01085	SÉRIE A
2 NOME DA EMPRESA EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - GORASTUR				
3 ENDEREÇO DA EMPRESA				
3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO RUA BARIO DO RIO BRANCO Nº 584				
3.1 DISTRITO, BAIRRO CENTRO	3.2 MUNICÍPIO ANAPOLIS	3.3 UF GO	3.4 CEP 7710	21 CEC 01255710/0006-30
4 IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITARIO				22 CPF
4 BANCO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.				23 CEI
4.1 AGÊNCIA PRAÇA CÍVICA	4.2 MUNICÍPIO GOIÂNIA	4.3	RESERVADO AO BNH	

A EMPRESA ACIMA FICA NOTIFICADA PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM BANCO INTEGRANTE DA REDE ARRECADADORA DO FGTS, O DEPÓSITO DOS VALORES ABAIXO DISCRIMINADOS, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E DE MULTA, DEVIDOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 19 DA LEI Nº 5.107, DE 13 SETEMBRO DE 1966, SOB PENA DE SUA COBRANÇA JUDICIAL, COM OS ENCARGOS DELA DECORRENTES. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO NA GUIA DE RECOLHIMENTO EM ATRASO (GRA) DO FGTS, OBEDECIDAS AS INSTRUÇÕES BAIXADAS PELO BANCO NACIONAL DE CREDITAÇÃO (BNH), DEVENDO A EMPRESA ENCAMINHAR AO ORGÃO DO IAPAS, NO ENDEREÇO ABAIXO, UMA VIA DA GRA. NO MESMO PRAZO PODERÁ A EMPRESA APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO, AO REFERIDO ORGÃO DO IAPAS, JUNTANDO AS PROVAS DE SUAS ALEGAÇÕES.

ANO: 1983.

5	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01			02		03		04	
05		48.401,68	06		07	57.503,81	08	61.521,68
09		62.179,43	10		11	66.816,25	12	61.358,45
TOTAL - Cr\$							451.449,80	

5.1	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01			02		03		04	
05			06		07		08	
09			10		11		12	
TOTAL - Cr\$								

5.2	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01			02		03		04	
05			06		07		08	
09			10		11		12	
TOTAL - Cr\$								

6 O DÉBITO OBJETO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, CONSTITUÍDA DE	451.449,80
Quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos, APURADO COM EXATIDÃO.	

7 ENDEREÇO DO IAPAS	Rua 2 - 215 - Centro
---------------------	----------------------

8 LOCAL E DATA	Goiania, 31 de
ASSINATURA DA EMPRESA OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL	

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148)

31 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Co.

Damaris C. Teixeira
Substituto

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

1 NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO - NDFG		1.1 SF 40	2 Nº 01084	1.3 SÉRIE A
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA				
2 NOME DA EMPRESA EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - GOLASTUR.				
3 ENDEREÇO DA EMPRESA RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO GALERIA DOS ESTADOS - LOJA 15				
3.1 DISTRITO, BAIRRO S. COML. SUL	3.2 MUNICÍPIO BRASILIA	3.3 UF DF	3.4 CEP 70302	2.1 C6C 01255710/0005-59
IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITARIO				
4 BANCO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.				
4.1 AGÊNCIA PRAÇA CIVICA	4.2 MUNICÍPIO GOIÂNIA	4.3 UF GO	RESERVADO AO BNH	

A EMPRESA ACIMA FICA NOTIFICADA PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM BANCO INTEGRANTE DA REDE ARRECADADORA DO FGTS, O DEPÓSITO DOS VALORES ABAIXO DISCRIMINADOS, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E DE MULTA, DEVIDOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 19 DA LEI Nº 5.107, DE 13 SETEMBRO DE 1966, SOB PENA DE SUA COBRANÇA JUDICIAL, COM OS ENCARGOS DELA DECORRENTES. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO MEDIANTE SUA DE RECOLHIMENTO EM ATRASO (GRA) DO FGTS, OBEDECIDAS AS INSTRUÇÕES BAIXADAS PELO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH), DEVENDO A EMPRESA ENCAMINHAR AO ORGÃO DO IAPAS, NO ENDEREÇO ABAIXO, UMA VIA DA GRA QUANTO AO MESMO PRAZO PODERÁ A EMPRESA APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO, AO REFERIDO ORGÃO DO IAPAS, JUNTANDO AS PROVAS DE SUAS ALEGAÇÕES.

ANO: 1983.

5	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01			02		03		04	
05		29.829,36	06		07	41.255,76	08	18.494,16
09		79.597,89	10		11	106.784,63	12	
TOTAL - Cr\$							402.786,12	

ANO:

5	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01			02		03		04	
05			06		07		08	
09			10		11		12	
TOTAL - Cr\$								

ANO:

5	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01			02		03		04	
05			06		07		08	
09			10		11		12	
TOTAL - Cr\$								

6 O DÉBITO OBJETO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO É DE Quatrocentos e doze mil e oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos (42.087,57) E FOI APURADO COM BASE NOS EMBARGOS INDICADOS NO RELATÓRIO FISCAL ANEXO.

7 ENDEREÇO DO IAPAS Rua 3 nº 200 - Centro.	
LOCAL E DATA Goiânia, 15 de Maio de 1983.	NOTIFICANTE Assinatura da Empresa ou de seu representante legal Assinatura do IAPAS

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado (Decreto/Lei nº 2.148)

31 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Go. Damaris C. Teixeira
Substituto

Ministério da Previdência e Assistência Social
IAPAS/Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

1 NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO - NDFG 11 SR 403 12 Nº 01083 13 SÉRIE

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
NOME DA EMPRESA
EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - GOLASTUR

3 ENDEREÇO DA EMPRESA
RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
MORRO DO CHAPEU DO PADRE S/N
3.1 DISTRITO, BAIRRO 3.2 MUNICÍPIO 3.3 UF 3.4 CEP
GOIÁS GO 76600

4 IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO
BANCO
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
4.1 AGÊNCIA 4.2 MUNICÍPIO 4.3 UF
PRAÇA CÍVICA GOIÂNIA GO

2.1 CGC 01255710004-78
2.2 CPF
2.3 CEI
2.4 RESERVADO

A EMPRESA ACIMA FICA NOTIFICADA PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, EM BANCO MEMBRO DA REDE ARRECADADORA DO FGTS, O DEPÓSITO DOS VALORES ABAIXO DISCRIMINADOS, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E DE MULTA, DEVIDOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 19 DA LEI Nº 5.107, DE 13 SETEMBRO DE 1966, SOB PENALIDADE DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE DEVEDORES, COM OS ENCARGOS DELA DECORRENTES. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO MEDIANTE GUIA DE PAGAMENTO EM ATRASO (GRA) DO FGTS, OBEDECIDAS AS INSTRUÇÕES BAIXADAS PELO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), SENDO A EMPRESA ENCAMINHAR AO ORGÃO DO IAPAS, NO ENDEREÇO ABAIXO, UMA VIA DA GRA QUITADA. NO MESMO PRAZO, A EMPRESA APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO, AO REFERIDO ORGÃO DO IAPAS, JUNTANDO AS PROVAS DE SUAS ALEGAÇÕES.

ANO 1983

1	2	3	4	5	6	7	8
MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05	146.189,05	06	138.427,66	07	132.898,77	08	132.564,94
09	228.175,10	10	218.871,37	11	348.276,82	12	
TOTAL - Cr\$							1.339.403,11

ANO

1	2	3	4	5	6	7	8
MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

ANO

1	2	3	4	5	6	7	8
MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

6 O DÉBITO OBJETO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, CONSTITUI-SE EM:
(Um milhão, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e onze centavos) E FOI APURADO COM BASE NOS ELEMENTOS INSCRITOS NO FISCAL ANEXO

7 ENDEREÇO DO IAPAS
Rua 3 nº 505 - Goiânia

8 ASSINATURA DA EMPRESA OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Goiânia - 1983
Assinatura e Carimbo

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148)

31 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiania-Go.

Arquivos
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO - NDFG

1.1 SR 406 1.2 Nº 01082 1.3 SÉRIE A

2 NOME DA EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - GOIASTUR.

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO

AV. ROBERTO S/Nº 119

3.1 DISTRITO, BAIRRO

CENTRO

3.2 MUNICÍPIO

GOIÂNIA

3.3 UF

GO

3.4 CEP

74000

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

4 BANCO

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

4.1 AGÊNCIA

PRAÇA CIVICA

4.2 MUNICÍPIO

GOIÂNIA

4.3 UF

GO

2.1 CGC

01255710/0003-97

2.2 CPF

2.3 CEI

2.4 RESERVADO AO BNH

A EMPRESA ACIMA FICA NOTIFICADA PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM BANCO INTEGRANTE DA REDE ARRECADADORA DO FGTS, O DEPÓSITO DOS VALORES ABAIXO DISCRIMINADOS, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E DE MULTA, DEVIDOS NOS TERMOS DOS ARTOS 2º E 19 DA LEI Nº 5.107, DE 13 SETEMBRO DE 1966, SOB PENA DE SUA COBRANÇA JURADA, COM OS ENCARGOS DELA DECORRENTES. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO MEDIANTE GUIA DE RECOLHIMENTO EM A- PRESENTAÇÃO (GRA) DO FGTS, OBEDECIDAS AS INSTRUÇÕES BAIXADAS PELO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), DEVENDO A EM- PRESA ENCAMINHAR AO ORGÃO DO IAPAS, NO ENDEREÇO ABAIXO, UMA VIA DA GRA QUITADA. NO MESMO PRAZO PODERÁ A EM- PRESA APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO, AO REFERIDO ORGÃO DO IAPAS, JUNTANDO AS PROVAS DE SUAS ALEGA- COES.

ANO: 1983.

5 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05	183.091,14	06	192.334,01	07	180.973,94	08	166.188,82
09	188.064,90	10	224.648,90	11	379.019,18	12	
TOTAL - Cr\$						1.516.320,61	

ANO:

5.1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

ANO:

5.2 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

6

O DÉBITO OBJETO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, CONSTITUÍDA DE 01

Um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, e sessenta e um centavos.

DE FOI APURADO COM BASE NOS ELEMENTOS CONSTANTES NO RELATÓRIO FISCAL

7 ENDEREÇO DO IAPAS

Rua 3 nº 915 - Centro.

8 LOCAL E DATA

Goiania, 15 de Janeiro de 1983

9 ASSINATURA DA EMPRESA

UFR

10 ASSINATURA

NOTIFICANTE

IAPAS - BNH SAF - E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto/Lex nº 2.148)

Escreva aqui a data

31 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Co.

2003 E.A. J. Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

Ministério da Previdência e Assistência Social / MPAS
IAPAS/Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

1 NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO - NDFG 1.1 SR 408 1.2 N 401086 1.3 SÉRIE 41

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME DA EMPRESA
EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - GOIASTUR.

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
DISTRITO AGRO INDUSTRIAL DE ANAPOLIS RN
3.1 DISTRITO, BAIRRO 3.2 MUNICÍPIO ANAPOLIS 3.3 UF GO 3.4 CEP 77100

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

4 BANCO
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
4.1 AGÊNCIA PRAÇA CIVICA 4.2 MUNICÍPIO GOIÂNIA 4.3 UF GO. 2.1 C6C 01255710/0007-10 2.2 CPF 2.3 CEI 2.4 RESERVADO AO BNH

A EMPRESA ACIMA FICA NOTIFICADA PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM BANCO INTEGRANTE DA REDE ARRECADADORA DO FGTS, O DEPÓSITO DOS VALORES ABAIXO DISCRIMINADOS, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DE MULTA, DEVIDOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 19 DA LEI Nº 5.049, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966, SOB PENA DE SUA COBRANÇA JUDICIAL, COM OS ENCARGOS DELA DECORRENTES. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO MEDIANTE GUIA DE RECOLHIMENTO EM ATRASO (GRA) DO FGTS, OBEDECIDAS AS INSTRUÇÕES BAIXADAS PELA COMISSÃO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), DEVENDO A EMPRESA ENCAMINHAR AO ORGÃO DO IAPAS, NO ENDEREÇO ABAIXO, A VIA DA GRA QUITADA. NO MESMO PRAZO PODERÁ A EMPRESA APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO, AO REFERIDO ORGÃO DO IAPAS, JUNTANDO AS PROVAS DE SUAS ALEGAÇÕES.

8 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05	222.512,79	06	270.432,33	07	268.891,84	08	292.965,24
09	273.430,10	10	287.759,44	11	451.518,15	12	
TOTAL - Cr\$							2.067.511,89

ANO

5.1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

ANO

5.2 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10				12	
TOTAL - Cr\$							

6 O DÉBITO DEVIDO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERANDO OS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, IMPORTA EM C\$
Dois milhões, sessenta e sete mil e oitocentos e onze cruzeiros e oitenta e nove centavos. E FOI AFURADO COM BASE NOS ELEMENTOS INDICADOS NO RELATÓRIO FISCAL ANEXO

7 ENDEREÇO DO IAPAS Rua 3 nº 911
8 LOCAL E DATA Goiânia - GO 21/11/77
9 ASSINATURA DA EMPRESA OU DE SEU REPRESENTANTE Assinatura e Carimbo do Representante
Relio Truim

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado (Decreto/Lei nº 2148)

31 MAR 1993

1º Tabelião
Goiania-GO.

Damaris A. C. Teixeira
Substituto

Ministerio da Previdencia e Assistencia Social / MPAS
IAPAS / Instituto de Administracao Financeira da Previdencia e Assistencia Social
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO - FGTS

NOTIFICACAO PARA DEPOSITO - NDFG

1.1 ER
408

1.2

Nº 01081

1.3 SERIE
A

IDENTIFICACAO DA EMPRESA

2 NOME DA EMPRESA

EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIAS S/A - GOIASTUR

ENDERECO DA EMPRESA

3 RUA, NUMERO, COMPLEMENTO

MORRO DO CHAPEU DO PADRE S/N

3.1 DISTRITO, BAIRRO

3.2 MUNICIPIO

GOIAS

3.3 UF

GO

3.4 CEP

76600

IDENTIFICACAO DO BANCO DEPOSITARIO

4 BANCO

BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A.

4.1 AGENCIA

PRACA CIVICA

4.2 MUNICIPIO

GOIANIA

4.3 UF

GO

2.1 CGC

01255710/0002-06

2.2 CPF

2.3 CEI

2.4 RESERVADO AO BNH

A EMPRESA ACIMA FICA NOTIFICADA PARA EFETUAR, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, EM BANCO INTEGRANTE DA REDE ARRECADADORA DO FGTS, O DEPOSITO DOS VALORES ABAIXO DISCRIMINADOS, ACRESCIDOS DE JUROS E CORRECAO MONETARIA E DE MULTA, DEVIDOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 19 DA LEI Nº 5.107, DE 13 SETEMBRO DE 1966, SOB PENA DE SUA COBRANCA JUDICIAL, COM OS ENCARGOS DELA DECORRENTES. O DEPOSITO DEVERA SER EFETUADO MEDIANTE GUIA DE RECOLHIMENTO EM ATRASADO (GRA) DO FGTS, OBEDECIDAS AS INSTRUcoes BAIXADAS PELO BANCO NACIONAL DA HABITACAO (BNH), DEVENDO A EMPRESA ENCAMINHAR AO ORGAO DO IAPAS, NO ENDEREÇO ABAIXO, UMA VIA DA GRA QUITADA. NO MESMO PRAZO PODERA A EMPRESA APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO, AO REFERIDO ORGAO DO IAPAS, JUNTANDO AS PROVAS DE SUAS ALEGAcoes

ANO: 1983

5.1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05	407.036,22	06	342.837,11	07	388.353,22	08	484.893,19
09	287.090,69	10	332.769,61	11	474.682,75	12	
TOTAL - CR\$							2.717.658,90

ANO:

5.1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - CR\$							

ANO:

5.2 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - CR\$							

O DÉBITO OBJETO DA PRESENTE NOTIFICACAO, CONSTITUIDO DE DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS, FOI APURADO COM BASE NOS ELEMENTOS INDICADOS NO ATÓRIO FISCAL ANEXO

ENDERECO DO IAPAS

Trav. 3 - 915 - Goiânia

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA EMPRESA OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado (Decreto/Lei nº 2.148)

31 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-GO.

Damas A. C. Teixeira
Substituto

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

1 NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO - NDFG 1.1 SR 408 1.2 01080 1.3 SÉRIE A

2 NOME DA EMPRESA
EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - GOIASTUR

ENDEREÇO DA EMPRESA
3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
ESTADIO SERRA DOURADA - ALA SUL
3.1 DISTRITO, BAIRRO
JARDIM GOIÁS
3.2 MUNICÍPIO
GOIÂNIA
3.3 UF
GO
3.4 CEP
74000
2.1 CGC
01255710/0001-25
2.2 CPF
2.3 CEI
2.4 RESERVADO AO BNH

4 BANCO
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
4.1 AGÊNCIA
PRAÇA CÍVICA.
4.2 MUNICÍPIO
GOIÂNIA
4.3 UF
GO

A EMPRESA ACIMA FICA NOTIFICADA PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM BANCO INTEGRANTE DA REDE ARRECADADORA DO FGTS, O DEPÓSITO DOS VALORES ABAIXO DISCRIMINADOS, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E DE MULTA, DEVIDOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 19 DA LEI Nº 5.107, DE 13 SETEMBRO DE 1966, SOB PENA DE SUA COBRANÇA JUDICIAL, COM OS ENCARGOS DELA DECORRENTES. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO MEDIANTE GUIA DE RECOLHIMENTO EM ATRASO (GRA) DO FGTS, OBEDECIDAS AS INSTRUÇÕES BAIXADAS PELO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), DEVENDO A EMPRESA ENCAMINHAR AO ORGÃO DO IAPAS, NO ENDEREÇO ABAIXO, UMA VIA DA GRA QUITADA. NO MESMO PRAZO PODERÁ A EMPRESA APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO, AO REFERIDO ORGÃO DO IAPAS, JUNTANDO AS PROVAS DE SUAS ALEGAÇÕES.

ANO: 1983

6 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05	2.176.433,24	06	2.184.102,92	07	2.410.573,68	08	2.363.132,20
09	2.419.722,27	10	2.332.244,47	11	3.617.257,60	12	
TOTAL - Cr\$							17.503.456,38

ANO:

5.1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

ANO:

5.2 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

6 O DÉBITO GERAL DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, CONSTITUÍDA DE Cr\$ 17.503.456,38
(Dezessete milhões, quinhentos e tres mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzzeiras e trinta e oito centaves).

7 ENDEREÇO DO IAPAS
Rua 3 nº 915 - Centro

8 LOCAL E DATA
Goiânia - Go., 12/11/83

8.1 ASSINATURA DA EMPRESA OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
[Assinatura]

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.748).

31 MAR 1993

1º Tab. de Arquivos
Golânia-GO. | Damaris A. C. Teixeira
Substituto

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

1 NOTIFICAÇÃO PARA DEPOSITO - NDFG 1.1 SR 000 1.2 Nº 01217 1.3 SÉRIE A

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME DA EMPRESA
Companhia de Distribuição Industrial de Goiás - Goiasindustrial

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
Rua 90, nº 419
3.1 DISTRITO, BAIRRO Setor Sul 3.2 MUNICÍPIO Goiânia 3.3 UF GO 3.4 CEP 74000

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

4 BANCO
4.1 AGÊNCIA 4.2 MUNICÍPIO 4.3 UF
2.1 CGC 01 285 170/0001-22
2.2 CPF
2.3 CEI
2.4 RESERVADO AO BNH

A EMPRESA ACIMA FICA NOTIFICADA PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 45 (QUINZE) DIAS, EM BANCO INTEGRANTE DA REDENHA ARRECADADORA DO FGTS, O DEPOSITO DOS VALORES ABAIXO DISCRIMINADOS, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETARIA E MULTA, DEVIDOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 19 DA LEI Nº 5.107, DE 3 SETEMBRO DE 1966, SOB PENA DE SUA COBRANCA JUDICIAL, COM OS ENCARGOS DELA DECORRENTES. O DEPOSITO DEVERA SER EFETUADO MEDIANTE GUIA DE RECOLHIMENTO EM ATRASO (GRA) DO FGTS, OBEDECIDAS AS INSTRUÇÕES BAIXADAS PELO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), DEVENDO A EMPRESA ENCAMINHAR AO ORGÃO DO IAPAS, NO ENDEREÇO ABAIXO, UMA VIA DA GRA QUITADA. NO MESMO PRAZO PODERA A EMPRESA APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO, AO REFERIDO ORGÃO DO IAPAS, JUNTANDO AS PROVAS DE SUAS ALLEGACÕES.

ANO: 1983

5.1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03	17.813	04	39.382
05	94.151	06	101.257	07	98.753	08	161.911
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							449.269

ANO: 1983

5.1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

ANO: 1983

5.1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

6 O VALOR OBJETIVO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, (CONSTITUINDO DE 1 FOLHA(S)), IMPORTA EM Cr\$ 449.269, QUATROCENTOS e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros) E FOI APURADO COM BASE NOS ELEMENTOS INDICADOS NO RELATÓRIO EM ANEXO

3, nº 915

Goiânia, 30 de 1983.

EMPRESA OU DE SEU REPRESENTANTE

ASSINATURA

Exatidão

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148)

31 MAR 1993

1º Tabelião
Goiania-GO.

Assinatura
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado (Decreto/Let. nº 2.148)

31 MAR 1993

1º Tabelião
Goiânia-GO.

Deputado
Demarís A. C. Teixeira
Substituto

Ministério da Previdência e Assistência Social / MPAS
IAPAS/Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO - NDFG

01216

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME DA EMPRESA

Companhia de Distritos Industriais de Goiás - Goiás Industrial

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO

Rua 90, nº 419

3.1 DISTRITO, BAIRRO

Setor Sul

2 MUNICÍPIO

Goiânia

3.3 UF

GO

3.4 CEP

74000

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

4 BANCO

4.1 AGÊNCIA

MUNICÍPIO

4.3 UF

2.1 C/C

01 285 170 /0001-2

2.2 C/P

2.3 C/P

2.4 C/P

2.5 C/P

2.6 C/P

2.7 C/P

2.8 C/P

2.9 C/P

2.10 C/P

2.11 C/P

2.12 C/P

2.13 C/P

2.14 C/P

2.15 C/P

2.16 C/P

2.17 C/P

2.18 C/P

2.19 C/P

2.20 C/P

2.21 C/P

2.22 C/P

2.23 C/P

2.24 C/P

2.25 C/P

2.26 C/P

2.27 C/P

2.28 C/P

2.29 C/P

2.30 C/P

2.31 C/P

2.32 C/P

2.33 C/P

2.34 C/P

2.35 C/P

2.36 C/P

2.37 C/P

2.38 C/P

2.39 C/P

2.40 C/P

2.41 C/P

2.42 C/P

2.43 C/P

2.44 C/P

2.45 C/P

2.46 C/P

2.47 C/P

2.48 C/P

2.49 C/P

2.50 C/P

2.51 C/P

2.52 C/P

2.53 C/P

2.54 C/P

2.55 C/P

2.56 C/P

2.57 C/P

2.58 C/P

2.59 C/P

2.60 C/P

2.61 C/P

2.62 C/P

2.63 C/P

2.64 C/P

2.65 C/P

2.66 C/P

2.67 C/P

2.68 C/P

2.69 C/P

2.70 C/P

2.71 C/P

2.72 C/P

2.73 C/P

2.74 C/P

2.75 C/P

2.76 C/P

2.77 C/P

2.78 C/P

2.79 C/P

2.80 C/P

A EMPRESA ACIMA FICA NOTIFICADA PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM BANCO INTEGRANTE DA REDE ARRECADADORA DO FGTS, O DEPÓSITO DOS VALORES ABAIXO DISCRIMINADOS, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E DE MULTA, DEVIDOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 19 DA LEI Nº 5.107, DE 13 SETEMBRO DE 1966, SOB PENA DE SUA COBRANÇA JUDICIAL, COM OS ENCARGOS DELA DECORRENTES. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO MEDIANTE GUIA DE RECOLHIMENTO EM ATRASO (GRA) DO FGTS, OBEDECIDAS AS INSTRUÇÕES BAIXADAS PELO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), DEVENDO A EMPRESA ENCAMINHAR AO ORGÃO DO IAPAS, NO ENDEREÇO ABAIXO, UMA VIA DA GRA QUITADA. NO MESMO PRAZO PODERÁ A EMPRESA APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO AO REFERIDO ORGÃO DO IAPAS, JUNTANDO AS PROVAS DE SUAS ALEGAÇÕES.

ANO: 1983

5.1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03	
05		06		07	
09	1.638.378	10	2.281.659	11	3.571.634
TOTAL - C/R					7.491.671

ANO

5.1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - C/R							

ANO

5.1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - C/R							

6

O DÉBITO OBJETO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, CONSTITUÍDA DE sete milhões, trezentos e noventa e um mil, seiscentos setenta e um cruzeiros (R\$ 7.491.671,00) E FOI APURADO COM BASE NOS DADOS INDICADOS NO RELATÓRIO FISCAL ANEXO

7

ENDEREÇO DO IAPAS

075 centro -

8

LOCAL E DATA

30 de abril de 1983

9

ASSINATURA

REPRESENTANTE LEGAL

DO FISCAL

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado (Decreto/Lei nº 2.148).

31 MAR 1993

1º Tabelião
Goiânia-Go.

Dezair A. C. Teixeira
Substituto

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

1. NOTIFICAÇÃO PARA DEPOSITO - NDFG

1.1 SR 08 1.2 N.º 001537 1.3 SÉRIE A

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 NOME DA EMPRESA SUPERINTENDENCIA DE TURISMO DE GOIAS - TUR

3. ENDEREÇO DA EMPRESA

3.1 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO ESTADIO SERRE DOURADA - RUA SUL

3.2 MUNICÍPIO GOIANIA 3.3 UF GO 3.4 CEP 74000

4. IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITARIO

4.1 BANCO BANCO DO EST. DE GOIAS

4.2 AGÊNCIA PRAÇA CIVICA 4.3 MUNICÍPIO GOIANIA 4.4 UF GO

2.1 CGC 01.255.710/0001-25

2.2 CPF

2.3 CEI

2.4 RESERVADO AO BNH

A EMPRESA ACIMA FICA NOTIFICADA PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM BANCO INTEGRANTE DA REDE ARRECADADORA DO FGTS, O DEPOSITO DOS VALORES ABAIXO DISCRIMINADOS, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETARIA E DE MULTA, DEVIDOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 19 DA LEI Nº 5.107, DE 13 SETEMBRO DE 1966, SOB PENA DE SUA COBRANÇA JUDICIAL, COM OS ENCARGOS DELA DECORRENTES. O DEPOSITO DEVERA SER EFETUADO MEDIANTE GUIA DE RECOLHIMENTO EM ATRASADO (GRA) DO FGTS, OBEDECIDAS AS INSTRUÇÕES BAIXADAS PELO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), DEVENDO A EMPRESA ENCAMINHAR AO ORGÃO DO IAPAS, NO ENDEREÇO ABAIXO, UMA VIA DA GRA QUITADA NO MESMO PRAZO PODERA A EMPRESA APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO, AO REFERIDO ORGÃO DO IAPAS, JUNTANDO AS PROVAS DE SUAS ALEGAÇÕES.

ANO 1983

MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	8.942,87
TOTAL - Cr\$							8.942,87

ANO 1984

MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01	6.708,44	02	4.947,94	03	4.568,76	04	5.408,86
05	8.137,94	06	8.000,98	07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							32.404,87

ANO 1985

MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02	754,64	03	682,23	04	287,75
05	776,30	06	838,12	07	27.522,40	08	38.951,30
09	28.000,00	10	28.852,19	11	49.248,30	12	94.685,04
TOTAL - Cr\$							112.052,85

6. O DÉBITO OBJETO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, CONSTITUÍDA DE QUINHECENTO E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS FOI APURADO COM BASE NOS DADOS INDICADOS NO RELATÓRIO FISCAL.

7. ENDEREÇO

8. LOCAL E DATA 10/3/86

9. ASSINATURA DO EMPREENHADOR OU DE SEU REPRESENTANTE

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148)

31 MAR 1993

1º Tabelionato Público de Protesto de Títulos
Golânia-GO Damaris A. C. Teixeira
Substituto

FOLHA DE CONTINUAÇÃO DE NDFG

1 NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO - NDFG

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME DA EMPRESA **SUPERINTENDENCIA DE TURISMO**

2.1 CGC **01.255.710/0001-25**

2.2 CPF

2.3 CEI

2.4 RESERVADO AO BNH

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO **ESTADIO SERRA JURANA - ALA SUL**

3.1 DISTRITO, BAIRRO **GOIAS**

3.2 MUNICÍPIO **GUANIA**

3.3 UF **GO**

3.4 CEP **74000**

ANO: **1986**

4.1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01	52.807,62	02	53.010,63	03	72.639,84	04	72.302,15
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							257.760,24

ANO:

4.1 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

ANO:

4.2 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

ANO:

4.3 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

ANO:

4.4 MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
01		02		03		04	
05		06		07		08	
09		10		11		12	
TOTAL - Cr\$							

ANO:

MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
		02		03		04	
		06		07		08	
		10		11			

SIGNATURA E CARIMBO DO FISCAL

Carolina

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 148).

31 MAR 1993

1ª Tabelião
Golânia-GO. Damaris A. C. Teixeira
Substituto

FGTS - normas para parcelamento de débitos

RESOLUÇÃO MTb/CCFGTS Nº 94, DE 16.02.93 (D.O.U. 05.03.93)

Estabelece normas para parcelamento dos recolhimentos em atraso das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, especialmente nas determinações do inciso VIII, do mesmo artigo, bem como no art. 64, inciso VIII, do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a conveniência de permitir, mediante recolhimentos parcelados, a regularização da situação dos Estados, Municípios e Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações; Empresas Públicas e de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; bem como, os empregadores do setor privado, em débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por não haverem efetuado, no tempo devido, os depósitos previstos em lei, resolve:

I - O parcelamento de recolhimentos em atraso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, suas Autarquias e Fundações, poderá ser concedido nas seguintes condições:

1 - As contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes a competências não recolhidas até o seu vencimento, incluídas ou não em notificação de débito, poderão ser liquidadas em até 180 meses, em parcelas mensais, sucessivas e sempre iguais a uma ou mais competências devidas. As parcelas iniciais deverão corresponder às competências mais recentes;

2 - Na eventualidade do número de competências em atraso exceder o prazo limite, a composição das prestações, dentro do limite permitido, deverá ser efetuada de modo a obter valores mais expressivos nas parcelas iniciais;

3 - O Pedido de Parcelamento conterá expressamente a confissão do débito das contribuições, com os acréscimos legais devidos;

4 - O Acordo de Parcelamento far-se-á mediante apresentação de compromisso de vinculação de receita e/ou fiança bancária e/ou garantia real ou fidejussória, a critério do Agente Operador;

5 - O débito, objeto de parcelamento autorizado, será pago em:

- a) até 180 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado até o mês de abril de 1993;
- b) até 150 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado no mês de maio de 1993;
- c) até 120 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado no mês de junho de 1993;
- d) até 90 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado no mês de julho de 1993;
- e) até 60 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado a partir do mês de agosto de 1993;

6 - Será considerado Pedido de Parcelamento apresentado somente aquele que contiver toda a documentação

exigida pela Caixa Econômica Federal, que deverá constar das normas complementares previstas no item XI;

7 - Qualquer débito ainda não confessado, ou apurado na vigência do Acordo de Parcelamento, poderá ser motivo de seu aditamento, alterando-se os valores das parcelas vindencas;

8 - O atraso no pagamento de 2 (duas) prestações consecutivas ou o não recolhimento de depósitos vincendos, por 2 (dois) meses consecutivos, poderá implicar em rescisão do Acordo de Parcelamento e execução da garantia, ou inscrição e cobrança judicial da dívida confessada, sem prévia notificação;

9 - No caso de rescisão ou extinção do contrato de trabalho ou, ainda, nas hipóteses do trabalhador fazer jus à utilização dos valores da sua conta vinculada, durante o período de vigência do parcelamento, o devedor antecipará os recolhimentos parcelados na conta vinculada desse trabalhador, deduzindo-os das parcelas vincendas;

10 - Quando, no período do parcelamento, houver extinção ou rescisão do contrato de trabalhador não optante, o empregador poderá realizar apenas o recolhimento da multa e juros de mora, em relação ao período anterior a 05.10.88, desde que possua o competente recibo de quitação devidamente homologado;

11 - As condições estabelecidas nesta Resolução poderão ser estendidas aos casos de reparcelamento de débitos, cujos acordos de parcelamento tenham sido rescindidos anteriormente a 31 de dezembro de 1992;

12 - Os acordos de parcelamento rescindidos após 01.01.93, poderão ser objeto de reparcelamento, dependente de parecer técnico, observado o prazo máximo de até 48 meses e condicionado ao pagamento inicial de 20% (vinte por cento) do valor do débito apurado;

13 - As mesmas condições poderão ser estendidas, ainda, às negociações de dívidas em fase de cobrança judicial, caso em que as custas judiciais e os honorários advocatícios deverão ser liquidados integralmente pelo devedor, no ato da homologação do Acordo de Parcelamento. Esse acordo será formalizado mediante prévia garantia do juízo e deverá ser homologado nos autos do processo de cobrança judicial;

II - Poderá ser concedido, nas mesmas condições dispostas no item I, o parcelamento de recolhimentos em atraso de Entidades Filantrópicas que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

1 - seja reconhecida como de utilidade pública pela União e pelo Estado Federado;

2 - seja reconhecida como de utilidade pública pelo Distrito Federal ou pelos Municípios;

3 - seja portadora do Certificado ou do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

4 - sob as penas da lei, apresente declaração de que cumpre os demais requisitos a seguir relacionados;

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148).

Escritura Autorizada

26 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Go. João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

do .300

52
5

Brasília, 15 de março de 1993
- ANO X - Nº 445

LEGISLAÇÃO

JORNAL TRABALHISTA
Página 230

a) promova a assistência social beneficente, educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

b) não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

c) aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - O parcelamento de recolhimentos em atraso de Empresas Privadas; Empresas Públicas e de Economia Mista, controladas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios; e demais Entidades ou Pessoas contribuintes do FGTS, não incluídas nos itens I e II, poderá ser concedido nas seguintes condições:

1 - As mesmas previstas nos subitens 1 a 4 e 6 a 13, do item I;

2 - O débito, objeto de parcelamento autorizado, será pago em:

a) até 96 meses, no caso de pedido apresentado até o mês de abril de 1993;

b) até 84 meses, no caso de pedido apresentado no mês de maio de 1993;

c) até 72 meses, no caso de pedido apresentado no mês de junho de 1993;

d) até 66 meses, no caso de pedido apresentado no mês de julho de 1993;

e) até 60 meses, no caso de pedido apresentado a partir do mês de agosto de 1993;

IV - Compete à Caixa Econômica Federal, na condição de Agente Operador do FGTS, a concessão de parcelamento e a formalização do respectivo Acordo;

V - A Caixa Econômica Federal informará ao requerente do parcelamento, no ato da apresentação do pedido, o valor que deverá ser recolhido como inicial de pagamento do débito consolidado, não podendo ser inferior a:

1 - 5,0% (cinco por cento) do montante consolidado, para os pedidos apresentados até 30 de abril de 1993;

2 - 7,5% (sete e meio por cento) do montante consoli-

dado, para os pedidos apresentados até 31 de maio de 1993;

3 - 10% (dez por cento) do montante consolidado, para os pedidos apresentados até 30 de junho de 1993;

4 - 12,5% (doze e meio por cento) do montante consolidado, para os pedidos apresentados até 31 de julho de 1993;

5 - 15% (quinze por cento) do montante consolidado, para os pedidos apresentados a partir de 01 de agosto de 1993;

VI - O Agente Operador do FGTS encaminhará, ao Ministério do Trabalho, as informações necessárias à auditoria nos valores e documentos apresentados, quando da efetivação do Acordo de Parcelamento;

VII - As diferenças eventualmente apuradas serão objeto de aditamento contratual na forma prevista no subitem 7 do item I, com os recolhimentos suplementares proporcionais decorrentes do disposto no item V;

VIII - O Agente Operador do FGTS adotará as medidas necessárias para promover a análise sumária dos pedidos apresentados, a imediata formalização dos acordos e a realização dos recolhimentos deles decorrentes;

IX - Até 30 de setembro de 1993, o Agente Operador do FGTS encaminhará ao Ministério do Trabalho, a relação dos devedores notificados, que não formalizaram o Acordo de Parcelamento;

X - A partir de maio de 1993, a Caixa Econômica Federal apresentará ao Conselho Curador do FGTS, mensalmente, a relação dos empregadores que requereram parcelamento e daqueles que formalizaram Acordo de Parcelamento;

XI - A Caixa Econômica Federal baixará normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução;

XII - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 02, de 28 de novembro de 1989, e a Resolução nº 21, de 26 de outubro de 1990.

Walter Barelli
Presidente

FGTS - CEF dispõe sobre recolhimento de débitos

CIRCULAR MF/CEF Nº 19, DE 05.03.93 (D.O.U. 09.03.93)

Condições para parcelamento dos recolhimentos em atraso das contribuições para com o FGTS.

A Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS e em cumprimento às disposições contidas na Resolução nº 94/93, do Conselho Curador do FGTS, baixa a presente Circular.

1. O parcelamento de débitos de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, suas Autarquias e Fundações, poderá ser efetuado em:

a) até 180 meses, no caso de pedido apresentado até o mês de abril de 1993;

b) até 150 meses, no caso de pedido apresentado no mês de maio de 1993;

c) até 120 meses, no caso de pedido apresentado no mês de junho de 1993;

d) até 90 meses, no caso de pedido apresentado no mês de julho de 1993;

e) até 60 meses, no caso de pedido apresentado a partir do mês de agosto de 1993.

mentos de débitos de responsabilidade de Entidades Filantrópicas, desde que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

a) seja reconhecida como de utilidade pública federal e/ou estadual;

b) seja reconhecida como de utilidade pública municipal e/ou pelo Distrito Federal;

c) seja portadora do Certificado ou do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

d) promova a assistência social beneficente, educacional ou de saúde a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

e) não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título; e

f) aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

2. O parcelamento de recolhimentos em atraso de Empresas Privadas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, controladas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e demais empregadores do setor privado, não incluídos no item anterior, poderá ser concedido no prazo de:

a) até 96 meses, no caso de pedido apresentado até o mês de abril de 1993;

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148)

Escrevente: *[assinatura]*

26 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Go. João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

b) até 84 meses, no caso de pedido apresentado no mês de maio de 1993;

c) até 72 meses, no caso de pedido apresentado no mês de junho de 1993;

d) até 66 meses, no caso de pedido apresentado no mês de julho de 1993;

e) até 60 meses, no caso de pedido apresentado a partir do mês de agosto de 1993.

3. O pedido de parcelamento (Anexo I) deverá conter expressamente a confissão do débito das contribuições, discriminado por mês de competência e com os acréscimos legais devidos.

3.1. Somente será considerado pedido apresentado aquele que contiver toda a documentação exigida inicialmente pela CEF, conforme relação constante do Anexo II.

3.2. A documentação incompleta será imediatamente devolvida ao empregador, sendo, portanto, desconsiderado o pedido apresentado.

4. O empregador deverá efetuar, no ato de formalização do parcelamento, o recolhimento de importância correspondente a tantas competências quantas forem necessárias para perfazer, no mínimo:

a) 5,0% (cinco por cento) do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados até 30 de abril de 1993;

b) 7,5% (sete e meio por cento) do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados até 31 de maio de 1993;

c) 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados até 30 de junho de 1993;

d) 12,5% (doze e meio por cento) do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados até 31 de julho de 1993;

e) 15% (quinze por cento) do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados a partir de 1º de agosto de 1993.

5. Todos os débitos parcelados ou reparcelados estarão sujeitos às cominações legais cabíveis.

6. O acordo de parcelamento far-se-á mediante apresentação de compromisso de vinculação de receita e/ou fiança bancária e/ou garantia real ou fidejussória, conforme disposto no Anexo III.

7. O valor de cada prestação deverá abranger, integralmente, os depósitos referentes a um ou mais meses de competência, atualizados na forma da lei, devendo as parcelas iniciais corresponderem às competências mais recentes.

8. Qualquer débito confessado, ou apurado na vigência do parcelamento, inclusive os decorrentes de defesa julgada improcedente, poderá ser motivo de aditamento ao parcelamento contratado, alterando-se os valores das parcelas vincendas.

9. O atraso no pagamento de duas prestações consecutivas e/ou o não recolhimento de depósitos vincendos, por dois meses consecutivos, poderá implicar rescisão do acordo de parcelamento e execução da garantia ou inscrição e cobrança judicial da dívida confessada, sem prévia notificação.

10. No caso de rescisão ou extinção do contrato de trabalho ou, ainda, nas hipóteses em que o trabalhador fizer jus à utilização dos valores de sua conta vinculada, durante o período de vigência do parcelamento, o devedor deverá antecipar os recolhimentos parcelados na conta vinculada desse trabalhador, deduzindo-os das parcelas vincendas.

10.1. Quando, no período de parcelamento, houver extinção ou rescisão do contrato de trabalho não optante, o devedor poderá efetuar apenas o recolhimento da multa e juros de mora, em relação ao período anterior a 05.10.88, desde que possua o competente recibo de quitação devidamente homologado.

11. Os valores confessados serão objeto de auditoria por parte do Ministério do Trabalho, sendo que as diferenças eventualmente apuradas poderão ser incluídas no parcelamento, através de aditamento contratual na forma prevista no item 8, com os recolhimentos suplementares proporcionais decorrentes do disposto no item 4 da presente Circular.

12. O vencimento das prestações observará a data prevista para o recolhimento dos depósitos mensais, sendo que a data de vencimento da primeira deverá coincidir com a data de recolhimento da competência relativa ao mês em que ocorrer a formalização do parcelamento.

13. O recolhimento das prestações do parcelamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento - GR, Código de Recolhimento 027, uma para cada mês de competência devido, e comprovado perante a CEF no prazo de 10 dias.

14. O devedor responsabilizar-se-á pela individualização dos recolhimentos, mediante discriminação dos depósitos por competência, juros e atualização monetária devidos a cada empregado.

15. A empresa que postular parcelamento deverá regularizar, no prazo de 30 dias, os débitos para com o FGTS, em cobrança administrativa e/ou judicial, de todos os seus estabelecimentos e filiais.

16. Os critérios estabelecidos nos itens 1 a 15 poderão ser estendidos aos casos de reparcelamento de débitos, cujos processos

de parcelamento tenham sido rescindidos anteriormente a 31.12.92.

16.1. Os acordos de parcelamento de débitos rescindidos após 1º de janeiro de 1993 poderão ser objeto de reparcelamento, mediante parecer técnico, observado o prazo máximo de até 48 meses e condicionado ao pagamento inicial de 20% do valor do débito atualizado, e, de acordo, ainda, com o disposto nos itens 3, 5 a 15 e respectivos subitens.

17. As condições constantes dos itens 1 a 15 poderão ser estendidas, ainda, às negociações de dívidas em fase de cobrança judicial, caso em que as custas judiciais e os honorários advocatícios deverão ser liquidados integralmente pelo devedor, no ato da homologação do acordo de parcelamento.

17.1. O acordo judicial de parcelamento será formalizado mediante prévia garantia do juízo e deverá ser homologado nos autos do processo de cobrança judicial.

18. As solicitações de parcelamento/reparcelamento de débitos a serem analisadas pela CEF deverão ser entregues, prioritariamente, nas Gerências/Divisões de Fundos e Seguros das Superintendências Regionais ou, alternativamente, nas Unidades da CEF.

19. Os contratos de parcelamentos serão registrados no Cartório de Títulos e Documentos e, se for o caso, no Cartório de Registro de Imóveis, correndo as despesas de registro por conta do devedor.

20. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

José Carlos de Mattos
Diretor

ANEXO I MODELO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO

A

Gerência/Divisão de Fundos e Seguros da
Caixa Econômica Federal
Superintendência Regional

O devedor (razão social, CGC), estabelecido à (endereço completo), estando em débito para com o FGTS relativamente ao período de (mês de competência e ano) a (mês de competência e ano), conforme discriminativo anexo, vem, nos termos da Resolução nº 94/93, de 16.02.93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador, do FGTS, requerer a V.Sa. lhe seja concedido o parcelamento do referido débito em prestações mensais.

Declara, ainda, que não possui quaisquer filiais (ou) que possua estabelecimentos cujos endereços e CGC relaciona em anexo.

Nestes Termos
Pede deferimento

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

OBS.: no caso de dívida ajuizada, informar nº CDI, a Vara e a Comarca ou Seção Judiciária em que tramita o respectivo processo judicial, assim como se a execução fiscal encontra-se devidamente garantida.

ANEXO II DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO PEDIDO DE PARCELAMENTO

1 - Discriminativo dos débitos confessados, por mês e ano de competência.

2 - Relação de todos os estabelecimentos e dependências da requerente, por Estado da Federação, informando endereço completo e respectivo CGC.

3 - Documento comprobatório da qualidade da requerente e de seu representante legal, como por exemplo: contrato social, estatuto, ata de assembleia, procuração, portaria, etc.

4 - Comprovações de recolhimentos relativos às competências posteriores à última notificada ou confessada, ou dos recolhimentos efetuados a partir da data de emissão do último Certificado de Regularidade do FGTS.

5 - No caso de débito ajuizado, apresentar ainda:

- Cópia da Certidão da Dívida Inscrita e do Discriminativo da Dívida Inscrita.

- Cópia do auto de penhora e do laudo de avaliação ou comprovante de depósito de caução.

6 - No caso de Entidades Filantrópicas, apresentar ainda:

- Cópia do Decreto ou legislação análoga que reconheceu a entidade como de utilidade pública federal e/ou estadual;

- Cópia do Decreto ou legislação análoga que reconheceu a entidade como de utilidade pública municipal ou pelo Distrito Fe-

CERTIFICO para os devidos fins que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148).

Escritorista Autorizada

26 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Go. João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

deral:

- Certificado ou Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

- Declaração, sob as penas da lei, de que promove a assistência social benéfica, educacional ou de saúde a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

- Declaração, sob as penas da lei, de que seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores não percebem remuneração e não usufruem vantagens ou benefícios a qualquer título;

- Declaração, sob as penas da lei, de que aplicam integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

7 - Documentos comprobatórios das garantias oferecidas, tais como:

- Vinculação de Receita: Lei Municipal ou Estadual, devidamente publicada, autorizando a vinculação de receitas (FPE/FPM), ofício autorizando o Banco Depositário a atender a solicitação da CEF para bloqueio e repasse das cotas;

- Hipoteca: Escritura pública de Propriedade do Imóvel, Certidão de Transcrição no Registro de Imóveis Competente, Certidão de Bens Reais, Prova de Quitação do Imóvel com impostos e taxas, mediante certidões, Certidão de Cadeia Dominial;

- Penhor: Relação de bens oferecidos, identificação e nomeação do fiel depositário com o devido aceite;

- Caução de Depósito: comprovante de depósito na CEF e o respectivo bloqueio e procuração irrevogável delegando poderes à CEF para representar o devedor;

- Receita de Prestação de Serviços: Contrato de prestação de serviços e procuração irrevogável delegando poderes à CEF para representar o devedor;

- Alienação Fiduciária: descrição dos bens dados em fidúcia, comprovação da propriedade dos bens, e, se veículos automotores, inscrição junto à autoridade de trânsito local;

- Fiança Bancária: Carta de Fiança oferecida pelo banco fiador;

- Garantia Fidejussória: certidão do cartório de protesto sobre a idoneidade dos Fiadores, Certidão dos Bens Imóveis dos Fiadores, Comprovante do Estado Civil dos Fiadores e, se casados, Outorga dos Cônjuges.

8 - Observações: Fica reservado à CEF o direito de solicitar outros documentos, se, na análise do processo, estes se fizerem necessários ao esclarecimento de situações e fatos a respeito do devedor.

ANEXO III GARANTIAS

1. Vinculação de Receita.

1.1. Vinculação de receitas - Fundo de Participação dos Municípios/FPM, Fundo de Participação dos Estados/FPE somente poderá efetuada mediante autorização de Lei Municipal ou Estadual, conforme o caso.

1.2. O devedor deverá autorizar expressamente, por ocasião da formalização do contrato, o Banco Depositário destas receitas para, a pedido da CEF, bloquear e repassar à CEF as quantias necessárias ao pagamento de obrigações não cumpridas.

1.3. A vinculação de receitas deverá ter validade relacionada com o total da dívida parcelada e com o prazo estipulado para pagamento.

2. Garantia Real.

2.1. Hipoteca.

2.1.1. Poderão ser dados em garantia bens imóveis, correspondendo no mínimo a 143% do valor atualizado da dívida.

2.1.2. A hipoteca apenas será aceita em 1º grau e constituída preferencialmente por imóvel urbano.

2.1.3. Na análise da documentação exigida, efetuada pela unidade jurídica da SUREG, deverá ser observada a inexistência de cláusulas restritivas.

2.1.4. A avaliação dos imóveis será procedida pela Unidade de Engenharia da SUREG, cabendo ao devedor o ônus da avaliação.

2.1.5. Quando da quitação da dívida, a liberação do imóvel objeto da hipoteca será feita mediante ofício específico da CEF ao competente Cartório de Registro de Imóveis, que ficará à disposição do interessado.

2.1.6. Os imóveis oferecidos em garantia poderão ser de propriedade da empresa devedora e/ou dos principais sócios, acionistas, diretores, etc. No caso de bens de empresas, deverão ser verificados os atos que autorizam a hipoteca.

2.1.7. Não será facultado aos órgãos públicos, com personalidade jurídica de direito público, a oferta desse tipo de garantia.

2.2. Penhor.

2.2.1. Deverá ser constituído por bens móveis, tais como máquinas, estoques, equipamentos e deverá corresponder a no mínimo 143% do valor da dívida atualizada.

2.2.2. A avaliação dos bens será realizada pela Unidade de Engenharia da SUREG, verificando-se, inclusive, a necessária relação

entre o prazo do parcelamento e a vida útil do bem penhorado, cabendo ao devedor o ônus da avaliação;

2.2.3. À CEF é reservado o direito de recusar bens oferecidos em penhor, quando entender que são de difícil comercialização ou não têm valor comercial;

2.2.4. Quando na impossibilidade ou inconveniência de a CEF ficar com a posse dos bens oferecidos, poderá ser adotado o arranjo da nomeação de um depositário, dentre um dos maiores acionistas, diretores ou proprietários da empresa.

2.3. Caução de Direitos Creditórios.

2.3.1. Depósitos em Caderneta de Poupança.

2.3.1.1. Poderá ser aceito este tipo de garantia real, desde que o valor caucionado seja bloqueado na CEF pelo prazo correspondente ao do acordo de parcelamento e represente no mínimo 100% do valor do débito atualizado.

2.3.1.2. Poderão ser liberadas parcelas do valor caucionado, à medida que for sendo abatida a dívida, desde que preservado o limite mínimo para garantir a obrigação.

2.3.2. Receitas de Prestação de Serviços.

2.3.2.1. Poderá ainda ser aceita a caução de receita relativa à contraprestação por serviços realizados pelo empregador em débito, sendo mister, neste caso, a anuência formal das partes, tanto da contratada como da contratante e a observância do prazo do parcelamento em função da duração do contrato de serviço.

2.3.3. Nesse tipo de garantia, o devedor deverá outorgar procuração à CEF para que esta possa representá-lo quando da execução da garantia.

2.4. Alienação Fiduciária.

2.4.1. Poderá ser aceita a transferência da propriedade de bens do devedor à CEF, para garantia do contrato de parcelamento, ficando o mesmo na posse direta do devedor, na qualidade de depositário.

3. Fiança Bancária.

3.1. A intenção da prestação da fiança bancária será declarada pelo banco, através de carta encaminhada à CEF, assegurando a cobertura do total da dívida atualizada e pelo prazo correspondente ao do acordo de parcelamento.

3.2. O banco não deverá estar sob intervenção e nem inadimplente com a CEF.

3.3. A fiança será prestada por Banco de Desenvolvimento, Investimento ou Regional, com carteira de desenvolvimento, comercial.

4. Garantia Fidejussória.

4.1. Será aceita fiança pessoal e solidária dos principais sócios/dirigentes/proprietários da empresa, ou de terceiros, com a necessária outorga dos respectivos cônjuges, todos com comprovada capacidade financeira e idoneidade cadastral.

4.2. Deverá ser solicitados tantos fiadores quanto bastem para garantir a dívida parcelada.

Anistia para dirigentes e representantes sindicais

LEI Nº 8.632, DE 04.03.93 (D.O.U. 05.03.93)

Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais punidos por motivação política.

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia aos dirigentes ou representantes sindicais que, no período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e a publicação desta Lei, sofreram punições em virtude de motivação política, de participação em movimento reivindicatório ou outra modalidade de exercício do mandato ou representação sindical, assegurado o pagamento dos salários do período da suspensão disciplinar e, aos demitidos, a reintegração ao emprego com todos os direitos.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1993. 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Walter Barelli

CERTIFICO para os devidos ~~efeitos~~ que
a fotocópia ~~confere~~ com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2148)

Escritorante ~~Autenticado~~

26 MAR 1993

1º Tabelionato
Goiânia-Go.

João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

55
5

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: 10 DEZ

Instrumento de procuração: 01 UM

Folhas de documentos diversos: 29 (vinte e nove)

OBS.: 03 (três)

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de 7 OITAVINHO, sob o nº 4439, 93, conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº

CERTIFICO também que foi designada a data de de de 19, às, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 22 de 04 de 19 93


Encargado de Paula Jr.
Diretor de Serviços de Distribuição
e Papeis de Colônia - Go.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 23 de abril de 1993

Director de Secretaria

CONCLUSO Maria Maria Ramos

Directora 7º JCI

PARTE EM BRANCO

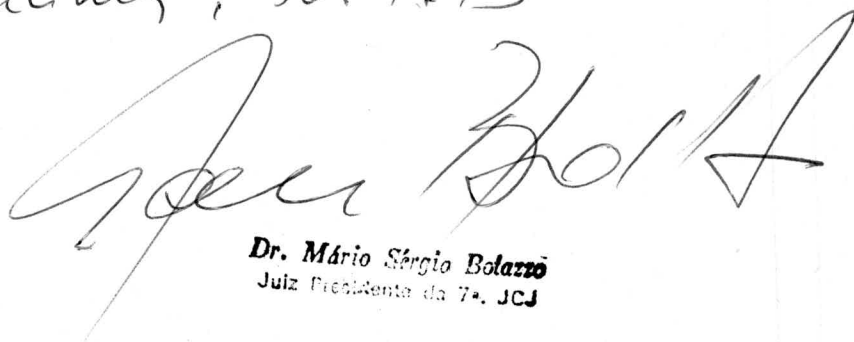
Visto etc (pro. 634/93).

Inclua-se em pauta, para audiência
inaugural.

At-se o reclamado e notifique-se o
MP, conforme requerido.

Intime-se o reclamante.

Goianiz, 30.4.93



Dr. Mário Sérgio Bolaro
Juiz Presidente da 7ª. JCS

[Handwritten signature]

CETIDÃO

Certifico que, por determinação do MM. Juiz
Presidente, inclui o presente feito na pau
ta de audiências do dia 07 / 06 / 1993.
às 13:15 horas.

Data *[Handwritten signature]* supra.

[Handwritten signature]
PARECER TÉCNICO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

7ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

ENDEREÇO: Rua T- 51 esq. c/Av. T-01 - Setor Bueno

NOT. INT. Nº 1117 / 93 EM 7 / Maio / 1993

PROCESSO Nº 634 / 93
RECTE.: SINDIPÚBLICO-SIND.DOS TRAB.NO SERV.PUBLICO DO
EST/GO.
RECDO.: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉ-
CIO DO ESTADO DE GOIÁS)

Pela presente, fica V. Sª Intimado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 13 - 01 abaixo:

07 Junho 1993
às treze horas e quinze minutos.

01 - Comparecer à audiência designada para o dia 07 de Junho de 1993

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua

defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.),

devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe

facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não

comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria

de fato.

13 - Tomar ciência do Despacho do MM.Sr. Juiz, às fls.56, dos autos:

istos etc(proc. 634/93).

Inclua-se em pauta, para audiência inaugural.

Cite-se o reclamado e notifique-se o MPT, conforme requerido.

Intime-se o reclamante.

Goiânia, 30.4.93

Assinado

DR. MARIO SÉRGIO BOTTAZZO

Juiz Presidnete -

DR. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA

Av. Goiás nº 400, sala 101, Ed. Bradesco

- Centro- Goiânia - Go

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 11/05/93, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.

AUD. 07.06.93 12/05/93 - 4ª feira

PROC. 634/93

NOT. 1117/93

Diretor de Secretaria

CERTIFICO que o presente expe-
diente foi encaminhado ao des-
tinatário, via, postal,

em 10/05/93 2ª feira

Diretor da Secretaria

Marcia Maria Ramos

Diretora 7ª. JCI

7
PROC. 634/93

NOT. 1117/93

7 = J.C.J

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

DR. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA

ENDEREÇO

Av. Goiás nº 400, sala 101. Ed. Bradesco - Centro

CIDADE

ESTADO

Goiania

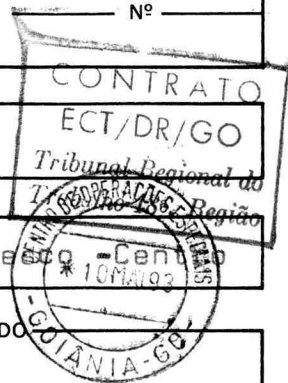
GO

RECEBIDO EM

11-05-93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ma Aparecida F Pinto





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

7ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

ENDEREÇO: Rua T- 51 esq. c/Av. T- 01 - Setor Bueno

NOT. INT. Nº 1118 / 93 EM 7 / Maio / 1993

PROCESSO Nº 634 / 93
RECTE.: SINDIPÚBLICO-SINDICATO DOS TRAB.NO SERV.PUBLICO
DO EST/GO
RECD.: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS)

Pela presente, fica V. Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 - 01 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia 07 de Junho de 1993 às treze horas e quinze minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Tomar ciência do Despacho do MM.Sr. Juiz Presidente, às fls. 56, dos autos:

"Vistos etc(proc. 634/93).

Inclua-se em pauta, para audiência inaugural.

Cite-se o reclamado e notifique-se o MPT, conforme requerido.

Intime-se o reclamante."

Goiânia, 30.4.93

Assinado

AUD. 07.06.93

Dr. MARIO SERGIO BUTTAZZO
- Juiz Presidente -

PROC. 634/93

NOT. 1118/93

elaeed

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROC. /
DR. MANOEL JORGE E SILVA **CERTIDÃO**

Certifico que esta notificação foi recebida

destinatário em 10/05/93, conforme

Rua 90- A nº 207 - Setor Sul

Goiânia - GoGO, 17/05/93 - 24

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 10/05/93 feira
Feira 10/05/93 *elaeed*
Diretor da Secretaria
Marcia

Elencado: Dr. J.C.J.

7
-Nº- PROC. 634/93

NOT. 1118/93

7º J.C.J

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/A/E/PROCURADOR DR.
MANOEL JORGE E SILVA NETO

ENDEREÇO

Rua 90-A nº 207 - Setor Sul

CIDADE

Goiania - Go

ESTADO



CONTRATO
ECT/DR/GO

Tribunal Regional do
Trabalho - 1ª Região

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Manoel Jorge e Silva Neto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

60/m

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
ENDEREÇO: Rua T- 51 esq. c/Av. T- 01 - Setor Bueno
NOT. INT. Nº 1119 / 93 EM 7 / Maio / 1993

PROCESSO Nº	<u>634</u> / <u>93</u>
RECTE.:	<u>SINDIPÚBLICO-SINDICATO DOS TRAB.NO SERV.PUBLICO DO EST/GO</u>
RECDO.:	<u>ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS)</u>

Pela presente, fica V. Sª citado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13, 01 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 07 de Junho de 1993 às treze horas e quinze minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - **Tomar ciência do Despacho do MM.Sr. Juiz Presidente, às fls. 56, dos autos:**

"Vistos etc(proc. 634/93).

Inclua-se em pauta, para audiência inaugural.

Reclame-se o reclamado e notifique-se o MPT, conforme requerido.

Intime-se o reclamante."

Goiânia, 30.4.93

Assinado

AUD. 07.06.93

Dr. MARIO SERGIO BOTTAZZO
- Juiz Presidente -

PROC. 634/93
NOT.

ESTADO DE GOIÁS (SECRET. DE IND. E COM. DO ESTADO DE GOIÁS) / PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/GO
CERTIDÃO

Bua B2, Esq. da Rua 100, Administração 019a - Centro - Goiânia - Go
GO. 124 05 1 93 - 2º

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 10.05.93 feia
Diretor da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Peticas de fls. 61/65
Aos 19 de maio de 1993

Carua

1/Diretor de Secretaria
JUNTOS

7
-Nº- PROC. 634/93

NOT. 1119/93

7º-J.C.J

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

DESTINATÁRIO

ESTADO DE GOIAS (SECRET. DE IND. E COM. DO
(PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

ENDEREÇO

Rua 82, s/n, Centro Administrativo Pedro L. Teixeira
10º andar, sala 1.019 - Centro

CIDADE

ESTADO

Goiania - Go

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

16.05.93
Carlos Bonifácio



Nº
CONTRATO
ET DR/GO

Tribunal Regional do
EST. DE GOIÁS

7

61/CF

SINDIPÚBLICO

TRABALHADORES A SERVIÇO DA COMUNIDADE

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a)-Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO

Junte-se.
Em 09/05/93
[Assinatura]
Juiz Presidente
Dr. Mário Sérgio Bolazzo
Juiz Presidente da 7ª. JCD

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

18 MAI 14 29 53 017838

PROTOCOLO

Autos n. 634/93

Recte: SINDIPUBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS.

Recdo: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS).

O SINDIPUBLICO - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás, vem, fazer a juntada dos autos substituídos do Estado de Goiás - Secretaria de Indústria e Comércio no Estado, para que fiquem fazendo parte integralmente da presente da presente ação, conforme protestado na inicial.

Termos em que pede juntada.

Goiânia, 18 de maio de 1993

[Assinatura]
Fernando José da Nobrega
OAB-GO 10.829



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

62
OK

-01-

RELACÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NESTA PASTA.

REFERÊNCIA: MAIO/93.

Nº DE

ORDEM

NOME DO SERVIDOR

001	ALFREDO DA COSTA FERREIRA FILHO
002	AMIRAL CASTRO COLHO
003	ANA MARIA DE BESSA MENDES
004	ANA ROSA DE JESUS
005	ANTÔNIO GARCIA SOBRINHO
006	ARMANDA MATOS DE JESUS
007	BRENDA LÚCIA OLIVEIRA DE CARVALHO
008	CARLOS JOSÉ GOMES FLORENTINO
009	CARLOS ROBERTO MESQUITA
010	CAROLINA NUNES
011	CELSO MARTINS DE OLIVEIRA
012	CLÁUDIO ROCHA
013	CRISTINA DE CASTRO PASSOS
014	DENISE MARTINS ABRÃO ROSA
015	DINAIR GONÇALVES
016	DIOGO LOPES PEREIRA
017	DIRCE AVELINO DE CASTRO LOPES
018	EDÉSIO MARQUES MESQUITA
019	ÉLDIA LOURENÇO DE MELO LOPES
020	ELEONORA GUEDES GONÇALVES
021	ELIZABETH SANTOS GALDINO TEIXEIRA
022	EMILINA MARIA DE DEUS FRANÇA
023	EUNICE MONTEIRO DUFRAYER
024	EZEQUIEL DE SOUZA
025	FÁTIMA MENDES DOS SANTOS
026	FRANCISCA CONSTÂNCIA GONÇALVES
027	GLADESTONE FERREIRA DE SOUZA
028	GUILHERME LYNCH DE FARIA
029	HERMES ANTÔNIO SOUZA DA SILVA
030	IDALMIRO DUTRA
031	IRIS VIEIRA DE MORAES
032	ISETE DA SILVA CANEDO SIMÕES DE LIMA
033	JAIRO PORTUGAL
034	JAYR INÁCIO ROSA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

63
OK

-02-

035 JESUÍNA PEREIRA DA SILVA
036 JOÃO FRANCISCO TAVARES
037 JOÃO ROSA DOS SANTOS
038 JOÃO LUIZ RODRIGUES
039 JOÃO TADEU DE MORAIS
040 JOSÉ JEOVAH DOS REIS
041 JOSÉ PACHECO
042 JOSÉ TEODÓRIO RODRIGUES
043 JUSSARA BARREIRA SILVA
044 LADÁRIO FERREIRA DE FARIA
045 LANDERICO ARAUJO LOUREDO
046 LEANDRO WASFI HELOU
047 LION BERALDO DA SILVA
048 LORIMÁ DIONÍSIO GUALBERTO
049 LOURIVAL CARNEIRO DE REZENDE
050 LÚCIA MARIA HOLANDA EVANGELISTA BARBOSA
051 LUIZA FRANÇA DE LIMA
052 LUZIA LUIZA CAETANO
053 LUZINEIDE DE OLIVEIRA SILVA
054 MAGALÍ GOMES CAMARGO
055 MÁRCIA STAFY MEGDA
056 MARIA ANA DO NASCIMENTO
057 MARIA DE FÁTIMA BARRETO BRASIL
058 MARIA DO CARMO ANDRADE
059 MARIA PAULA DE OLIVEIRA DANTAS
060 MAURO CESAR PEREIRA DOS SANTOS
061 NELSON LEÃO RIBEIRO
062 NEUZA RIBEIRO
063 NEUZA RODRIGUES DA MOTA
064 NILO EDGARD DE FARIA
065 PAIXÃO GOMES CARDOSO
066 PAULO BORGES DE FREITAS
067 PAULO CEZAR ESPÍRITO SANTO DE PAULA
068 PAULO ROBERTO DE ATAÍDES
069 PEDRO CALMON MARQUES TEIXEIRA
070 PEDRO DO CARMO VASCONCELOS COSTA
071 PEDRO LUIZ DOS SANTOS
072 PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
073 REALINO TEODORO DA SILVA
074 REINALDO MANOEL GUIMARÃES
075 REINALDO NOVAES DE CAMPOS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

64
CF

-03-

076	RENÉ SILVA APPROBATO
077	ROMALDO ALVES NETO
078	SEBASTIÃO IVAN MAGALHÃES DE SOUZA
079	SEBASTIÃO GAUDINO DE SOUZA
080	SIDNEI MARTINS DE LIMA
081	SUELÍ MARIA DE OLIVEIRA ALVES
082	TÂNIA MARIA FERREIRA
083	TEREZINHA LIRA CAIXETA
084	VALDECIR FALEIRO DA SILVA
085	VANDA MISZURA
086	VICENTE CARNEIRO DA SILVA
087	VICTOR FAUSTO PIMENTA SILVA
088	VIVIANE DE ARAUJO ALMEIDA VECCHI
089	WAGNER OLIVEIRA LUZ
090	WANDA JACINTO DO NASCIMENTO
091	WANDELCEIRO MONTE NEGRO PITALUGA VASCONCELOS
092	WANDERCYRO DOS SANTOS AZEVEDO

Goiânia, maio de 1993.

Bramante

CLARICE MONTEIRO BRAMANTE
Chefe da Divisão

MARCO
MARCOS ANTONIO BEZE
Sup. Adm. Finanças



CMB/ac66

Centro Administrativo, 7º andar - Caixa Postal 514 - CEP. 74.001-970 - Fone: 229-0135 - Telex: 223-0725 - Telex: 62-2385 - Goiânia-Goiás - Brasil

BEM-VINDO AO ESTADO DE GOIÁS! A MELHOR OPÇÃO PARA SEUS INVESTIMENTOS



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 18 / 05 / 93, sob o nº 17.838,
contendo:

01/Vm lauda(s)

— procuração(ões)

01/Vm outros documentos.

OBSERVAÇÕES: —
—
—

Goiânia-GO, 18 / 05 / 1993

p) Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Arrecadimento de
Petições (Protesela)

JUNTA DA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
Aos 07 de abr. de 1988
fls. 66 a 86 fls. 67/88 de 1988-24

Diretor de Secretaria
JUNTO

Trib. de 1ª Inst.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 1993, reuniu-se a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 7ª J.C.J. 634 / 93, entre partes: SINDIPÚBLICO e EST. DE GOIÁS - SEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 13:20 horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: Presente o recte. representado pela Diretora Dra. Marlene R. Pires e o recdo. na pessoa de sua procuradora Dra. Sonimar F. Fernandes de Oliveira.

Defesa escrita e documentos, dos quais se dá vistas à parte contrária, pelo prazo de 10 dias.

Conciliação recusada.

Prosseguimento: dia 09-11-93, às 14:30 hs., cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob a cominação de confissão, trazendo ou arrolando oportunamente suas testemunhas.

Às 13:25 hs., suspendeu-se.

Em tempo: Despacho da Presidência: notifique-se o Ministério do Trabalho e a CEF da propositura desta Ação (Lei 8036/90, art. 25 § único). Nada mais.

Dr. Mário Sérgio Botazzo
Juiz Presidente da 7ª J.C.J.

Dr. Sérgio Mello
Procurador de Empregadores

Leandro Gualberto Diniz
Juiz Classista
Rep. dos Empregados

Reclamante:

Advogado:

Reclamado:

Advogado:

Sonimar Fleury F. de Oliveira

Marcia Maria Botazzo
Secretaria 7ª J.C.J.

67
5

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. 7ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO

Autos nº : 634/93
Reclamante: SINDIPÚBLICO
Reclamado : ESTADO DE GOIÁS

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador de Estado que esta subscreve, com endereço profissional na Procuradoria Geral do Estado, no Edifício do Centro Administrativo, 10º andar, sala 1.019, à rua 82, s/nº, Centro, nesta Capital, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., oferecer resposta às pretensões do reclamante SINDIPÚBLICO, fazendo-o na modalidade de CONTESTAÇÃO pelos fatos e fundamentos de direito expostos:

Preliminarmente

I - Incompetência da Justiça Trabalhista em Razão da Pessoa

O Sindicato substituto, no pedido formulado, requer depósitos de FGTS dos servidores cuja lista anexa à inicial.

n19a



68
5

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

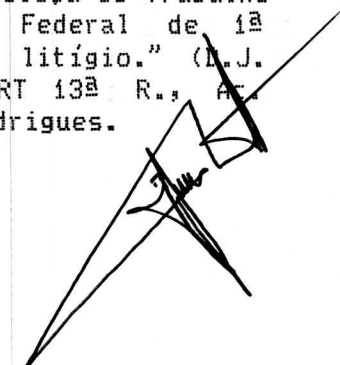
- 02 -

Cumpra esclarecer que, nos termos do art. 7º da Lei 8.036/90, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é atualmente o órgão gestor dos depósitos fundiários, o que afasta a competência da Justiça do Trabalho para o exame da questão, face ao interesse do órgão federal na lide.

É o que se vê na Jurisprudência:

" CONSTITUCIONAL - Conflito de Competência em Ação Promovida para Levantamento do FGTS. Competência da Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição Federal). O entendimento predominante na Primeira Seção deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, nas ações relativas ao FGTS, a competência para julgá-las é da Justiça Federal, dado o interesse da Caixa Econômica Federal, centralizadora e gestora do referido fundo. Conhecido o conflito, para declarar competente o Juízo Federal, suscitante. Decisão unânime ". (CC nº 2.907, de Sergipe, Relator: Min. Demócrito Reinaldo. 1ª Seção do STJ. Acórdão de 26.05.92 - DJU de 29.06.92)

" O saque do FGTS para quem passa do regime celetista para o regime jurídico único não constitui conflito trabalhista entre empregado e empregador e sim, entre aquele e a Caixa Econômica Federal, agente obrigatório do sistema. Incompetência da Justiça do Trabalho e competência da Justiça Federal de 1ª instância para resolução do litígio." (L.J. PB 17.01.93, pág. 06 - TRT 13ª R., Ac. 11.287, Rel. Juiz Aluísio Rodrigues.



61
5

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 03 -

Mesmo se tratando esta ação de cobrança dos depósitos de FGTS não efetuados, sem ter sido formulado o respectivo levantamento, o raciocínio adotado nos julgamentos cujas ementas se transcreveu, é plenamente aplicável in casu, uma vez presente o interesse da Caixa Econômica Federal, o que atrai, fatalmente, a competência da Justiça Federal.

Assim, com fundamento no art. 113, § 2º, do CPC, requeremos a V. Exa. que se digne de acolher a presente arguição, remetendo os autos ao Juízo competente, com a condenação do Sindicato substituto nas custas do processo;

II - Carência de Ação

Dentre os requisitos para a propositura da ação, encontra-se o interesse de agir, por força do art. 3º do CPC.

Doutrinariamente classificado com uma das condições da ação, consiste no exercício do direito de ação, visando a um bem legítimo a ser reconhecido pelo órgão jurisdicional. Pressupõe a necessidade de fazer mover o organismo judiciário para ver reconhecido um direito.

In casu, tal necessidade é manifestadamente ausente. O pleito trazido pelo autor a juízo, consiste na cobrança de toda dívida do governo estadual com o FGTS, não se caracteriza como demanda face à não oposição do Estado de Goiás em quitar seu débito com a Caixa Econômica Federal. Não há resistência do Estado de Goiás em saldar sua dívida do FGTS, reconhecendo os períodos em que não houve depósitos.

70
5

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 04 -

Na presente ação, não há nem mesmo possibilidade de divergência com relação ao quantum debetur, visto que o autor não precisa o valor da condenação, restringindo-se a juntar documentos indicadores de valores que, entretanto, não integram o pedido.

O ofício nº 393/93 - GAB. de 20 de abril de 1.993, do Senhor Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Regional de Goiás encaminhado ao Chefe de Divisão de Fundos e Seguros da CEF (doc. anexo) contém proposta de parcelamento de recolhimentos em atraso, e comprova a disposição do Estado de Goiás em cumprir suas obrigações junto ao órgão competente.

Compelir-se o Estado ao pagamento do débito buscado pelo autor, na forma requerida, seria impôr-lhe a quitação dupla, o que não se pode fazer.

Assim, inexistindo resistência do Estado face ao formulado pelo requerente, descaracterizado fica o litígio, diante do que se requer seja o autor julgado carecedor da ação por falta de interesse, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil;

III - Da Ilegitimidade Ativa do SINDIPÚBLICO

A substituição processual autorizada por lei substantiva, é uma realidade cuja eficácia e condições estão disciplinadas em leis complementares de regulamentação e em normas adjetivas e procedimento.

Assim, o Sindicato só poderá substituir o integrante da categoria que representa, quando este subjetivamente, estiver investido na legitimidade, para a propositura da ação.

71
5

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 05 -

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço foi criado pela Lei nº 5.107, de 13.09.66; e nos seus precisos termos, abrangeu todos os contratos regidos pela CLT; porém, consequentemente, criou duas modalidades de contas: a) Contas dos optantes, que se conceitua como vinculadas; b) Contas dos não optantes, que se conceitua como reserva do empregador.

O espírito da Lei 5.107/66 tinha caráter ambíguo e assim disposto:

a) Para o trabalhador, constituiu-se numa faculdade para a opção.

b) Para o empregador, norma cogente, cuja inadimplência só podia ser reclamada pelo seu gestor, originariamente o extinto BNH; ou até conjuntamente com o empregado, quando este fosse optante.

A identificação do FGTS, cuja gestão se dá fé, hoje, por mera sucessão, à Caixa Econômica Federal, ocorrerá no seguinte conceito:

" O FGTS é constituído pelo conjunto das contas vinculadas e caracteriza-se como fundo contábil, sem personalidade jurídica, cuja gestão, hoje, é atribuída à CEF, cabendo aos órgãos da Previdência Social, quando se trata de arrecadação das contribuições, e pela CEF, quando se trata de assuntos pertinentes à gestão e defesa de suas contas."

Cabe à CEF a legitimidade, como gestor, para residir em Juízo, obstando os saques irregulares e reclamando a inadimplência de contribuição, tudo conforme inteligência do art. 22, da Lei nº 5.107/66, hoje vigente na regra do art. 6º da Lei nº 8.162/91.

72
5

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 06 -

A atual Carta Magna, em seu art. 7º, inciso III, instituiu esse direito indistintamente à todos os trabalhadores celetistas e tão somente a estes, porque é harmônica em suas normas e no seu art. 114, ao tratar da competência especializada, repetiu o vocábulo "trabalhadores". Entretanto, como norma substantiva, não tratou da legitimidade processual adjetiva, que, em vista disso, reclamou o advento da Lei 8.162/91 e 8.036/90.

Assim, o Sindicato não tem legitimidade ativa para qualquer pendência nas contas do FGTS e anterior a 05.10.88 (C.F.), porque o substituído, também, não a tem, quando não optante. Quando optante e após o advento da C.F./88, também, não tem legitimidade e capacidade processual postulacional, por si só, porque se trata de objeto de gestão, cuja atribuição legal é da CEF. Quando muito poderiam formar um litisconsórcio (§ ún. do art. 25 da Lei nº 8.036/90).

Do exposto, por estas razões o processo deve ser extinto com fundamento no art. 267, VI, do CPC;

IV - Da Substituição Processual

1 - A Assembléia

A "Assembléia Extraordinária" realizada pelo Sindicato autor, e constante da "ata" de fls. dos autos é completamente irregular porquanto não haja verificação nem comprovação de quorum estatutário, tão pouco exhibe a assinatura dos participantes ou ainda a que órgão da administração pública pertencem.

De fato, o autor que pretende representar o gênero "servidor público", que não é categoria e, a "contrario sensu", congrega várias categorias de funcionários públicos, tais como professores, médicos, engenheiros, advogados, Promotores, Juizes, Delegados, Procuradores de Estado e etc, através da fictícia assembléia noticiada, não obteve autorização de nenhum servidor ou categoria em particular, apesar da ação ter sido com base nela interposta contra órgãos da administração direta e indireta.



73
5

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 07 -

Logo, falha tal assembléia, e ata respectiva, de vício insanável, não servindo aos propósitos da substituição processual e da propositura da ação.

Falta pois ao Sindicato legitimidade ativa;

2 - Da Autorização

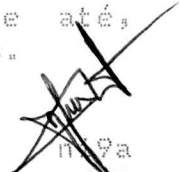
Não exhibe o Sindicato autor, autorização para praticar atos de disposição do direito material dos substituídos, tais como transigir, confessar, renunciar, desistir, etc; e, como o substituído possui tão somente legitimação para o processo, à míngua de tal autorização, prejudicada estarão as obrigatórias tentativas de conciliação, pois o autor não tem poderes para conciliar em nome dos substituídos, faltando-lhe capacidade para residir em juízo.

Outrossim, o autor não exhibe autorização para constituir ônus processuais para os substituídos, tais como custas processuais ou para se submeter ao ônus da sucumbência, caso venha a sê-lo, logo, falta-lhe pressuposto processual atinente à capacidade para estar em juízo e demandar direito alheio em nome próprio;

3 - Do Rol dos Substituídos

A relação apresentada não identifica os substituídos tornando impossível a prestação jurisdicional.

Com efeito, é impossível a individualização dos substituídos, vez que o autor juntou relação onde podem ser encontrados ocupantes de cargos comissionados, gratificados, estatutários, não optantes pelo FGTS, aposentados, servidores em regime de disposição e até, por incrível que pareça o Secretários do Estado de Goiás.


n.º 9a

74
5

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 08 -

Dessa forma, o rol anexo não cumpre o fim precípua de individualizar os substituídos e de viabilizar a liquidação, a execução, enfim a prestação jurisdicional.

Faltam portanto requisitos essenciais à substituição processual;

4 - Art. 8º, III da Constituição Federal

Concordamos com o Prof. Arion Sayão Romita, jurista da melhor e mais moderna estirpe, que o art. 8º III da C.F. não criou para os Sindicatos uma legitimação extraordinária e anômala, mas isto sim legitimação ordinária.

Com efeito, pautado em tese flexibilizante, o legislador Constituinte legou aos Sindicatos o poder-dever de representar e defender os interesses individuais e coletivos da categoria, não assim criou instituto de direito processual (substituição), interpretação miope e restritiva do alcance da norma.

Na verdade, pretendeu o legislador que o Sindicato tivesse a obrigação de proceder a defesa dos interesses homogêneos da categoria, vez que sua participação é obrigatória, mas em contrapartida, brindou-o com a legitimação ordinária, ou seja, com a possibilidade de propor ação em nome próprio defendendo interesse próprio, vez que interesse outro não tem o Sindicato que não o da categoria, ademais, o FGTS não é direito individual ou coletivo da categoria, o é direito individual do trabalhador.

Deveria então o autor ter interposto ação em nome próprio como autor e titular do direito material em questão, se assim o fosse, mas não através de desautorizada substituição processual;

75

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 09 -

5 - Art. 3º, da Lei 8.073/90

Apegando-se ao dispositivo de lei passou cheque em branco para os Sindicatos, que ao seu alvedrio, poderiam interpor as ações que bem entendessem, sempre por substituição processual.

Ora, tal raciocínio não é jurídico e espelha visão imediatista, desinformada e prematura do instituto da substituição.

Um dos efeitos mais óbvios da substituição, é de que ela se dá unicamente no âmbito processual, razão pela qual o substituto não pode dispor dos direitos materiais dos substituídos, acarretando-lhe a impossibilidade de confessar o pedido, renunciar ao direito ou a ação, transigir ou praticar qualquer ato de disposição de direito, apenas para citar alguns exemplos, logo, não pode o artigo mencionado dispor, por sua vez, de tais direitos ou outorgá-los ao Sindicato, sem a anuência do titular.

Em verdade, a autorização contida no art. 3º da Lei 8.073/90, apenas cumpre o art. 6º do CPC e pertine tão somente à lei de política salarial que pretendeu insituir, mas não o fez, e, não esgota em si mesma os requisitos para a substituição processual apta e necessária ao processo do trabalho, como já se demonstrou.

Então, também este artigo de lei não ampara o autor em sua pretensão substitutiva;

6 - Art. 25, da Lei 8.036/90

Este artigo de lei não autoriza a substituição processual, antes pelo contrário, trata-se de caso "sui generis" em que o Sindicato é autorizado ordinariamente a propor ação para compelir o empregador a efetuar os depósitos, o que não foi feito, e, como o FGTS não é direito individual ou coletivo da categoria, o autor não está legitimado para fazê-lo através da substituição processual.


119a

76

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 10 -

Ante ao exposto, conclui-se que ter o Sindicato autor legitimação extraordinária para funcionar como substituto processual e faltando-lhe poderes para transigir, o que prejudica a tentativa de conciliação obrigatória, faltam pressupostos para o desenvolvimento regular do processo, bem como é o autor carecedor da ação por faltar uma de suas condições, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, IV e VI c/c o art. 301, X, todos do CPC, aplicado subsidiariamente, o que se requer liminarmente;

Mérito

Igualmente, razão ao sindicato substituto, como veremos:

1 - Do Regime Laboral

Da documentação carreada para o bojo dos autos a respeito dos substituídos, não consta que estes tenham mantido com o reclamado relação jurídica nos moldes celetários. Aliás, não se sabe qual o vínculo laboral porventura havido entre os substituídos e o reclamado. Como já exposto, o substituto processual apenas nominou, indiscriminadamente, através de lista de "Cadastro de Pessoal", os substituídos.

Antes da instituição do regime jurídico único pela lei 11.655/91, o termo servidor público constituía gênero do qual funcionário público, servidor celetista, servidor comissionado e contratados por tempo determinado (Constituição da República, art. 37, incisos I, V, IX) constituíram espécies. Todos os servidores públicos, quer estatutários, quer celetistas têm os nomes inscritos no "Cadastro de Pessoal". Não houve "in casu" a imprescindível comprovação de que os substituídos foram celetistas;



77
5

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 11 -

2 - Da Opção pelo Regime Fundiário

Pela lei nº 5.192/66, o FGTS consistia em ato formal através do qual o empregado admitia o mencionado regime. O Sindicato substituto não trouxe para os autos provas da referida opção. Desta forma, falta aos substituídos requisito legal para que façam jus aos benefícios da mencionada lei, qual seja, a opção pelo regime fundiário.

Verifica-se, portanto, que o Sindicato substituto não comprovou os fatos constitutivos do direito dos substituídos, quais sejam, o vínculo laboral celetista e a existência de opção pelo FGTS. Cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito e ao réu os fatos impeditivos ou extintivos. (CPC, art. 326).

Observando-se a peça inicial, temos que o substituto não especificou a data de admissão dos reclamantes substituídos e nem mesmo o período em que o reclamado não deixou de efetuar os depósitos nas supostas contas vinculadas, constituindo em pedido incerto indeterminado (CPC, art. 286).

O Sindicato substituto requer ainda a condenação em honorários de sucumbência, presentes nos termos da Lei 1.060/50 e Enunciado 219 e 220 do Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se que "in casu" não restaram comprovados os requisitos legais previstos na lei 5.584/70 e mencionados nos enunciados citados, a saber: a percepção pelos substituídos de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrarem-se antes em situação econômica que não lhes permita demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento ou da família.

Requeru, ainda o sindicato substituto que "em caso de eventual Acordo de Parcelamento, segundo o art. 13 da Resolução MTb/CC - FGTS nº 94, de 16.02.93, que os honorários sejam liquidados integralmente pelo devedor, no ato da homologação do Acordo de Parcelamento". Ressalte-se que o dispositivo mencionado não se aplica à espécie. Ora, observando-se, com acuidade o texto do item treze da resolução MTb/CC - FGTS nº 94 temos que os honorários advocatícios ali mencionados referem-se às dívidas em fase de cobrança judicial quando da publicação da resolução MTb/CC - FGTS nº 94.



28
5

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 12 -

Outrossim, as cobranças judiciais mencionadas no item treze são aquelas efetuadas pelo Conselho Curador do FGTS aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Autarquias e Empresas de Economia Mista. O Sindicato substituto não tem legitimidade para postular os honorários advocatícios com sucedâneo na Resolução MTb/CC - FGTS nº 94 de 16.02.93.

Ademais, como já restou demonstrado, a negociação e o parcelamento do débito do FGTS junto à CEF já foram entabulados, de tal sorte que, concluída a negociação e o parcelamento, nenhum servidor restará prejudicado quanto à integralidade dos depósitos.

Por outro lado, para que o trabalhador faça jus à antecipação dos recolhimentos parcelados (Res. MTB - CC FGTS item 9), terá que apresentar justo e legal motivo, como p. ex. a rescisão ou a extinção do contrato de trabalho, ou ainda qualquer outra hipótese de levantamento dos depósitos.

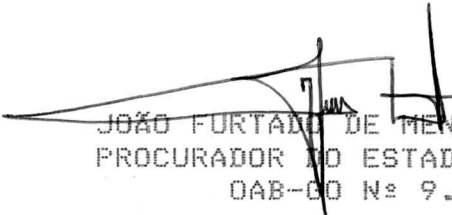
Ora, o Sindicato autor sabedor da negociação e destes requisitos, não indicou na exordial nenhum motivo legal ou justo a autorizar o pedido de antecipação dos depósitos fundiários, o que nos faz concluir que não há causa de pedir, impondo-se a improcedência da ação.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente a juntada de documentos, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal.

Ante o exposto, o reclamado requer se digne essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento, acolher as teses esposadas preliminarmente na defesa e no mérito, caso ultrapassadas aquelas, seja a presente ação julgada improcedente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 02 de Junho de 1993


JOÃO FORTADO DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS
OAB-GO Nº 9.093

SINDIPÚBLICO

TRABALHADORES A SERVIÇO DA COMUNIDADE

DELEGACÃO DE PODERES PARA A REPRESENTAÇÃO DO SINDIPÚBLICO EM JUÍZO NOS TERMOS DO ART. 22, I DO ESTATUTO.

O SINDIPÚBLICO - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás, entidade sindical classista, representativa dos servidores do Poder Judiciário, autarquia da Fundação do Estado de Goiás, com sede na Av. Goiás, n. 112, sala 301, centro, fone, 227.1614, nesta capital, através de seu Diretor-Presidente NILTON PERILLO RIBEIRO, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do R.O. n. 450.140.007/00 e CPF n. 153.170.091-37, residente e domiciliado na Rua U-14, Ed. 07, Lt. 02, Vila Nova, nesta capital, nos termos do art. 22, inciso I do Estatuto da entidade, delega poderes para os Diretores abaixo nominados, representarem judicialmente o Sindicato nas ações judiciais em que o mesmo for parte:

GESIMAR BELO DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público estadual, Diretor-Financeiro do SINDIPÚBLICO, portador do R.O. n. 770.702.007/00 e C.P.F. n. 450.601-72, residente e domiciliado nesta capital na Rua 04, Ed. 04, Lt. 23, Vila Moraes.

MARLENE RODRIGUES PIRES, brasileira, casada, servidora pública estadual, Diretora-Secretária do SINDIPÚBLICO, portadora do R.O. n. 770.642.007/00 e C.P.F. n. 450.210.601-25, residente e domiciliada nesta capital na Rua A-2, Ed. 47, Lt. 07, Vila Multipl.

JULIO CESAR DE CASTRO LIMA, brasileiro, casado, servidor público estadual, Diretor-Vice-Presidente do SINDIPÚBLICO, portador do R.O. n. 151.525.007/00, de via, e C.P.F. n. 150.556.071-34, residente e domiciliado nesta capital na Rua Capangá, Ed. 07, Lt. 02, Jardim Califórnia, nesta capital.

1. OFÍCIO

NILTON PERILLO RIBEIRO
Pres. do Sindipúblico

TABELIONATO DE NOTAS
Tabelionato de Notas
R. F. C. n. 151.525.007/00
Em testemunho
OS
RUBENS VIEIRA DA SILVA - ESC. AUT.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Praça Cívica n.º 03 - Sala 53, Cx. Postal 474 - CEP 74.083 - Tel.: (062) 229-1664 - Goiânia-GO

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148)

Escritoriente Autorizado

05 MAI 1993

1º Tabelionato	João Teixeira Alvares
Goiânia-Go.	Tabelião
	Damaris A. C. Teixeira
	Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

157 PRESIDÊNCIA.BSB 061 3210767

P.2

*Enviem-se cópias, com
sugestão, a todos os juizes
Região.* em 06.05.93

RESOLUÇÃO N° 01/93

CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermos Pedro Pedrassani, Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Antônio Amaral, Hylo Curgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto, José Francisco, Afonso Celso, Cnéa Moreira, Roberto Della Manna, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Leonaldo Silva, Indalécio Comes Neto e João Tezza;

Considerando o disposto no art. 7°, parágrafo único, da Resolução Administrativa n° 18, de 26 de março de 1992;

Considerando que as cinco Turmas deste Egrégio Tribunal vêm decidindo de modo não uniforme controvérsias sobre substituição processual pelos sindicatos;

Considerando que essa matéria, por decisão unânime do Tribunal Pleno, foi considerada de relevante interesse público na sessão do dia 22 de outubro de 1992;

Considerando a proposta da Comissão de Súmula sobre esse assunto, posteriormente substituída por outra que se apresentou subscrita por todos os membros da Corte, RESOLVEU aprovar o Enunciado n° 310, nos termos da redação abaixo transcrita, para compor a Súmula de sua Jurisprudência predominante:

ENUNCIADO N° 310

I) O artigo 8°, inciso III, da Constituição da República, não assegura a substituição processual pelo sindicato.

II) A substituição processual autorizada ao sindicato pelas Leis n°s 6708, de 30.10.1979 e 7238, de 29.10.1984, limitada aos associados, restringe-se às demandas que visem aos reajustes salariais previstos em lei, ajuizadas até 3 de julho de 1989, data em que entrou em vigor a Lei n° 7780.

III) A Lei 7788/89, em seu artigo 8°, assegurou, durante sua vigência, a legitimidade do sindicato como substituto processual da categoria.

IV) A substituição processual autorizada pela Lei n° 8073, de 30 de julho de 1990 ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial.

V) Em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial e, para o início da execução, devidamente identificados, pelo número da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de qualquer documento de identidade.

VI) É lícito aos substituídos integrar a lide como assistente litisconsorcial, acordar, transigir e renunciar, independentemente de autorização ou anuência do substituto.

VII) Na liquidação da sentença exequenda, promovida pelo substituto, serão individualizados os valores devidos a cada substituído, cujos depósitos para quitação serão levantados através de guias expedidas em seu nome ou de procurador com poderes especiais para esse fim, inclusive nas ações de cumprimento.

VIII) Quando o Sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios.

Sala de Sessões, 28 de abril de 1993.

Neide A. Borges Ferreira
NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE

Ofício nº 446 /92-GAB.

Goiânia, 07 de agosto de 1992.

CARTA DE INTENÇÃO

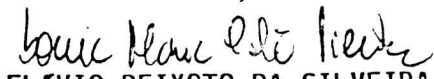
Senhor Superintendente,

O Estado de Goiás, estando em débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através das suas Secretarias de Estado, Autarquias e Fundações, vem nos termos da Resolução nº 68, de 12 de maio de 1992, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, requerer a V.Sª., lhe seja concedido o PARCELAMENTO do referido débito em 180 (cento e oitenta) prestações mensais.

Na oportunidade, solicitamos a V.Sª, providências no sentido de que sejam excluídos os débitos, num primeiro momento, das Secretarias de Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Saúde e Meio-Ambiente, de forma a melhor discutir e apurar os valores e os períodos de competência apresentados por essa conceituada Instituição, objetivando com isso o reconhecimento da responsabilidade daquelas Secretarias, a partir de um levantamento mais amplo e criterioso, os quais seriam incorporados ao parcelamento do referido débito do Estado de Goiás e de responsabilidade do Poder Executivo.

Outrossim, ressaltamos a intenção do Governo de Goiás em promover a negociação da dívida existente, de acordo com as normas emanadas por essa Instituição e do Conselho Curador do FGTS, e principalmente, que esteja em consonância com as reais possibilidades financeiras do Estado, condição necessária para que não ocorra rupturas no pagamento dos débitos levantados.

Atenciosamente,


FLAVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário.

Ilmo.Sr.

Dr. JOSE LOPES COELHO

DD.Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal

N E S T A.

 ESTADO DE GOIÁS, PROTÓCOLO CENTRAL	BOLETIM DE DOCUMENTOS	=NÚMERO=
---	--------------------------	----------

ORIGEM
SEPLAN / 90

DESTINO
CEF. Superintendência Regional

DOCUMENTO Nº	ESPECIFICAÇÃO
01	Ofício
02	solução de parlamentares
03	desto FST
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	

PROTÓCOLO GERAL
Recebido em 12/08/92
às 16:48hs.

Parlenda Costa
12.08.92

EMPREENDIDO POR	RECEBIDO POR
DATA 07.07/92	DATA
ASS.	ASS.

APÓS RECEBIDO E DATADO NO DESTINO, DEVOLVER AO PROTOCOLO PARA
CONFERRIR E ANOTAR.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE

Ofício nº 393 /93-GAB.

Goiânia, 26 de abril de 1993.

Senhor Chefe,

Em atenção ao telex nº 4141729 de 15.04.93, solicitando documentação complementar para instrução final do parcelamento dos débitos do Governo do Estado de Goiás para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, estamos encaminhando, anexo, os seguintes documentos :

- a) nova redação da Lei 11720 de 15 de maio de 1992, que autoriza o Governo do Estado a contratar o parcelamento dos débitos do FGTS, segundo orientações expressas, através do Of.DIFUS/GO 1.3.1534/92 de 17.12.92.
- b) documentos , por órgãos, contendo a confissão espontânea dos débitos para com o FGTS sem notificação do INSS, divididos em dois quadros :

quadro 03 - Período já confessado espontaneamente, prevalecendo os novos valores levantados

quadro 04 - Período a confessar espontaneamente, segundo a orientação da Divisão de Fundos e Seguros.

Por oportuno, ressaltamos que dos valores apresentados, devem ser excluídos os depósitos individuais já realizados, pelos diversos órgãos.

Ilmo.Sr.

Dr. JOSE LUIZ FILHO

DD.Chefe de Divisão de Fundos e Seguros da CEF.

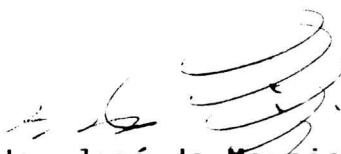
N E S T A.

Simone Aparecida P. dos Santos
Matr. 036.822-0
Escriturária

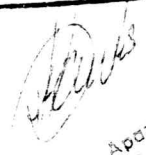


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE
- 02 -

Colocando esta Pasta ao inteiro
dispor para quaisquer esclarecimentos julgados necessários ,
ao ensejo reiteramos a V.S^a. protestos de apreço e distinta
consideração.


Irones José de Moraes
SECRETARIO




Simone Aparecida P. dos Santos
Matr. 038.822-0
Escriturária

QUADRO 3 - FGTS - VALOR ORIGINAL DO PRINCIPAL SEM CONVERSÃO - INFORMADO PELO ÓRGÃO
CODIGO DO ÓRGÃO: 2900 NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PERÍODO CONFESSADO

MES/ ANO	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO	
	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR
1980												
1981												
1982												
1983			117	1.399.283,00	121	1.047.989,00	104	928.726,00	77	1.144.752,00	77	1.335.748,00
1984	72	1.794.451,00	72	1.790.366,00	74	1.806.420,00	74	1.803.900,00	71	1.740.150,00	71	2.009.320,00
1985												
1986												
1987							90	65.142,67	84	68.804,24	85	124.921,29
1988	86	177.717,97	87	187.848,70	89	194.942,34	90	264.924,53	88	257.073,87	136	400.330,31
1989	147	2.167,67	131	2.230,13	131	2.353,98						
1990												
1991												

MES/ ANO	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR
1980												
1981												
1982												
1983	80	1.454.343,00	79	1.485.278,00	87	1.621.059,00	94	1.633.113,00	96	2.462.420,00	93	4.330.029,00
1984												
1985												
1986												
1987	87	106.939,05	86	115.927,96	86	133.171,52	86	142.362,74	85	157.153,10	86	357.510,10
1988	136	593.212,66	155	753.224,26							146	3.471.498,21
1989												
1990												
1991												

QUADRO 4 - FGTS - VALOR ORIGINAL DO PRINCIPAL SEM CONVERSÃO - INFORMADO PELO ÓRGÃO PERÍODO A CONFESSAR

CODIGO DO ÓRGÃO: 2900

NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MÊS/ ANO	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO	
	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR
1980												
1981												
1982												
1983												
1984												
1985												
1986												
1987												
1988												
1989												
1990	107	42.702,02	99	74.487,41	100	167.058,96	98	3.577,92	125	3.983,94	131	4.083,89
1991	98	731.414,36	95	518.543,27	93	414.829,95	70	177.364,30	98	174.851,08	97	212.969,75
								316.903,26	74	406.567,08	78	464.582,98

MÊS/ ANO	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR
1980												
1981												
1982												
1983												
1984												
1985												
1986												
1987												
1988												
1989	119	4.842,75	104	5.474,22	102	5.845,34	105	10.818,38	103	11.313,80	107	40.538,23
1990	98	297.431,81	96	290.657,23	97	311.527,84	97	328.490,23	97	466.582,50	96	863.761,62
1991	78	502.808,83	79	627.052,74	78	699.171,26	77	748.366,16	78	830.970,55	78	2.006.527,92

FPAC04

OBS: Qualquer consideração relatar no verso

DATA 30 / 12 / 1992

NOME DO RESPONSÁVEL: LÍCIA MARIA MACHADO

QUADRO 4 - FGTS - VALOR ORIGINAL DO PRINCIPAL, SEM CONVERSÃO - INFORMADO PELO ÓRGÃO

PERÍODO A CONFESSAR

CÓDIGO DO ÓRGÃO:

NOME: Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIASINDUSTRIAL

MÊS/ ANO	JANEIRO		FEBREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO	
	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR
1980												
1981												
1982												
1983												
1984	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -
1985	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -
1986	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -
1987	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -
1988	060	33.008,25	045	34.020,36	041	33.048,95	058	37.816,72	071	108.505,03	017	18.076,48
1989	034	307,57	028	196,15	058	433,70	051	488,25	041	517,86	054	775,13
1990	071	12.854,15	078	21.503,09	072	32.943,11	019	8.458,19	078	50.713,54	082	45.808,85
1991	077	146.913,22	105	263.394,94	065	181.601,64	068	221.144,60	145	300.480,70	075	324.748,92

MÊS/ ANO	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR
1980												
1981												
1982												
1983												
1984	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -
1985	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -
1986	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -
1987	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	033	218.896,98	097	550.581,00	065	601.816,77
1988	055	45.262,13	043	63.685,50	029	81.541,23	037	116.984,00	040	158.470,00	088	381.759,76
1989	068	1.174,34	074	1.689,01	067	1.853,90	084	3.612,06	086	5.573,27	084	11.892,01
1990	087	115.884,69	090	96.661,48	033	15.793,99	087	96.424,45	090	101.162,36	157	253.170,26
1991	075	332.536,73	148	432.486,79	072	385.090,91	080	416.475,01	070	441.418,99	065	1.055.381,48

FPAC04

Obs: Qualquer consideração relatar no verso

DATA 19 / 04 / 1993

NOME DO RESPONSÁVEL:

Edson de Souza Martins

QUADRO 3 - FGTS - VALOR ORIGINAL DO PRINCIPAL SEM CONCURSAO - INFORMADO PELO ORGAO
 CODIGO DO ORGAO: NOME: SUPERINTENDENCIA DE TURISMO DE GOIÁS - GOIASTUR PERIODO CONFESSADO

MES/ ANO	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO	
	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR
1980												
1981												
1982												
1983												
1984												
1985												
1986												
1987	252	115.394,64	250	117.171,87	250	115.534,28						
1988	213	297.099,60	205	229.258,09	204	300.892,03			177	380.493,80	175	391.146,16
1989		PAGÃO	137	1.639,14	137	1.613,23						
1990												
1991												

MES/ ANO	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR
1980												
1981												
1982												
1983												
1984												
1985												
1986											251	192.471,28
1987	230	163.733,54	216	162.057,52	212	196.911,15	212	219.503,82	211	233.140,59	240	595.549,73
1988	175	465.160,18	167	594.199,49	140	663.003,79	140	1.011.826,77	140	1.068.793,76	180	2.536.998,85
1989												
1990												
1991												

FFCQ3

OBS: Qualquer consideracao relatar no verso

* - deposito parcial

DATA 28 / 08 / 1992

NOME DO RESPONSÁVEL:

[Assinatura]

QUADRO 4 - FGTS - VALOR ORIGINAL DO PRINCIPAL SEM CONVERSÃO - INFORMADO PELO ORGAO
PERIODO A CONFESSAR

CODIGO DO ORGAO:

NOME: SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO DE GOIÁS - GOIASTUR

MES/	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO	
ANO	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR
1980												
1981												
1982												
1983												
1984												
1985												
1986												
1987												
1988												
1989												
1990		PAGO		PAGO		PAGO	134	2.993,23		PAGO		PAGO
1991	74	522.580,20	74	408.489,87	143	390.659,61	135	551.201,06	130	547.600,59	124	546.405,47
MES/	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
ANO	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR	Nº. FUNC.	VALOR
1980												
1981												
1982												
1983												
1984												
1985												
1986												
1987												
1988												
1989		PAGO		PAGO	107	5.685,72	105	8.266,95	105	8.929,64	106	25.673,78
1990	107	224.791,11	73	202.646,81	74	210.406,29	74	217.618,86	72	311.190,22	73	700.245,06
1991	123	512.479,74	123	557.883,16	101	644.244,72	100	819.523,47	100	969.332,45	112	1.728.886,16

FRACQ4

OBS: Qualquer consideracao relatar no verso

TA 28 / 08 / 1992

NOME DO RESPONSÁVEL:

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

7ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia-GO.

ENDEREÇO: Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno

NOT. INT. Nº 1586 / EM 11 / 06 / 93

PROCESSO Nº 634 / 93

RECTE: SINDIPUBLICO - SIND. DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO EST. DE GOIÁS

RECD: ESTADO DE GOIÁS (SECRET. DE IND. E COM. DO ESTADO DE GOIÁS)

Pela presente, fica V. S.ª ¹³ notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S.ª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Tomar ciência da ata de fls. 66 dos autos, em anexo.

Proc. 634/93 Not. 1586

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi entregue pelo
destinatário em 15/6/93 conforme
recibo (SEED) colacionado nesta ata.
Goiânia, 18/6/93 6ª feira

Diretor da Secretaria

Ministério do Trabalho, AC. Delegado do Ministério

Av. 85, 887, Qd. f25 Lt. 103

Goiânia-GO.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 14/06/93 2ª feira
Diretor da Secretaria

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

Ministério do Trabalho, AC. Delegado do, Ministério

ENDEREÇO

Av. 85, 887, Qd. f25 Lt. 103

CIDADE

ESTADO

Goiânia-GO.



RECEBIDO EM

15-06-93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Baria de Bousals Rodriguez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia-GO.

ENDEREÇO: Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno

NOT. INT. Nº 1595 / EM 11 / 06 / 93

PROCESSO Nº 634 / 93
RECTE: SINDIPUBLICO - SIND. DOS TRABALHADORES NO SERVI
ÇO PÚBLICO DO EST. DE GOIÁS
RECD: ESTADO DE GOIÁS (SECRET. DE IND. E COM. DO EST
DO DE GOIÁS)

Pela presente, fica V. S.ª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____
às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S.ª poderá apresentar sua
defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.),
devendo V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe
facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não
comparecimento de V. S.ª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria
de fato.

13 -

Proc. 634/93 Not.1595

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 15/06/93, conforme
recibo (SEED) colado nesta data.
Goiânia, 17/06/93 - 6ª feira

Marcia Maria Ramos
Diretora 7ª. JCJ

CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Av. Goiás esq. c/ Rua 02, nº249, 3º
andar, Ed. Sede, St. Central
Goiânia-GO.

14,06,93
CERTIFICADO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 14,06,93 - 2ª feira
Diretor da Secretaria

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos

ao Dr. William J. Guimarães

Goiânia, 04 de 06 de 1993

[Assinatura]
Servidor

Termo de Verificação de Folhas

Contém estes autos 90 f. lhas numeradas rubricadas,
de que, para constar, lavro este termo, aos
14 / 06 / 1993.

[Assinatura]
Diretor De Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foi possível dar vista
nos autos no prazo, por achar o
mesmo aguardando notificação a outra parte

Goiânia, 14 / 06 / 1993

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Petição de fl. 91/97

Aos 22 de Junho de 1993

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
JUNTOS

9

7950

№—

Proc. 634/93 Not. 1595

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

№

DESTINATÁRIO

CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ENDEREÇO

Av. Goiás esq. c/ Rua 02, nº249, 3º
andar, Ed. Sede, St. Central

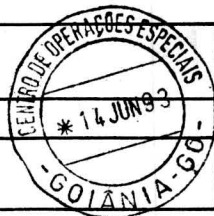
CIDADE

ESTADO

Goiânia-GO.

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



9
91
df

Exmo.Sr. Dr. Juiz Presidente da 7a.. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás

Junta-se.
Em 18/06/93
Dr. Mário Sérgio Botelho
Juiz Presidente
Juiz Presidente da 7a. JCU

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13a REGIÃO

18 JUN 15 38 S 022735

PROTOCOLO

PROCESSO N. 634/93

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS - SINDIPUBLICO, Já qualificado nos autos em epígrafe, na **AÇÃO RECLAMATORIA TRABALHISTA** que move em desfavor do **ESTADO DE GOIAS (SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS)**, também já qualificado, via de seus procuradores infra assinados, vem a presença de V. Exa., apresentar **IMPUGNAÇÃO** a defesa, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Embalde o esforço da reclamada em suscitar questões preliminares visando evitar o exame do mérito de Ação, pois revelam-se desprovidas de qualquer conteúdo legal, senão vejamos:

1)- DAS PRELIMINARES

A)- DA COMPETENCIA



Alega a reclamada a incompetência dessa Justiça Especializada para o exame do mérito da ação, ante a argumentação de que a Caixa Econômica Federal é o órgão gestor (sic) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, portanto teria interesse na lide.

Ledo engano, a Caixa Econômica Federal não é o órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mas apenas operador, e ainda que fosse gestor não haveria interesse em integrar a lide, pois o credor da ação são os autores substituídos processualmente.

Estranhamente a reclamada trouxe a colação duas jurisprudências totalmente impertinentes a matéria sub judice, aplicável apenas na hipótese em que a Caixa Econômica Federal figure no polo passivo, quando então haveria o interesse alegado, o que data vênua não guarda qualquer conotação com o objeto da presente ação, haja vista que a Caixa Econômica Federal não é parte no processo.

b) - CARENcia DA AÇÃO

De forma cínica alega a reclamada a desnecessidade da presente ação, sob a argumentação de que o Estado de Goiás não se ompõe ao pagamento de seu débito para com as contas vinculadas de seus servidores, portanto faltaria o requisito processual interesse de agir (art. 3. C.P.C). Pergunta-se então: o que fez o Estado de Goiás ao longo de 26 anos de existência do FGTS para acumular a dívida que tem hoje?

A inadimplência do Estado de Goiás não o recomenda como bom pagador, atrasando pagamento até mesmo dos salários de seus servidores.

Se a reclamada não contestou o valor da cobrança foi porque não quis, pois os reclamantes substituídos processualmente, juntaram no processo as Notificações Para Depósitos - NDFG (fls. 35 a 50), bem como um quadro demonstrativo contendo o levantamento de toda a dívida (fls. 33), sendo que o valor pedido para depósito é fruto da somatória dos referidos documentos.

Quanto ao ofício N. 393/93 - GAB (fls. 74 e 75), onde supostamente o Senhor Secretário de Estado Planejamento e Desenvolvimento Regional de Goiás, manifesta a sua disposição de quitar suas obrigações com o FGTS, não passa de uma simples declaração de intenção, que aliás nunca foi cumprida, não servindo

portanto para garantir pagamento de dívida alguma. A resistência da reclamada em pagar a sua dívida para com o FGTS dos seus servidores dura 26 anos, e inexistente garantia de que não chegará a 30 ou 40 anos.

Não existe risco do Estado de Goiás pagar duas vezes, pois a presente reclamatória visa compeli-lo a recolher sua dívida para com o FGTS dos seus servidores, depositando os valores devidos nas contas vinculadas dos seus servidores junto a Caixa Econômica Federal.

O Estado de Goiás deve é para os reclamantes substituídos processualmente, a Caixa Econômica Federal apenas opera os valores arrecadados com a presente ação de cobrança, conforme exporemos em seguida, quando formos tratar de mais uma preliminar procrastinatória.

c)- DA LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO

Ao suscitar essa preliminar a reclamada fez uma divagação sobre a origem do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e acabou batendo na tecla de ilegitimidade ativa do SINDIPUBLICO.

Tenta a reclamada afastar da presente ação aqueles que possuem legitimidade ativa para postular em juízo seus direitos, porém este esforço revela-se inútil, pois falta-lhe base que de sustentação legal a esse tipo de argumentação.

Insiste a reclamada na idéia de que pertence a CEF a legitimidade para cobrar em juízo a inadimplência das contribuições devidas ao FGTS, só que não demonstrou isto nos autos do processo, chegando ao ponto de invocar dispositivo legal que não tem qualquer relação com a argumentação desenvolvida, isto tanto é verdade que a reclamada afirmou em sua contestação (fls. 71) o seguinte:

"Cabe à CEF a legitimidade, como gestor, para residir em juízo, obstando os saques irregulares e reclamando a inadimplência de contribuição, tudo conforme inteligência do art. 22, da Lei N. 5.107/66, hoje vigente na regra do art. 6. da Lei 8.162/91".

Ocorre que o art. 6. da Lei 8.162/91 trata de outra situação completamente diferente, conforme trascrevemos abaixo:

Art. 6. O saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do servidor a que se aplique o regime da Lei 8.112, de 1990, poderá ser sacado na hipóteses previstas nos incisos III a VII do art. 20 da Lei. 8.036, de 11 de maio de 1990.

Parágrafo 1. - É vedado o saque pela conversão de regime;

Parágrafo 2. - O saldo da conta individualizada do FGTS dos servidores não optante, reverterá em favor da União ou da entidade depositante.

Ora Senhor Juiz! O artigo retromencionado refere-se a possibilidade de saque do F.G.T.S, de servidores públicos a que se aplique o regime da Lei 8.112/91 (servidores públicos federais), além do que o objeto da presente ação é apenas compelir a reclamada a depositar os valores devidos às contas vinculadas dos servidores públicos estaduais.

E mais uma vez fica demonstrado a falta de consistência da defesa articulada pela reclamada, preocupada em levantar questões preliminares esqueceu-se de fundamentá-las.

D)- DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

E com grata surpresa que presenciamos a reclamada defender em sua contestação a legitimação ordinária do Sindicato, ora reclamante, para postular em juízo a presente ação.

Está é uma concepção moderna do papel dos sindicatos, enquanto entidade de classe cuja finalidade é representar os interesses de sua categoria.

A capacidade legal do sindicato agir na defesa dos interesses de sua categoria é inerente a sua própria existência, está na sua essência esse poder-dever. Quando um grupo de trabalhadores se reúne e funda um sindicato, apartir daquele instante esse grupo enquanto indivíduos passam a ter uma vida comum, organizada em torno de um ente jurídico dotado de capacidade para agir em defesa dos seus direitos, sejam individuais ou coletivos.

95
A legitimação dos sindicatos é ordinária porque nasce da sua própria condição de entidade sindical (art. 8., III da C.F), inserida em um estado democrático de direito (art. 1. da C.F), decorre daí que os sindicatos defendem não apenas direitos e interesses individuais e coletivos da categoria, mas do próprio estado de direito.

Merece maior destaque a referência ao Professor Arion Sayão Romita, feita pela reclamada, que assim manifestou-se acerca do tema:

A finalidade institucional do sindicato é esta: representar os interesses do grupo. Se o interesse em jogo for interesse abstrato do grupo, será suscitado um dissídio coletivo; mas, se se tratar de um interesse supra-individual (assim entendido um conjunto de interesses individuais homogêneos e de origem comum), será proposta uma reclamação em que o sindicato não atuará como substituto processual, pois não defenderá em seu nome interesse alheio. Afinal, sindicato existe em função dos interesses dos indivíduos que o compõem, quer interesses coletivos abstratos de todo o grupo, quer interesses individuais ou supra-individuais homogêneos, pertinentes aos integrantes do grupo. A finalidade institucional do sindicato não é, primordialmente, assistencial (o sindicato pode ter também, finalidade assistencial), mas sim reivindicatória. Ele pode, em consequência, agir em defesa destes interesses, independentemente da outorga de poderes.

Ao agir em defesa de tais direitos, o sindicato não pleiteia em juízo direito alheio. Defende direito, próprio, já que pertinente a indivíduos que só se congregam na entidade por ela portadora dos interesses comuns àqueles indivíduos. (pág. 407, Repertório IOB, N. 23/91)

Sob qualquer aspecto que se examine a legitimidade ativa do SINDIPUBLICO, ordinária ou decorrente do substituto processual, estarão atendidos os requisitos legais necessários para que o reclamante postule em juízo, compelindo a reclamada a depositar nas contas vinculadas do FGTS dos servidores públicos estaduais, os valores correspondentes à dívida.

Uma vez que a reclamada defendeu a legitimação ordinária do Sindicato para postular em juízo (fls. 74), com o que concorda o requerente, fica sanado todas as possíveis falhas levantadas preliminarmente na sua defesa, mas, mes-

mo assim os reclamantes rebatem toda a argumentação da defesa.

A)- DA ASSEMBLEIA GERAL

Não procede a alegação de irregularidades na realização da assembleia que decidiu ajuizar a presente ação, pois a referida assembleia foi realizada em segunda convocação, sendo que o estatuto (art. 15) estabelece que em segunda convocação a assembleia será realizada com qualquer número de pessoas presentes, que diga-se de passagem foi expressivo.

B)- AUTORIZAÇÃO

Se o Sindicato postulou em juízo na qualidade de substituto processual, é claro que o fez com poderes para transigir, renunciar, concordar, etc., caso contrário não teria qualquer sentido o instituto da substituição da processual ou legitimação ordinária.

C)- ROL DE SUBSTITUIDOS

Os substituídos processualmente estão devidamente individualizados, conforme comprova a relação juntado ao autos. Não existe qualquer dificuldade para liquidar a sentença haja vista que a Caixa Econômica Federal dispõe das informações necessárias e já colocou-se a disposição nesse sentido, além do que a reclamada deve possuir o controle dos dados referentes à dívida para com as contas vinculadas do FGTS dos seus servidores.

2)- NO MERITO

A reclamada ao contestar a presente ação (levantou várias questões preliminares, sendo que numa delas (carência da ação), acabou confirmando que realmente deve o FGTS de seus servidores, reconhecendo assim o pedido da inicial.

Ao abordar o mérito da ação a reclamada acabou fazendo uma defesa de preliminar, arguindo a falta de comprovação de vínculo laboral celitário e opção ao FGTS.

Tal exigência se faz desnecessária pois a própria reclamada reconheceu sua dívida para com o as contas vinculadas do FGTS (fls. 69 e 70). tanto é verdade que a reclamada assim manifestou "Assim, inexistindo resistência do Estado face ao

97
CF

formulado pelo requerente... (fls. 70), logo está reconhecido pela reclamada a existência do vínculo laboral celetista bem como sua respectiva dívida.

Mesmo porque a presente ação de cobrança foi embasada em dados fornecidos pela Caixa Econômica Federal, órgão operador do FGTS, dados estes levantados pelo Ministério do Trabalho com a documentação fornecida pela própria reclamada.

Alega ainda a reclamada que o pagamento de honorários em caso de acordo de parcelamento da dívida, refere-se a dívidas em fase de cobrança judicial quando da publicação da resolução MTb/CC - FGTS, N. 94, art. 13. No entanto tal assertiva não é verdadeira, pois a referida Resolução prevê o pagamento dos honorários em decorrência da situação de acordo entre as partes e não pura e simplesmente da existência da ação de cobrança, a obrigação da reclamada pagar os honorários advocatícios decorre da existência de um acordo, que pode nascer de uma ação com origem antes ou depois da Resolução N. 94.

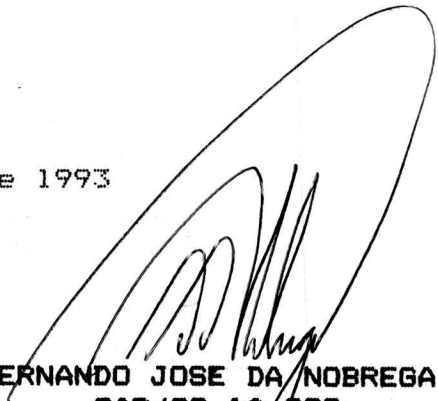
Ante o exposto, ratifica-se o inteiro teor da inicial, julgando procedente a presente ação, com a consequente condenação da reclamada em custas e honorários advocatícios.

N. termos

A. deferimento

Goiânia, 18 de junho de 1993


WILIAN FRAGA GUIMARAES
OAB/GO 11.293


FERNANDO JOSE DA NOBREGA
OAB/GO 10.829

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Peticão de fls. 98
Aos 21 de Julho de 1993

Faria

Director de Secretaria
JUNTOS

FERNANDO JOSE DA NOBREGA
DAB\GO 10.829

WILIAN FRAGA GUIMARRES
DAB/GO 11.293

9

98
CF

SINDI PÙBLICO

TRABALHADORES A SERVIÇO DA COMUNIDADE

Exmo(a) Sr(a) Juiz(a)-Presidente da 7a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO

JUSTICA DO TRABALHO

Nº P. 29.119

Nº 29.119 DATA 20/07/93

GOIÂNIA - GO.

J. Conclusos

Em 21/07/93

Juiz Presidente

Marilda Jungmann Gonçalves Daher
JUÍZA DO TRABALHO
SUBSTITUTA

Autos: 634/92

Recte: SINDIPUBLICO

Recco: ESTADO DE GOIAS (SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO)

O SINDIPUBLICO - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás, entidade sindical devidamente qualificada nos autos supra, comparece a esse Juízo para expor e ao final requerer o seguinte:

Trata-se esta ação, de matéria exclusivamente de direito, conforme já protestado na inicial - letra "c", mesmo porque o fato está provado por documentos (art. 400, segunda parte, inciso I, primeira parte do C.P.C.), portanto, não há necessidade de produzir novas provas em audiência, tanto para os autores substituídos processualmente, como também para a reclamada, conforme dispõe o Código de Processo Civil, art. 330, I, assim, vem requerer:

a) - renovação do pedido de julgamento antecipado da lide, conforme pedido na letra "c" da inicial;

b) - alternativamente, a dispensa e/ou que se faculte o comparecimento das partes na audiência de instrução.

Termos em que agurda deferimento.

Goiânia, 14 de julho de 1993

Fernando José da Nobrega
OAB-GO 10.829

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Av. Goiás nº 112, Edifício Tropical - Sala 301- Caixa Postal 474 - CEP: 74010-010 - Telefax: (062) 229-1664 - Goiânia - GO

... da Junta de Conciliação e ...

...
...
...

...

...

Recebido: ESTADO DE GOIAS (SECRETARIA DA INDUSTRIA E DO
MERCADO)
Recte: SINDICATO
Autos: 20472

...
...
...

...
...
...

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. PRESIDENTE.

Aos 21 de Julho de 1993
/ Diretor de Secretaria Chaua
CONCLUSOS

...

...

...

...

...

...

99
/m

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE

Aos 26 de julho de 1993

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcia Maria Ramos

Diretora 7º. J.C.J.

Vistos etc...

Diga a parte contrária se deseja
produzir mais provas indicando sua
natureza e objeto. Intime-se.

Goiania, 26.07.93.

Marilda Jungmann Gonçalves Daher
JUIZA DO TRABALHO
SUBSTITUTA

PARTES EM DEBATE

Luciano Ferreira
Agente de Sez. Mediadora ..



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

GOIÂNIA - GO



7ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO: Rua T- 51 esq. c/Av. T-01 - Setor Bueno

NOT. INT. Nº 2251 / 93 EM 28 / 09 / 93

PROCESSO Nº	634	93
RECTE.:	SINDIPÚBLICO=SIND. DOS TRAB.NOSERV.PUBLICO DO	
RECD.:	ESTADO DE GOIÁS	
RECD.:	ESTADO DE GOIÁS SEC.DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO	
RECD.:	ESTADO DE GOIÁS	

Pela presente, fica V. Sª Intimada para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____/_____

09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 – Tomar ciência do despacho da MM. Sra. Juíza do Trab. Substituta, às fls. 99, dos autos: "Vistos etc... Diga a parte contrária se deseja produzir mais provas indicando sua natureza e o objeto. Intime-se"
Goiania, 26.07.93
Marilda Jungmann Gonçalves Daber

Juíza do Trabalho Substituta

PROC. 634/93

NOT. 2251/93

DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO / PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Rua 82 s/nº - Centro Administrativo 10º andar Sala 1019

GOIÂNIA - GO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 30/07/93, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.
Goiania, 02/08/93 - 2ª feira

P. P.
Diretor da Secretaria

e/seed
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal, em 29/07/93 5ª feira
Diretor da Secretaria

Gilson Mendes Cruz
Auxiliar Judiciário

J U N T A D A

Nesta data faço junta aos presentes autos

petição fls 101
Aos *26* de *Agosto* de 19 *93*

Livre e Secretária

JUNTO Maria Ramos

Diretora 7º. JCS

9
ROC. 634/93

NOT. 2251/83 7-7308

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

CONTRATO

ECT/DR/NO

*Tribunal Regional do
Trabalho-18ª. Região*

DESTINATÁRIO

DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO/PROCURADOR DO
ESTADO DE GOIÁS

ENDEREÇO

Rua 82, Centro Administrativo, 109
Slá 1019

CIDADE

ESTADO

GOIÂNIA

GO

RECEBIDO EM

30.07.93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Carlos Domingos de Souza
Chefe de Divisão



101
Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) - Presidente da 7ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

23 AGO 14 58 03 031485

PROTOCOLO

J.

Anote-se o novo endereço
do procurador do recite.

Goiania, 25.08.93

AUTOS N. 634/93

Dr. Mario Sérgio Bolazzo
Juiz Presidente da 7ª. JCM

RECLAMATORIA TRABALHISTA

RECTE: SIND. DOS TRAB. SERV. PUB. EST.
GOIAS - SINDIPUBLICO

RECDA: ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS

O reclamante, devidamente qualificado nos autos supra, via de seu bastante procurador infra assinado, comparece aos autos para informar o novo endereço do seus patronos, onde receberão as comunicações processuais de estilo:

Rua 07, n. 809-A, Centro - CEP 74.023-020

FONES: 229-05-27 e 224-09-34

Termos que pede juntada.

Goiania, 19 de agosto de 1993.

FERNANDO JOSE DA NOBREGA
OAB/GO 10.829

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Peticos fls 103 a 109 dos autos

Aos 03 de setembro de 1993

p/d

Diretor de Secretaria

J U N T O S

SINDI PÚBLICO

TRABALHADORES A SERVIÇO DA COMUNIDADE

REGIONAL 10

103

032638

Exmo(a) Sr(a) Dra. Juiz(a)-Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO

PROTOCOLO

J. V. V. parte contrária

10/08/93

Dr. Mário Sérgio Bolazzo

Juiz Presidente

Dr. Mário Sérgio Bolazzo

Juiz Presidente da 7ª. JCJ

Autos n. 634/93

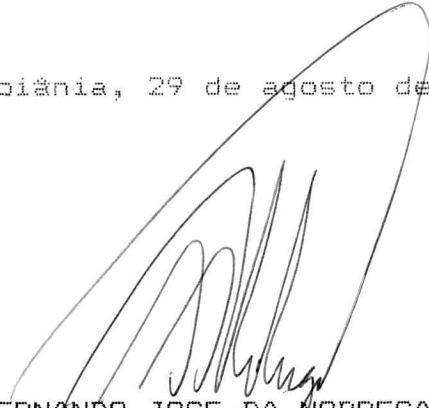
Recte: SINDIPUBLICO - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás.

Recdo: ESTADO DE GOIAS (Secretaria da Indústria e Comércio)

O reclamante devidamente qualificado nos autos em tela, vem, fazer juntada de decisão proferida em caso idêntico ao do presente processo.

Termos em pede juntada.

Goiânia, 29 de agosto de 1993


FERNANDO JOSE DA NOBREGA
OAB-GO 10.829



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

104
10

Aos 26 dias do mês de agosto de 1993, reuniu-se a 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

presentes o(a) Excmo(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 21.400.515-198, entre partes:

SINDIPUBLICO-Sind.Trabalhad. e ESTADO DE GOIÁS (Secretaria de Governo e Serv.Publico Est.Goiás e Justiça do Estado de Goiás.
Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 16:30 horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as

partes: Ausentes

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS (SINDIPÚBLICO), já qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Cobrança Judicial Trabalhista, na condição de substituto processual, em desfavor do ESTADO DE GOIÁS (Secretaria de Governo e de Justiça), pleiteando seja o reclamado compelido a recolher e efetuar os depósitos fundiários nas contas vinculadas dos substituídos processualmente, no percentual de 8% sobre a última remuneração, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios. Requereu a notificação da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Trabalho.

Deu à causa o valor de R\$ 12.062.510.263,78.

Juntou documentos.

Defendeu-se o reclamado (fls.81/72). Preambulando, afirmou a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer da ação, por falta de interesse processual e ilegitimidade ativa do Sindicato-autor.

No mérito, afirma que não restou provado o direito do reclamante e substituídos, nem a opção pelo regime fundiário. Concluiu, portanto, pedidos, aguardando o acolhimento das preliminares e, caso contrário, a improcedência da ação.

Manifestou-se a Caixa Econômica Federal, fls.73, 74.

Com a defesa vieram documentos.

Impugnação obreira às fls. 88/94.

Sem outras provas, encerrada a instrução, arrazando as litigantes, ao final.

Debalde os esforços conciliatórios.

É o Relatório, no que interessa.

II- Fundamentação

1- Preliminares

1.1- Incompetência da Justiça do Trabalho

A presente demanda objetiva condenar o reclamado a promover os depósitos fundiários nas contas vinculadas dos substituídos processualmente.

Trata-se, portanto, de conflito envolvendo empregado e empregador, atraindo a competência da Justiça do Trabalho (CF, art. 114).

Com efeito, não se busca promover o levantamento do FGTS, o que deslocaria a competência para a Justiça Federal, pelo ingresso da Caixa Econômica Federal, como litisconsorte necessário (CF, art. 109, I).

De resto, o art. 25 da Lei nº 8036/90, atribui competência a esta Justiça Especializada para solver tais conflitos.

Rejeita-se.

1.2. Carência do Direito da Ação

Data venia, não pode ser levada a sério a alegação de que falta ao Sindicato-autor interesse processual, porque não há resistência do reclamado ao pedido.

Ora, o fato de o reclamado confessar o não-recolhimento do FGTS, ou mesmo manifestar interesse em parcelar a dívida, junto à CEF, não impede o exercício do direito da ação.

Afinal, sequer o reclamado comprovou tal parcelamento, quanto mais o recolhimento do FGTS.

Rejeita-se.

1.3. Ilegitimidade Ativa do Sindicato-autor

Segundo o reclamado, o SINDIPÚBLICO não tem legitimidade ativa "para qualquer pendência nas contas do FGTS e anterior a 05.10.88 é que conferida à CEF".

Já vimos que a Lei nº 8036/90, art. 25, confere legitimidade ativa aos Sindicatos para acionar a empresa com vista ao recolhimento do FGTS.

De outro lado, tem-se que as condições de admissibilidade da tutela jurisdicional devem estar presentes no ajuizamento da ação, de modo que quando esta demanda foi intentada, detinha o Sindicato-autor legitimidade para interpô-la.

Vale lembrar que, "a lei ao entrar em vigor tem efeito imediato e geral" (LECC, art. 6º).

Desacolhe-se.

2. Substituição Processual

Data venia, despidendo apreciar, por demais cansativo, as considerações expendidas pelo reclamado sobre o tema, controvérsia superada pelo En. 310/TST.

De qualquer modo, a referida Lei nº 8036/90 confere ao Sindicato legitimação extraordinária para compelir o empregador a efetuar o depósito do FGTS.

Relativamente à dúvida levantada pelo reclamado, acerca do rol dos substituídos, convém esclarecer que o pedido diz respeito apenas aos servidores vinculados à Secretaria de Governo e Justiça do Estado de Goiás, nada impedindo que, em caso de eventual sucumbência, seja a questão resolvida na liquidação da sentença.

Ademais, como a ação visa compelir o reclamado a efetuar os depósitos fundiários, e não autorizar os respectivos saques, desnecessário se torna, em princípio, discutir se os substituídos eram optantes, ou não, antes de 05.10.88, porquanto, em qualquer caso, é obrigatório o depósito.

Tem, pois, o Sindicato-autor legitimação anômala para residir em juízo.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

II- Mérito

A evidência, o reclamado não contestou a pretensão do Sindicato-autor. E nem poderia, posto que o não-recolhimento do FGTS, pelo reclamado, é público e notório.

Aliás, ao argüir carência do direito de ação, o reclamado confessou que "não há resistência do Estado de Goiás em saldar sua dívida do FGTS".

De outro lado, o fato de o reclamado haver parcelado seu débito, nos termos da Resolução nº 94/93-CC/FGTS, de 16.02.92, não elide o direito dos substituídos processualmente de exigir o depósito em suas contas vinculadas.

Registre-se que o pedido de parcelamento contera' expressamente confissão do débito das contribuições (item 3 da Res. CC/PGTS, nº94/93).

Assim, impõe-se a procedência do pedido, cujos valores devidos aos substituídos serão apurados em liquidação de sentença, através de perícia, com posterior comprovação dos respectivos depósitos, no prazo legal, observando-se, para efeito do levantamento do débito, o disposto no art. 22 e §§ da Lei nº 8036/90, pena de pagar a indenização equivalente.

São indevidos honorários advocatícios quando o Sindicato atua na condição de substituto processual (item VIII, do En. 310, do TST).

Defere-se o benefício de Assistência Judiciária gratuita, nos termos da lei.

III - Conclusão

Isto, Posto, Resolve esta 119 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, unânime, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando o reclamado a depositar, na conta vinculada dos substituídos, o FGTS de ' todo o período trabalhado, cujo valor será apurado em liquidação de sentença, via pericial, comprovando-se, no prazo legal, o recolhimento, pena de pagar a indenização equivalente, nos termos da Fundamentação expendida, parte integrante deste "decisum".

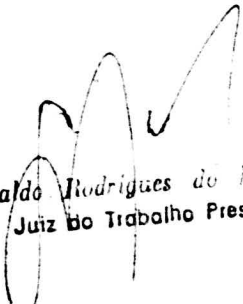
108
p

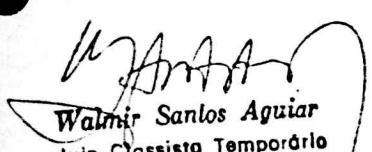
Custas, pelo reclamação, ao final, no importe de CR\$240.000,00, calculadas sobre CR\$ 12.000.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente.

Decisão submetida ao duplo grau de jurisdição.

Intimem-se as partes e a CEF.

Nada mais.


Geraldo Rodrigues do Nascimento
Juiz do Trabalho Presidente


Waldir Santos Aguiar
Juiz Classista Temporário
Rep. dos Empregadores


Moisés Silva Leão
Juiz Classista Temporário
Rep. dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 31 / 08 / 93, sob o nº 32-638,
contendo:

01 (uma) lauda(s)
 procuração(ões)
01 (um) outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Goiânia-GO, 31 / 08 / 19 93

Ercida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia-GO.
ENDEREÇO: Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno
NOT. INT. Nº 2830 / 03 / 09 / 93

PROCESSO Nº 634 / 93

RECTE.: SINDIPÚBLICO-SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO DO EST. DE GO.

RECD.: ESTADO DE GOIÁS (Secr. de Indústria e Com. do Estado de Goiás)

Pela presente, fica V. Sª. Intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de _____.

13 – Tomar ciência do despacho do MM. Sr. Juiz Presidente às fls. 13 dos autos, transcrito abaixo.

"Vista à parte contrária por 10 dias. Int.

n 01/09/93".

Dr. Mário Sérgio Bottazzo
Juiz Presidente

Proc. 634/93 Not. 2830

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 8/9/93, conforme recibo (SEED) colado nesta data.

Goiânia, 7/10/93 - _____ feira

Diretor de Secretaria

ESTADO DE GOIÁS (SEC. DE IND. E COM. de GO.)

Dr. João Furtado de Mendonça Neto

Rua 82 s/nº, 10º andar, sl.1019, Centro Administrativo
Goiânia-GO.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,

em 26/9/93 feira
Diretor da Secretaria

Diretor 7º. JCU

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

da Ata de fls. 111...

Aos 09 de novembro de 1993

Carvalho

Diretor de Secretaria

JUN 93

Carlos Alberto Napoli Gonçalves

Técnico Judiciário

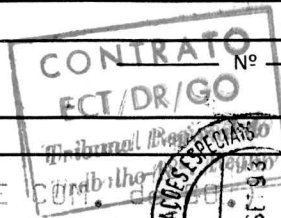
TRT - 18ª Região

-Nº-

7º-JCJ

Proc. 634/93 Not. 2830

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**



DESTINATÁRIO

ESTADO DE GOIÁS (SEC. DE IND. E COM.)

Dr. João Furtado de Mendonça Neto

ENDEREÇO

Rua 82 s/nº, 10º andar, sl.1019, Centro

Administrativa

CIDADE

ESTADO

Goiânia-GO.

RECEBIDO EM

08.09.93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

DIVISÃO DE EXPEDIÇÃO

Carlos Domingos de Souza
Chefe de Divisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

111
C.

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de 19 93 , reuniu-se a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia(GO) presentes o(a)Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes

Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. nº J.C.J. 634 / 93 , entre partes:

SINDIPÚBLICO-SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS e ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS)
Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 14h27minhoras, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: Presente o reclamante representado pelo Sr. Gesimar Belo dos Santos e procurador Fernando da Nóbrega (OAB-GO 10829) e o reclamado através do procurador Dr. Nicodemos Eurípedes de Moraes (OAB-GO 3.133). Presente também Dra. Marilda Lúcia Barbosa, preposta da Caixa Econômica Federal.

MANIFESTAÇÃO DO RECLAMADO (sobre o documento de fls. 110): (aliás, documentos de fls. 104/108): "Tem a dizer o seguinte: 1) o mencionado documento não insere no mérito da causa aqui em discussão; 2) não faz coisa julgada entre as partes lá envolvidas porque, além do recurso ex officio, também houve o recurso voluntário; 3) além do mais, a eficácia de tal decisão ficou prejudicada pela ofensa materializada ao disposto no art. 37, caput, da CF, quando deixou de situar o pedido do reclamante, que era vago, no tempo e em razão da prescrição imposta pelo art. 7º, XXIX, da CF. Assim, trata-se de documento imprestável ao fim aqui desejado, razão por que fica expressamente impugnado".

As partes não têm outras provas a produzir.

Instrução processual encerrada.

Inconciliados.

Razões finais orais, remissivas.

Julgamento em 17/11/93, às 16h10min.

Às 14h44min, encerrou-se.

Dr. Mário Sérgio Botazzo
Juiz Presidente da 7ª J.C.J.

Marcia Maria Ramos Lorini Gualberto Diniz
Diretora 7ª J.C.J. Juiz Classista Repres. dos Empregados

TRT - 1.30.933
Francisca Guilhermina Di Gamarães Mello
Juiz Classista Rep. dos Empregados

Reclamante:

Advogado:

Reclamado:

Advogado:

[Handwritten signatures and marks over the signature lines]

C E R T I D ã O

Certifico que de ordem do MM Sr. Juiz Presidente e tendo em vista assinatura contida no SEED de fls.110, que obtive a seguinte informação da funcionária do Protocolo Geral do Estado, Os-marina Mota: O Sr. Carlos Domingos deSouza é Chefe de Divisão de Ex-pedição do citado Órgão.

Goiânia, 10 de novembro de 1.993.

11/ Carlos

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr PRESIDENTE.

Aos 10 de novembro de 19 93

1) Diretor de Secretaria Carlos

C O N C L U S O S

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

ata de fls. 113

Aos 17 de novembro de 1993

Chauí

11 Diretor de Secretaria
J U N T O S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 1993, reuniu-se a 7ª junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia(GO) presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas,

que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 7ª J.C.J. 634 / 93, entre partes:
SIND. DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DA IND. E
DO ESTADO DE GOIÁS/SINDIPÚBLICO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS)
Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

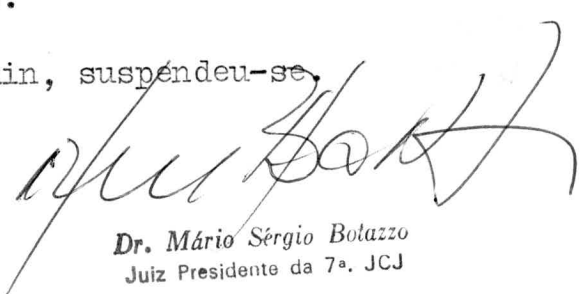
Às 16h10min horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: Ausentes.

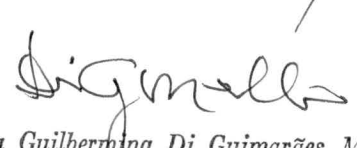
A MMA. Junta, por unanimidade, adotou em todos os seus termos o seguinte despacho do MM. Juiz Presidente:

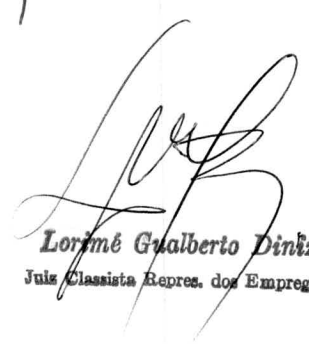
"Para julgamento, adia-se sine die".

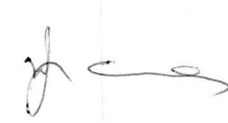
Nada mais.

Às 16h12min, suspendeu-se.


Dr. Mário Sérgio Bolazzo
Juiz Presidente da 7ª J.C.J.


Francisca Guilhermina Di Guimarães Mello
Juiza Classista Rep. dos Empregadores


Lorimé Gualberto Diniz
Juiz Classista Repres. dos Empregados


Marcia Maria Ramos
Diretora J.C.J.

C E R T I D A O

CERTIFICO que, de ordem do MM Juiz Presidente,
te incluí os presentes autos na pauta do dia 29 / 11 /
1993 às 17:15 para juízo

Goiânia, 29 de 11 1993.

Marcia

MÁRCIA MARIA RAMOS

// Diretora de Secretaria

7ª JCJ/GO.

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Sentença de fls. 115/125

Aos 29 de novembro de 1993

Ofaia

11 Diretor de Secretaria

JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

7ª JCJ DE GOIANIA — GO

Processo n. 634/93

ATA DE AUDIÊNCIA

As 17h15min do dia 29 de novembro de 1993, reuniu-se a 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA-GO, sob a presidência do Juiz Mário Sérgio Bottazzo, presentes os Senhores Juizes Classistas representantes dos empregados e dos empregadores, para a audiência de julgamento da Reclamação Trabalhista em que contendem como

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
NO ESTADO DE GOIAS

RECLAMADO: ESTADO DE GOIAS

Aberta a audiência e proposta a solução do dissídio pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, foram tomados os votos dos Srs. Juizes Classistas, tendo a MM Junta proferido a seguinte

D E C I S A O



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS ajuizou reclamação trabalhista contra o ESTADO DE GOIÁS, expondo, em síntese, que o reclamado não efetuou os depósitos fundiários referentes aos trabalhadores elencados às fls. 62/64.

Pleiteia sua condenação no depósito das importâncias devidas, acrescidas de juros de mora e multa, bem como no pagamento de honorários advocatícios. Juntou documentos (fls. 12/54, 62/64 e 104/108) e deu à causa o valor de Cr\$ 9.373.341.105,45.

Respondeu o reclamado, arguindo preliminarmente a incompetência *ratione personae* da Justiça do Trabalho, a carência de ação, a ilegitimidade ativa do Sindicato/autor e a inexistência de previsão legal que autorize o Sindicato a agir como substituto processual no caso dos autos. No mérito, diz que não há, nos autos, prova de serem os "substituídos" regidos pelo regime celitário, assim como não há prova de terem optado pelo regime do FGTS. Juntou documentos (fls. 79/88), com réplica do autor.

O Ministério do Trabalho e a Caixa Econômica Federal foram notificados da propositura da ação, nos termos da Lei (fls. 89/90).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Instrução processual encerrada sem a produção de outras provas. Razões finais orais. Inconciliados.

É o relatório. DECIDE-SE.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1 Incompetência da Justiça do Trabalho.

Diz o reclamado que está presente o interesse de órgão federal na lide - a CEF - de forma que a competência é da Justiça Federal Comum. Sustenta que mesmo a simples ação de cobrança dos depósitos de FGTS não efetuados (sem pedido de levantamento) está sujeita à jurisdição comum federal.

Data venia, não tem razão. No caso de levantamento dos depósitos, a competência é da Justiça Federal *porque* a resistência que impede o trabalhador de levantar os depósitos fundiários é da Caixa Econômica Federal, obedecendo determinação do Conselho Curador. Assim, o pedido de levantamento deve ser dirigido contra a CEF e o Conselho Curador, falecendo competência *ex ratione materiae* à Justiça do Trabalho.

No caso *sub judice*, a intervenção da CEF - que aliás não aconteceu, apesar de notificada regularmente - não desloca a competência para a Justiça Comum federal. É que a CEF não seria *parte*, nesta demanda, mas sim *custos legis*, isto é, fiscal da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

lei.

Na verdade, a CEF atuaria " em nome próprio, para defesa de interesse que o Estado deve tutelar nos conflitos litigiosos, ou na administração judicial de interesses subjetivos, a fim de que não fiquem à mercê da vontade privada. Ou, ainda, sujeito especial que participa do processo, como *viva vox* de interesses da ordem jurídica a serem salvaguardados na composição da lide" (José Frederico Marques, "Manual de Direito Processual Civil", 1ª edição, v. I, n. 253, pág. 288, *apud* Theodoro Júnior, *op. cit.*, pág. 161, grifo nosso).

Releva notar que a passagem transcrita refere-se à atuação do Ministério Público como fiscal da lei, e é exatamente essa a função da CEF nas reclamações que envolvam o interesse do Fundo de Garantia: atuar como *custos legis*, fiscalizando o fiel cumprimento das disposições da Lei 8036/90. Aliás, é o que diz o art. 89 da referida lei, *verbis*:

"Art. 89 - O Ministério da Ação Social, a Caixa Econômica Federal e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta Lei".

Nesse sentido, a Resolução 52 do Conselho Curador do FGTS, de 12.11.91 dispôs que "competete à Caixa Econômica Federal - CEF a defesa judicial e extrajudicial do FGTS, salvo o disposto no item I desta Resolução" (item III, grifo nosso). O item I,



119
d

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ressalvado, diz respeito à inscrição em dívida ativa e cobrança judicial e extrajudicial das contribuições e multas devidas ao Fundo.

Tal disposição ratifica o que dissemos em linhas volvidas: a CEF vem aos autos, em nome próprio, para defender o interesse público, que não deve ficar à mercê da vontade privada: é *viva vox* de interesses da ordem jurídica a serem salvaguardados na composição da lide. Atua, sem dúvida, como **fiscal da lei**. O interesse público é patente, já que os recursos do FGTS devem ser aplicados em "habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana" (Lei 8036/90, art. 9º, § 2º, primeira parte).

Em resumo, a CEF *não seria parte* da lide ora *sub judice*, atuando como fiscal da lei em razão da presença do interesse público, acima demonstrada.

Nesta altura, cumpre examinar se a simples intervenção da CEF seria suficiente para deslocar a competência para a Justiça Comum Federal. A resposta exige o exame da constitucionalidade da parte final do art. 26 da Lei 8.036/90.

Acontece que a inconstitucionalidade do art. 22 da Lei 5.107/66 foi reconhecida e declarada sob a égide da Constituição então vigente, que dispunha em seu art. 125, I, *verbis*:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

"Art. 125 - Aos juízes federais compete processar e julgar, em primeira instância:

I - As causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Militar;"

A atual Constituição dispõe de modo diferente sobre a competência dos Juízes Federais. A matéria é tratada no art. 109, I, que diz:

"Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;"

Sendo assim, o art. 22 da Lei 5.107/66 realmente ofendia o disposto no art. 125, I, da EC 1/69. Tal já não ocorre com a parte final do art. 26 da Lei 8.036/90, porque as causas de falência, de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho escapam da competência da Justiça Comum Federal, segundo dispõe o art. 109, I, da CF/88.

Em outras palavras: as "outras controvérsias oriundas da relação de emprego", cuja conciliação e julgamento poderiam ser cometidos à Justiça do Trabalho "mediante lei", conforme dispunha o *caput* do art. 142 da EC 1/69 encontravam limitação no art. 125, I da mesma Emenda Constitucional: essa a exegese harmônica dos dois dispositivos. Assim, a intervenção da União, de entidade autárquica ou de empresa pública federal na condição



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

de autoras, rés, assistentes ou oponentes, deslocava a competência para a Justiça Comum Federal. Daí a inconstitucionalidade do art. 22 da Lei 5.107/66.

No entanto, a CF/88 inovou e tratou a matéria de modo ligeiramente diferente. É que segundo a Carta Magna promulgada em 5.10.88, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho" podem ser cometidas à Justiça do Trabalho "na forma da lei" (art. 114, *caput*). De seu turno, o art. 109, I, da Carta em vigor *exclui* da competência dos juizes federais as causas sujeitas à Justiça do Trabalho, *ainda que* a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes.

Além disso - não se pode olvidar - a CEF (empresa pública) não seria ré, oponente ou assistente, no caso dos autos. Assim, resta mantida a competência da Justiça Especializada no caso *sub judice*, por duas razões:

a) primeira, a CEF não seria ré, oponente ou assistente nesta causa, ou seja, não seria *parte*, mas fiscal da lei (*custos legis*), de forma que não incidiria sequer o disposto no art. 125, I, da EC 1/69;

b) segunda, ainda que a CEF fosse parte nesta demanda, na condição de autora, ré, oponente ou assistente, tal condição emergiria do permissivo contido no art. 114 da CF/88 ("outras



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei"), sendo certo que o art. 109, I, da atual Carta Magna *exclui* da competência dos juizes federais as causas sujeitas à Justiça do Trabalho, o que não acontecia antes de seu advento (EC 1/69, art. 125, I). Desta forma, a lei pode atribuir à Justiça do Trabalho competência para conciliar e julgar outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, sem que com isso ofenda a outros dispositivos constitucionais.

Preliminar rejeitada.

1.2 Carência de ação.

Diz a defesa que o autor é carecedor de ação por lhe faltar interesse processual, já que "não há resistência do Estado de Goiás em saldar sua dívida do FGTS" (fls. 69). De fato, somente existe interesse processual quando a movimentação do aparato judiciário seja necessária e adequada ao peticionante. Nesse sentido, a lição de Araújo Cintra, Ada P. Grinover e Cândido Rangel Dinamarco (*in* "Teoria Geral do Processo", Malheiros, 9ª edição, pág. 217):

"É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja *necessária e adequada*."

Repousa a *necessidade* da tutela jurisdicional na impossibilidade de obter a satisfação do alegado direito sem a intercessão do Estado...

Adequação é a relação existente entre a situação lamentada pelo autor ao vir a juízo e o provimento jurisdicional concretamente solicitado. **O provimento, evidentemente, deve ser apto a corrigir o mal de que o autor se queixa, sob pena de não ter razão de ser.** (o negrito não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 é original).

Acontece que a simples manifestação de interesse, por parte do reclamado, em quitar sua dívida com o FGTS não faz desaparecer o interesse processual do autor. É que a proposta de parcelamento ("Carta de Intenção" às fls. 81 dos autos) sequer foi apreciada, segundo o que consta dos autos. Naturalmente, a existência de acordo de parcelamento efetivamente afastaria o interesse processual do autor. Preliminar rejeitada.

1.3 Ilegitimidade ativa do Sindicato. Substituição processual.

Preliminares rejeitadas sem maiores ambages, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8036/90.

2. MÉRITO.

2.1 Depósitos fundiários.

O reclamado confessa que não efetuou o depósito das contribuições fundiárias (fls. 69 dos autos), de forma que o Colegiado acolhe o pedido, para condená-lo no pagamento devido. Liquidação de sentença por artigos, quando será apurada a evolução salarial de cada substituído.

O regime jurídico de cada substituído (fls. 62/64) será apurado em liquidação de sentença, por artigos. A existência ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

não de opção pelo regime fundiário (quanto ao período anterior a 4.10.88) é irrelevante, já que os depósitos fundiários eram sempre devidos, mesmo com relação aos não optantes.

Por fim, juros e correção monetária são devidos na forma da legislação específica (5.107/66, 7.839/89 e 8.036/90) ou comum, nesta ordem. Multas são devidas conforme legislação específica, apenas.

2.2 Honorários advocatícios.

Não são devidos no caso *sub judice* (Enunc. 310 do TST, inciso VIII).

DO EXPOSTO, resolve a 7ª JCJ DE GOIANIA - GO, por unanimidade, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos que SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS deduziu contra ESTADO DE GOIAS, para condenar o réu no pagamento das verbas elencadas na fundamentação, que é parte integrante deste dispositivo.

Liquidação, juros, correção monetária e multas conforme fundamentação.

Custas pelo reclamado, no importe de CR\$ 187.468,62, calculadas sobre o valor da causa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Expeça-se ofício ao INSS, com cópia deste *decisum*.

Há recurso *ex officio* (DL 669/79, art. 19, V).

Intimem-se as partes, o MTb e a CEF. Nada mais.

Dr. Mário Sérgio Bolazzo

Dr. Mário Sérgio Bolazzo
Juiz Presidente da 7ª. JCCJ

Francisca Guilhermina Di Guimarães Mello

Francisca Guilhermina Di Guimarães Mello
Juiza Classista Rep. dos Empregadores

Lorimé Gualberto Diniz

Lorimé Gualberto Diniz
Juiz Classista Repres. dos Empregados

Marcia Maria Ramos

Marcia Maria Ramos
Diretora 7ª. JCCJ



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

ENDEREÇO: Rua T- 51 esq. c/Av.T-01- Setor Bueno

NOT. INT. Nº 5137 / 93 EM 2 / Dezembro / 93

PROCESSO Nº 634 / 93
RECTE.: SINDIPUBLICO-SIND. DOS TRAB.NO SERV.PUBLICO DO
ESTADO DE GOIÁS
RECD.: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE IND.E COM.DO ES-
TADO DE GOIÁS)

Pela presente, fica V. Sª intimada para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(ns) 04 abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- (X) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- () 14 - Recusar as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- () 15 -

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 03 / 12 / 93 6ª feira
Diretor da Secretaria

PROC. 634/93

7ª J&J

NOT. 5137/93

DR. FERNANDO JOSÉ DA NOBREGA/DR. WILIAN FRAGA GUIMARAES

Rua 7 nº 809-A- CENTRO

GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 04/12/93, conforme
recibo (REFD) emitido nesta data.

GO. 15/12/93 - 4ª Feira

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Ramos

Diretora 7ª J&J

—Nº—

PROC. 634/93

7ª J&J

NOT. 5137/93

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

DR. FERNANDO JOSÉ DA NOBREGA/DR. WILIAN FRAGA GUIMARAES

ENDEREÇO

Rua 7 nº 809-A - CENTRO

CIDADE

GOIÂNIA - GO

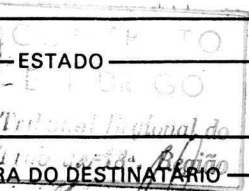
ESTADO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

04/12/93

Fernando José da Nobrega





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - GO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO: _____ 2 _____ Dezembro 93

NOT. INT. Nº _____ 5138 _____ / 93 _____ EM _____ / _____ / _____

PROCESSO Nº _____ 634 93
SIND. PUBLICO-SIND. DOS TRAB. NO SERV. PUBLICO DO
RECTE.: ESTADO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE IND. E COM. DO ES-
RECD.: TADO DE GOIÁS

intimada

Pela presente, fica V. Sª _____ para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(ns) _____ abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- (X) 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- () 14 - Recolher _____ no valor de CR\$ _____.
- () 15 -

c/seed

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 03 / 12 / 93 6ª feira

Diretor da Secretaria

DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO - PROCURADOR DO
ESTADO DE GOIÁS

Rua 82 s/nº, 10º andar sala 1019 - Setor Sul
Predio do CENTRO ADMINISTRATIVO
GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

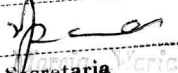
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
titular em 06/12/93, conforme
recibo (SEED) datado nesta data.

GO, 15/12/93 - 4ª Feira


Diretor de Secretaria Maria Ramos
Diretora 7ª JCI

—Nº—

PROC. 634/93

NOT. 5138/93

7ª JCC

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO - PROCURADOR DO
ESTADO DE GOIÁS

ENDEREÇO

Rua 82 s/nº, 10º andar sala 1019

Predio do CENTRO ADMINISTRATIVO

CIDADE

ESTADO

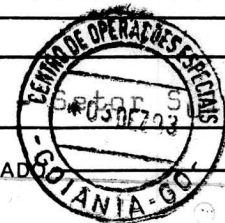
GOIÂNIA - GO

RECEBIDO EM

06-12-93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Cordeiro



*Assinatura do
rubricado - 18. negação*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
7ª JCI de GOIÂNIA - GO

Offício 778/93/PROC. 634/93 Em 2 de Dezembro del 1993.

Do (a) Diretora de Secretaria da 7ª JCI de Goiânia - GO

Ao Superintendente R. da Caixa Economica Federal

Assunto Remessa /faz.

RECTE: SINDIPUBLICO-SIND.DOS TRAB.NO SERV.PUBLICO
DO ESTADO DE GOIÁS

RECD: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE IND.E COM ;
DO ESTADO DE GOIÁS)

Senhor Superintendente,

De ordem do MM.Sr. Juiz Presidente
estou remetendo a V.Sa. cópia da decisão proferida por esta MM.
JCI, para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretaria
da 7ª JCI de Goiânia-GO

Nº PROC. 634/93 OF. 778/93 7ª JCC

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ENDEREÇO

AV. GOIAS , 249/ centro

CIDADE

GOIÂNIA - GO

ESTADO

RECEBIDO EM

06/12/93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Aniza Helena Almeida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

7ª JCI de GOIANIA - GO

Ofício 776/93 PROC. 634/93 Em 2 de Dezembro de 1993.

Do (a) Diretora de Secretaria da 7ª JCI de Goiânia - GO

A Delegada Regional do Trabalho

Assunto Remessa /93

Recte: SINDIPUBLICO-SIND. DOS TRAB.NO SERV.PUBLICO
DO ESTADO DE GOIÁS

Recdo: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE INDÚSTRIA E
COMERCIO DO ESTADO DE GOIÁS)

Senhora Delegada,

De ordem do MM.Sr. Juiz Presidente
desta JCI, estou remetendo a V. Sa. cópia da decisão proferida
por esta MM.JCI, para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretaria
da 7ª JCI de Goiânia-GO



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Petição de fls. 130
Aos 15 de dezembro de 1993

Caris

1 Diretor de Secretaria

JUNTOS

7a JCCJ

№

- DESTINATÁRIO

DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO

ENDEREÇO

AV, 85, 887, Qd, F-25, Lt, 103 - 60 andar

CIDADE

GOIÂNIA

60

ESTADO

CONFIDENTIAL

~~ECT, OR C~~

RECEBIDO EM

06/12/92

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ANILCE POINCELA DE REZENDE

Ag. Administrative
Mat: 10.042

DESTINATARIO —
bombr Regional do
balho-18ª. Região

06/29/93

T.R.T. - 1.30.048

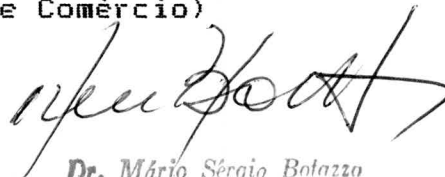
ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

976770 25 NOV 13 52 044946

Autos nº : 634/93 - Reclamação
Reclamante : SINDIPÚBLICO
Reclamado : ESTADO DE GOIÁS
(Secretaria da Indústria e Comércio)

Defiro.
Em 13/12/93


Dr. Mário Sérgio Bolazzo
Juiz Presidente da 7ª T.J.

ESTADO DE GOIÁS, qualificado, através de seu bastante Procurador infra-firmado, vem, com a devida vênia, a presença de V. Exa., nos autos 634/93 da Reclamação feita pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público - SINDIPÚBLICO - para expor e ao final requerer.

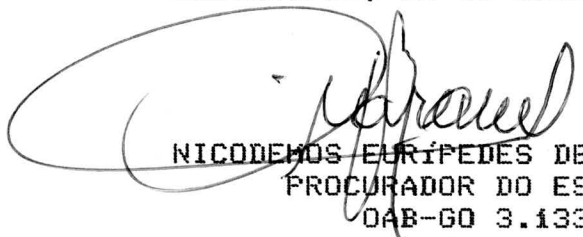
1ª - A sentença não ficou pronta na data aprazada (SIC).

2ª - Foi ajuizada na Justiça Federal, pelo Estado, na data de 24.11.93 e sob o protocolo nº 93.009160-3, ação judicial, para encontrar, por via de perícia, o real débito de FGTS do Estado e seus Entes.

Do exposto, requer de V. Exa., que estabeleça para a decisão deste feito, a contagem de prazo recursal após a formal notificação.

Juntando aos autos, pede e
Espera Deferimento.

Goiânia/GO, 25 de novembro de 1.993


NICODEMUS EURÍPEDES DE MORAIS
PROCURADOR DO ESTADO
OAB-GO 3.133

EM BRANCO

[Handwritten signature]

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Petição de fls. 132/-

Aos 15 de dezembro de 1993

Claro

N Diretor de Secretaria
JUNTOS

Jul. 12-11 132

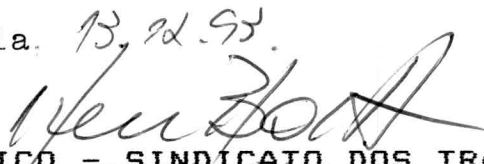
SINDI PÚBLICO

TRABALHADORES A SERVIÇO DA COMUNIDADE

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a)-Presidente da 7a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO

Junte-se aos autos do processo nº 634/93.
Defiro. Expeça-se a certidão, como requerida abaixo. Int. o recte.

Goiânia, 13.12.93.



O SINDIPUBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, entidade sindical classista, sito na Av. Goiás, n. 112, Ed. Tropical, Sala 301, centro, fone 229-1664, nesta capital, ajuizou várias Reclamações Trabalhistas na condição de substituto processual da categoria representada, objetivando condenar o ESTADO DE GOIÁS, suas AUTARQUIAS e FUNDAÇÕES a fazerem os depósitos do F.G.T.S. não efetuados.

Para esta J.C.J. foram distribuídos os seguintes processos:

01 - Autos n. 634/93: SINDIPUBLICO X EST. DE GOIÁS (SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO).

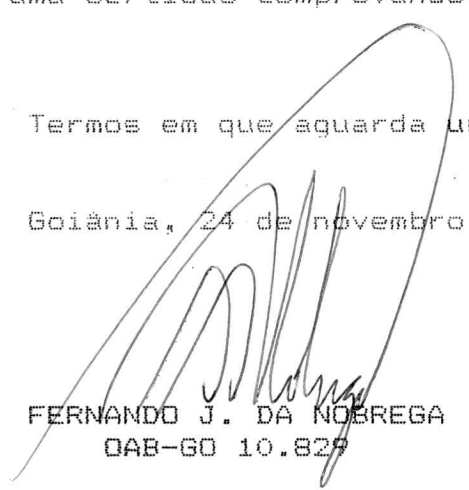
02 - Autos n. 549/93: SINDIPUBLICO X EST. DE GOIÁS (GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA GOVERNADORIA)

03 - Autos n. 548/93: SINDIPUBLICO X EST. DE GOIÁS (DIRETORIA GERAL DE POLICIA CIVIL)

Assim, o reclamante vem requerer desta J.C.J., com urgência, uma Certidão comprovando o ajuizamento dessas Ações.

Termos em que aguarda urgente deferimento.

Goiânia, 24 de novembro de 1993



FERNANDO J. DA NOBREGA
OAB-GO 10.829

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

EM BRANCO

6

ciente

ciente em 1312.93

203-610829
p/ reclamante

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Peticas de fls. 134/137

Aos 15 de dezembro de 1993

Caro

Diretor de Secretaria

JUNTOS

SINDI PÙBLICO

TRABALHADORES A SERVIÇO DA COMUNIDADE

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO

J. Vista à parte contrária

por 08 dias Int.

Em 13/12/93

Juiz Presidente

Dr. Mário Sérgio Bolazzo

Juiz Presidente da 7ª. JCJ

Autos n. 634/93

Recte: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS - SINDIPUBLICO

Recdo: ESTADO DE GOIAS (SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS - SINDIPUBLICO, entidade de representação sindical classista, com sede e foro à Av. Goiás n. 112, n. 301, centro, nesta capital, via de seu Advogado abaixo assinado, nos autos que move em desfavor do ESTADO DE GOIAS (SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS), qualificando nos autos, não se conformando com a parte da r. sentença proferida por V. Exa. que julgou improcedente os honorários advocatícios, vem da mesma recorrer por via de **RECURSO ORDINARIO**, para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho com base no artigo 895, "a" da Consolidação das Leis do Trabalho; Lei 5.584/70; artigos 8; 22, inciso I; 48 e 102, 'caput' da Constituição Federal pelas razões e fundamentos expostos em anexo.

N. termos pede e aguarda deferimento

Goiânia, 06 de dezembro de 1993

FERNANDO JOSE DA NOBREGA
OAB-GO 10.829

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Av. Goiás nº 112, Edifício Tropical - Sala 301- Caixa Postal 474 - CEP: 74010-010 - Telefax: (062) 229-1664 - Goiânia - GO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13ª REGIÃO

- 6 DEZ 12 15 53 046508

PROTOCOLO

134
F

1

135
2

SINDI PÙBLICO

TRABALHADORES A SERVIÇO DA COMUNIDADE.

Autos. n.: 634/93

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS -
SINDIPUBLICO

Recorrido: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE INDUS-
TRIA E COMERCIO DO ESTADO DE GOIÁS

Colendo Tribunal Regional do Trabalho

Egrégia Turma Julgadora.

RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO:

1.0 - DO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

1.1 - DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE:

O controle judiciário, ensina MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO (in "Curso de Direito Constitucional", 17a Ed. Saraiva, São Paulo) pode ser difuso e concentrado. Difuso, quando é dado a qualquer Juiz apreciar a alegação de inconstitucionalidade. Concentrado, quando o controle para julgar questão de constitucionalidade é reservado a um único órgão.

No Brasil, o controle judiciário de constitucionalidade combina a duas formas: difusa e concentrada. Assim, compete a qualquer juiz decidir acerca de prejudicial de inconstitucionalidade, mas tão somente nos casos concretos. Porém, o guardião da Constituição Federal é o Supremo Tribunal Federal, a quem cabe além da guarda da Constituição, interpretar seus dispositivos. O Tribunal Superior do Trabalho, ao decidir genericamente e fora de caso concreto, invadiu grotescamente a competência do STF (art. 102, 'caput').

Evidente ficou que o inciso I do enunciado 310 do TST invadiu a competência atribuída constitucionalmente ao Supremo Tribunal Federal. (art. 102, 'caput'). Invade porque somente o STF poderia interpretar que o art. 8, III da C.F. não assegurou a substituição processual pelo Sindicato.

1.2 - DA COMPETENCIA PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PROCESSUAL:

O TST ao editar o enunciado 310, uma norma processual de caráter abrangente, invadiu a competência que é privativa da União, violando o artigo 22, inciso I da Constituição Federal:

Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito (.....) processual (....)

1.3 - DA COMPETENCIA PARA DISPOR SOBRE MATERIAS DE COMPETENCIA DA UNIAO;

A competência para dispor sobre todas as matérias de competência da União, é exclusiva do Congresso Nacional, conforme perspicuamente estabelece o art. 48 da Constituição Federal. Nesse sentido, o TST, ao editar norma de Direito Processual, que cabe exclusivamente ao Congresso Nacional dispor, violou flagrantemente além do art. 22, inciso I, também o art. 48 da Carta Política.

1.4 - DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS:

Uma vez preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70, são devidos na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios, como 'in casu'. Assim, não procede o indeferimento desse pleito sob alegação de aplicação do inciso VIII do enunciado 310 do TST, porque este enunciado viola de maneira aviltante o principio constitucional da isonomia (art. 5, 'caput' da C.F.), criando um apanágio hediondo para isentar o devedor dos honorários advocatícios nas ações em que o Sindicato seja o autor na condição de substituto processual.

Risível convenhamos. O inciso VIII além de violar a Lei 5.584/70, viola o principio constitucional da isonomia assegurado no art. 5, 'caput' de nossa Carta Magna.

Por tudo isso, não cabe o indeferimento do pedido de honorários advocatícios com base no inciso VIII do enunciado 310 do TST, face a todos esses vícios ilegais apontados. Não falamos de sua inconstitucionalidade, porque enunciado não é Lei e portanto não vincula o Juiz.

2

137
4

SINDI PÚBLICO

TRABALHADORES A SERVIÇO DA COMUNIDADE.

Ante o exposto, e por tudo o que mais do autos consta, o recorrente, inconformadíssimo com a parte da sentença que indeferiu o pedido de honorários advocatícios, espera seja o presente RECURSO ORDINARIO conhecido, provido e julgado procedente para reformar a sentença nessa parte, no sentido de condenar o recorrido ao pagamento dos honorários advocatícios a ser calculado sobre o total da condenação, conforme pedido na inicial; por ser de DIREITO, de JUSTIÇA SOCIAL e principalmente, por ser axiomavelmente LEGAL.

Termos em que aguarda incontinenti deferimento.

Goiânia, 06 de dezembro de 1993



FERNANDO J. DA NOBREGA
OAB-GO 10.829



WILIAN FRAGA GUIMARÃES
OAB-GO 11.293

145
F

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 07 -

" A disposição do § 4º do art. 14 da Lei nº 8.036/90, se é que não subordina a opção pelo regime do FGTS com efeito retroativo à concordância do Empregador, atenta contra a regra do inciso XXII do artigo 5º da Constituição Federal vigente, que declara garantido o direito de propriedade." TRT 1ª Reg. RO 16326/90 - Ac. 2ª T. 09.03.93, Rel. Desig. Juiz Paulo Cardoso. (in LTr 53-08/926).

Portanto, a condenação está ofendendo o direito de propriedade do Estado de Goiás sobre o FGTS dos substituídos, porque não houve prova de opção, cujo ônus era exclusivo do autor (art. 818 da CLT c/c 333, I do CPC) e cuja oportunidade processual resultou preclusa, fazendo com que a presunção viesse a favorecer integralmente ao Estado reclamado e em relação a todos os substituídos.

Cumpra observar o brilhante parecer exarado no julgado supra pela douta Procuradora do Trabalho, Glória Regina Ferreira Mello, que se colocou de modo a esclarecer de forma clara e meridiana, que o FGTS, sem a opção no período anterior à Constituição/88, é propriedade do empregador, quando assim se expressou para pedir o provimento do recurso, que efetivamente se deu: "Depósitos do FGTS do não optante eram propriedade do empregador. Tanto quanto, de resto, os do optante. Só que os do optante eram vinculados, enquanto os do não optantes não, como o sublinhar a propriedade do Empregador."

2º - Outro motivo a impedir a condenação imposta está na prescrição registrada no artigo 7º, incisos III e XXIX, art. 146, inciso III e art. 149, estes da Constituição Federal, e artigos 113 e 174 do Código Tributário Nacional, que deveriam ser observados de ofício, pelo princípio da legalidade e pelo aproveitamento em favor da defesa da pessoa jurídica de direito público, segundo inteligências dos arts. 162 e 163 do Código Civil. Isso não foi observado pelo colegiado "A QUO".

Essa Eg. Corte tem reconhecido a prescrição nestes moldes, conforme veremos:

146
f

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

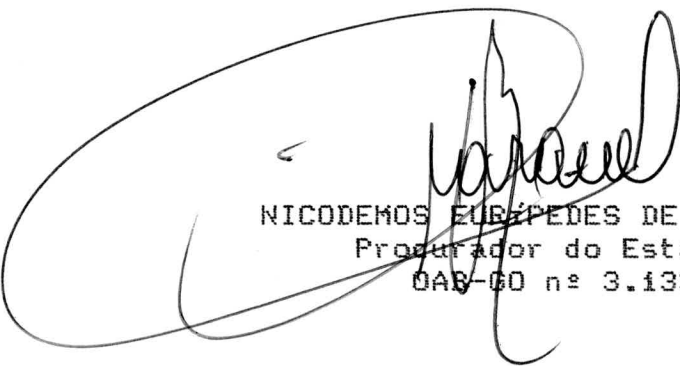
- 08 -

" FGTS - PRESCRIÇÃO - A natureza dos depósitos do FGTS é controversa, na doutrina e na jurisprudência. Contudo, seja qual for a tese que se perfilhe, a prescrição de tal verba é quinquenal, ao teor dos artigos 7º, inciso III e XXIX, art. 146, inciso III, e 149 da Constituição Federal, e arts. 113 e 174, do Código Tributário Nacional" (TRT - 18ª Região - Ac. 058/91 - Rel. Juiz Octávio J. de M. Drumond Maldonado - DJ/GO de 27.05.91).

Do exposto, requer desse colegiado, reiterando o preâmbulo, quer pela preliminar, pelos fatos e pelas razões de mérito, seja conhecido por próprio e tempestivo e provido o presente recurso ordinário, reformando e cassando a decisão "A QUO" impugnada, para, sucessivamente, extinguir o processo ou então julgar a reclamação totalmente improcedente pelas razões de linhas volvidas e para que se faça devida justiça às partes.

Espera JUSTIÇA!

Goiânia, 09 de dezembro de 1.993


NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
Procurador do Estado
OAB-GO nº 3.133



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GIÂNIA- GO

ENDEREÇO: Rua T- 51 esq. c/Av.T-01- Setor Bueno

NOT. INT. Nº 5331 / 93 EM 16 / Dezembro / 93

PROCESSO Nº 634 / 93

RECTE. SIND.DOS TRAB.NO SERV.PUB.DO ESTADO DE GOIÁS
SINDIPÚBLICO

RECDO.: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE INDUSTRIA E CO-
MÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS)

Pela presente, fica V. Sª intimada para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(ns) 15 abaixo:

() 01 - Comparecer à audiência designada para o dia de de às horas e minutos.

() 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

() 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

() 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

() 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

() 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia foi adiada/antecipada para o dia, às horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.

() 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) .

() 08 - Impugnar embargos à execução.

() 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº / .

() 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia, às horas, com o prazo de dias para entrega do laudo conclusivo.

() 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia, às horas, para .

() 12 - Pagar/depositar CR\$, referente à(s) , em dias.

() 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 do C.L.T. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

() 14 - Recolher as(os) no valor de CR\$

(X) 15 - Tomar ciência do despacho do MM.Sr. Juiz Presidente, às fls.134, dos autos "J.Vista à parte contrária por 08 dias.Int". Em 13.12.93

Ass. p/Mário Sergio Bottazzo.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 10 / 01 / 94 2ª feira

Director da Secretaria Ramos

Directora 7ª. J.C.J.

PROC. 634/93

NOT. 5331/93

7ª JCJ

DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

Rua 82 s/nº Cnetor Administrativo 10º andar sala
1019 - Centro
GOIÂNIA- GO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 10/10/94 conforme
recibo (SEED) colocado nesta data
GO, 21/10/94 2ª Feira

Diretor de Secretaria
Penes Ferreira
Adjunto do Dn. ...

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

-Nº PROC. 634/93

NOT. 5331/93

7ª JCJ

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

DESTINATÁRIO

DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

ENDEREÇO

Rua 82 s/nº Cnetor Administrativo 10º andar Sala
1019 - Centro

CIDADE

ESTADO

GOIÂNIA - GO

RECEBIDO EM

10/10/94

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Assinatura
matos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

148
[assinatura]

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
ENDEREÇO: Rua T- 51 esq. c/Av.T-01- Setor Bueno
NOT. INT. Nº 5332 / 93 EM 16 / Dezembro / 93

PROCESSO Nº	634 / 93
RECTE.:	SINDIPÚBLICO
RECDO.:	ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DA INDUÍSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS)

Pela presente, fica V. Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 15 abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.

() 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

- () 14 - Recolher as(ões) _____ s _____ no valor de CR\$ _____
- (X) 15 - Tomar ciência do despacho do MM.Sr.Juiz Presidente, às, fls.139, dos autos "J.Vista-a parte contrária por 08 dias a partir de 20.01.94.Int".
Goiania, 13 de Dezembro de 1993 .

Ass. p/Mário Sergio Bottazzo.

"Junte-se aos autos do proc.634/93.

Defiro.Expeça-se a certidão, com requerida abaixo.Int. o recte".(fls.132)

Goiânia, 13.12.93

Ass. p/Mario Sergio Bottazzo

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 10 / 01 / 94 2ª feira

Diretor da Secretaria
[assinatura]

PROC. 634/93

NOR. 5323/93

7ª JCC

DR. FERNANDO JOSÉ DA NOBREGA

CERTIDÃO
Rua 7 nº 809-A - Centro
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 10/01/94, conforme
recibo (SEED) colado nesta data.
GOIÂNIA - GO 02/94 - 2ª Feira
Diretor *João Ferreira*
Adjunto do Dir. *Secretaria*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

-Nº-

PROC. 634/93

NOR. 5323/93

7ª JCC

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

DR. FERNANDO JOSÉ DA NOBREGA

ENDEREÇO

Rua 7 nº 809-A - Centro

CIDADE

GOIÂNIA - GO

ESTADO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



C E R T I D ã O

Certifico que no dia 28.01.94, decorreu
"in albis" o prazo para o recte contra-arrazoar
do recurso de fls. 139.

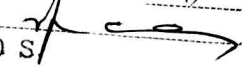
Goiânia, 24/02/94


Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr PRESIDENTE.
Aos 24 de fevereiro de 19 94
Diretor de Secretaria

C O N C L U S O S


Márcia Maria Ramos
Diretora 7ª JCM

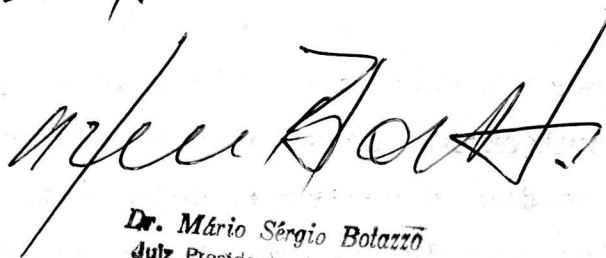
Vistos, etc...

Os recursos do reclamante e do reclamado foram tempestivamente interpostos e isentos de preparo, recebo ambos os recursos.

Há recurso "ex officio".

Subam os autos ao TRT - 18ª Região, com as cautelas devidas.

Goiânia, 4.3.94.



Dr. Mário Sérgio Botazzo
Juiz Presidente da 7ª



Ofício

Em

Do DIRETORA DE SECRETARIA DA 7ª JCJ/GOIÂNIA-GO

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS

Assunto Recolhimento da Contribuição Previdenciária

Ref. PROC. 7ª JCJ/GO/Nº 634/93

Reclamante : SINDIPÚBLICO - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO DO EST

Reclamado(a) : ESTADO DE GOIÁS (SEC. DE IND. E COMÉRCIO DO ESTADO DE /GO).

End. Recdo(a) : Rua 82 a/nº - Centro Administrativo 10º andar - GOIÂNIA-GO

Senhor Superintendente.

De ordem do MM. Sr. Juiz Presidente des
ta 7ª JCJ, informamos a essa Superintendência que a Egrégia Junta
de Conciliação e Julgamento condenou o(a) reclamado(a) no pagamen-
to das verbas, elencadas em sentença, cuja cópia segue anexa. A sen
tença não transitou em julgado, em virtude da interposição de RO ,
remetidos os autos à Superior Instância.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretaria
da 7ª JCJ de Goiânia-GO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Coriãma - Goiás

ÍNDICE - RO

PROCESSO 7ª JCI-

Nº 634 / 93

- 1 - sentença recorrida folha: 115 / 125
2 - intimação(ões) da sentença folha: 126 / 127
3 - remessa oficial 125
4 - recurso do(a) reclamado(a) folha(s) 139 / 146
5 - depósito recursal folha(s) -
6 - comprovante do recolhimento das custas folha: -
a) as custas foram recolhidas em - / - / -
7 - recurso do(a) reclamante folha(s) 134 / 137
8 - comprovante do recolhimento das custas folha: -
9 - contra-razões do(a) reclamante folha(s) -
10 - contra-razões do(a) reclamado(a) folha(s) -
11 - despacho de recebimento do(s) recurso(s) folha: 149 verso

OBS.: juízes que atuaram a) Presidentes: nra. Marilda J. S. Daher e nra. Maria Sérgio Bottazzo; b) Classistas: nra. Francisca J. Wif. Melo e nra. Raimundo J. Almeida, represent. dos Empregadores e Empregados, respectivamente.

Gaud
r/ Diretor de Secretaria

TERMO DE REMESSA E REVISÃO DE FOLHAS

Nesta data, remeto estes autos, contendo - 151 -

(- cento e cinquenta e uma -)
folhas, todas numeradas e rubricadas.

Em, 11 / 4 / 94.

Maria Ramos
Diretor de Secretaria
Diretor 7ª JCI

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebi em

13/04/94
[Signature]

Deusivone Campelo Soares
Assistente Administrativo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

C E R T I D A O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralização total ou parcial das atividades, conforme se especifica:

- 1 - 1º a 06 de janeiro de 1993 - parte do Receso Forense, que teve início em 20/12/92, instituído pela Lei 5010/66, art. 62;
- 2 - 29 de janeiro de 1993 - 6ª Feira - Atividades suspensas em razão da solenidade de posse dos novos dirigentes deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da Portaria TRT-18ª nº 70/93, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás de 04/02/1993, à página 11;
- 3 - 22 a 24 de fevereiro de 1993 - 2ª e 3ª feira de Carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região);
- 4 - 07 a 09 de abril de 1993 - 4ª feira e 6ª feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região);
- 5 - 21 de abril de 1993 - 4ª feira - Feriado Nacional - votação - Plebiscito para escolha do sistema de Governo;
- 6 - 24 de maio de 1993 - 2ª feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da Cidade de Goiânia-GO, fixada como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo a Lei Federal, aos feriados nacionais - Portaria TRT 18ª GP nº 231/93, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás do dia 20/05/93, à página 29;
- 7 - 10 de junho de 1993 - 5ª feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

- 8 - 11 de agosto de 1993 - 4ª feira - (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região)
- 9 - 16 de agosto de 1993 - 3ª feira - Atividades suspensas nos Órgãos de Primeira Grau desta Justiça Especializada, por questões de segurança - Portaria TRT 18ª GP nº 360/93;
- 10 - 07 de setembro de 1993 - 3ª feira - (Feriado Nacional);
- 11 - 12 de outubro de 1993 - 3ª feira - (Feriado Nacional). Data especial dedicada em homenagem a Nossa Senhora Aparecida, Santa Padroeira do Brasil;
- 12 - 28 de outubro de 1993 - 5ª feira - (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região). Dia Funcionário Público.
- 13 - 1º e 02 de novembro de 1993 - 2ª e 3ª feira (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Região) - dia 1º Dia de Todos os Santos - dia 02 - Dia de Finados;
- 14 - 15 de novembro de 1993 - 2ª feira - (Feriado Nacional) - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA;
- 15 - 08 de dezembro de 1993 - 4ª feira - (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Região) - DIA DA JUSTIÇA.
- 20 de dezembro de 1993 a 06 de janeiro de 1994 - (Recesso de Fim de Ano) - Portaria TRT - 18ª - GP - Nº 517/93 de 16.12.93. (Lei 5.010/66, art. 62, inciso I).

Goiânia,


MARCELO MARQUES DE MATOS
Diretor da Secretaria de Coordenação
Judiciária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

C E R T I D A O

CERTIFICO E DOU FÉ que, na data abaixo relacionada, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralização total ou parcial das atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1994 - parte do Recesso Forense, que teve início em 20.12.93, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

14 a 16 de fevereiro de 1994 - 2ª e 3ª feira de carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região).

30 de março a 1º de abril de 1994 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região);

Goiânia, 14.04.94.

MARCELO MARQUES DE MATOS

Diretor da Secretaria de Coordenação
Judiciária



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 155 folhas, com as seguintes irregularidades: nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 14 dias do mês de Abril
de 1994

Geraldo Maria de Jesus e Oliveira
Secretário Especializado
TRT - 18ª. Região

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de abril
de 1994, autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o nº TRT. RO-1000/94

TERMO DE VISTA

Aos 15 dias do mês de abril
de 1994, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho. Do que, para cons-
tar, lavrei este termo.

Deusivone Campelo Soares
Assistente Administrativo



MPT-PROC. REG. TRAB.
18ª REGIÃO

000565 DEB 94 15 2 4 44

PROTOCOLO

Distribuído a (o) Procurador (a) do Trabalho

Dr (a) Valério Moura dos Santos

Em: 16/05/94

Valéria de B. Castanheira Leão

Diretora da Div. Processual

PRT. - 18ª Região



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 18ª Região



Proc. TRT RO 1000/94

RECORRENTES : 1º) SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS -
SINDIPÚBLICO
2º) ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª JCJ de Goiânia - RT 634/93

PARECER Nº 0358/94

EMENTA. De conformidade com o que dispõe o item V do Enunciado nº 330 do TST, "em qualquer ação proposta pelo Sindicato como substituto processual, **todos os substituídos serão individualizados na petição inicial**", inclusive com o número da CTPS ou carteira de identidade, para que possa propiciar a execução.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recursos Ordinários, objetivando a modificação da r. sentença de fls. 115/125, proferida pela MMª 7ª JCJ de Goiânia, que julgou procedentes, em parte, os pedidos e condenou o Reclamado no pagamento das custas.

Recurso do Reclamante às fls. 134/137, não contra-razoado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 18ª Região



Proc. TRT RO 1000/94

Recurso do Reclamado às fls. 139/146, não contra-razoado.

Em cumprimento ao disposto no art. 1º, item V, do Decreto-Lei nº 779/69, foi determinada a remessa oficial.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Há interesse e legitimidade dos Recorrentes, pois ambos restaram vencidos, parcialmente, na demanda trabalhista.

A via é adequada, eis que tratando-se de sentença definitiva em processo trabalhista, o remédio jurídico próprio para atacá-la é o Recurso Ordinário.

As interposições foram tempestivas, sendo que as custas e o depósito recursal deixaram de ser recolhidos, por se tratar de entidade privilegiada por força do art. 1º, do Decreto-Lei nº 779/69.

Destarte, atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade, os recursos merecem ser conhecidos.

3 - PRELIMINARMENTE

3.1 - Da competência da Justiça do Trabalho para julgar ação de trabalhador quanto a crédito do FGTS

De conformidade com o que dispõe o art. 114 da Constituição Federal, a competência da Justiça do Trabalho é firmada não em razão da pessoa, mas em razão da matéria tornada litigiosa.

Destarte, visto que no presente caso os pedidos formulados pelo Reclamante envolvem matérias de natureza trabalhista decorrentes de relação de emprego, não há como afastar a competência dessa Justiça Especializada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 18ª Região



Proc. TRT RO 1000/94

Ademais, o art. 26 da Lei nº 8.036/90, é de uma clareza meridiana ao assegurar a competência da Justiça do Trabalho para julgar dissídios envolvendo o FGTS, ainda que a Caixa Econômica Federal figure como litisconsorte, senão vejamos:

"Art. 26. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta Lei, mesmo quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e Previdência Social figurarem como litisconsortes."

Assim, *ad cautelam*, resta confirmada a competência da Justiça do Trabalho.

3.2 - Da nulidade processual

De conformidade com o que dispõe o item V do Enunciado nº 330 do TST, "em qualquer ação proposta pelo Sindicato como substituto processual, **todos os substituídos serão individualizados na petição inicial**", inclusive com o número da CTPS ou carteira de identidade, para que possa propiciar a execução.

Compulsando os autos, verifica-se que o Reclamante não se desincumbiu desse ônus processual, pois limitou-se a anexar cópias de "NDFG - Notificação para Depósito" feitas pelo INSS a diversos órgãos do Reclamado (fls. 33/50), sendo certo que de tais documentos não consta o nome de nenhum dos empregados substituídos processualmente.

Destarte, impõe-se a cassação da r. sentença recorrida, com a conseqüente baixa dos autos à Junta de origem, a fim de que seja dado prazo ao Reclamante para emendar a petição inicial, de forma a atender as disposições do Enunciado nº 330 do TST (art. 284 do CPC), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do CPC.

Na eventualidade de restar superada a preliminar ora suscitada, passamos ao exame da r. sentença fustigada.



Proc. TRT RO 1000/94

4. DO RECURSO DO RECLAMANTE

4.1 - Dos honorários advocatícios

De acordo com o item VIII, do Enunciado nº 310 do C. TST, "quando o Sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios", razão pela qual a MMª Junta *a quo* julgou corretamente ao indeferir o pleito a título de verba honorária, não merecendo qualquer reforma a r. sentença recorrida.

5. DO RECURSO DO RECLAMADO

5.1 - PRELIMINARMENTE

5.1.1 - Da ilegitimidade ativa "*ad causam*" do SINDIPÚBLICO

De conformidade com o que dispõe o art. 25 da Lei nº 8.036/90, inegavelmente o Sindicato Reclamante tem legitimidade para acionar o Reclamado perante a Justiça do Trabalho, objetivando compeli-lo a efetuar os depósitos do FGTS.

Visto que no caso dos presentes autos o objetivo do SINDIPÚBLICO é precisamente a realização dos depósitos fundiários, afasta-se a prefacial em questão.

5.1.2 - Da substituição processual pelo SINDIPÚBLICO

Amparado no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e no supracitado art. 25 da Lei do FGTS, o SINDIPÚBLICO tem a prerrogativa de substituir processualmente os integrantes da sua categoria, em ação que tenha por objetivo a realização dos depósitos fundiários.

A seu turno o Enunciado nº 310 do TST, a par de disciplinar outras hipóteses de substituição processual traz alguns pressupostos para o cabimento desse tipo de ação, dentre eles a individualização dos substituídos.



Proc. TRT RO 1000/94

Conforme demonstramos no item 3.2, supra, essa exigência não foi cumprida pelo Sindicato autor, razão pela qual deve ser acolhida a preliminar em questão, a fim de extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC.

5.2 - PREJUDICIAL DE MÉRITO

5.2.1 - Da prescrição

Argúi o Recorrente com a tese da prescrição do FGTS por ele não depositado, no período que antecede a 5 (cinco) anos antes da data do ajuizamento da presente ação reclamatória trabalhista, tomando por base o prazo quinquenal previsto na vigente Constituição da República.

Na verdade, a prescrição quinquenal de que trata o texto constitucional, refere-se a "créditos resultantes das relações de trabalho" (Art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", C.F.), sendo que a pretensão aqui deduzida, embora decorrente de uma relação de emprego, não resulta diretamente do inadimplemento pelo empregador de uma obrigação de *natureza trabalhista*, mas da mora de uma *obrigação parafiscal*.

Ora, dúvida não existe de que antes da promulgação da Constituição da República de 05/10/88, era trintenária a prescrição dos créditos relativos ao FGTS, tendo a esse respeito o Colendo TST sumulado o seu entendimento, através do Enunciado n 95, *in verbis*:

"É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Ainda que se argumentasse, como aqueles que entendem ser quinquenal a prescrição fundiária, por força da vigente norma constitucional, no presente caso os direitos dos substituídos estariam ilesos, visto que a ação foi ajuizada em 19/04/93, muito longe do termo final da prescrição trintenária contada a partir de 05/10/88.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 18ª Região



Proc. TRT RO 1000/94

Destarte, a prescrição aplicável à espécie indubitavelmente não é a quinquenal mas a trintenária, cujo privilégio veio de ser confirmado pelo art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, pelo que não merece ser acolhida essa prejudicial.

5.3 - MÉRITO

5.3.1 - Do pedido quanto ao FGTS

A Lei nº 11.655, de 26/12/91, que instituiu o regime jurídico único dos servidores do Estado de Goiás, prova a ocorrência da rescisão dos contratos de trabalho dos pretensos substituídos, sendo que a partir de então foi alterada a natureza jurídica da relação de trabalho dos mesmos, que passou a ser estatutária.

Como se vê, está configurada a hipótese prevista no art. 18, *caput*, e art. 20 da Lei nº 8.036, de 11/05/90, que dispõe sobre o FGTS, *in verbis*:

"Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará esse obrigado a pagar diretamente ao empregado os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

.....

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamentos dos valores de que trata o art. 18;"

De se destacar que no presente caso o Reclamante sequer está formulando pedido com vistas ao recebimento do FGTS, mas tão somente na condenação do Reclamado a efetuar os depósitos correspondentes nas contas individuais dos substituídos processualmente, o que afasta qualquer alegação acerca de improcedência do pedido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 18ª Região



Proc. TRT RO 1000/94

Entretanto, considerando que antes da promulgação da vigente Constituição Federal o regime do FGTS era opcional, os depósitos relativos ao período que antecede a 05/10/88 só serão feitos em favor dos substituídos devidamente relacionados, cujas declarações de opção estejam acostadas aos autos.

Pelo exposto, conclui-se que está correta a r. sentença recorrida, não merecendo ser reformada.

6 - DA REMESSA OFICIAL

Feita a análise dos recursos voluntários, na forma especificada nos tópicos anteriores, impõe-se o exame da remessa oficial levando-se em consideração os argumentos ali expendidos que passam a fazer parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos, concluindo-se pelo conhecimento e improvimento do recurso *ex officio*.

7. CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, é a intervenção do Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento de ambos os recursos e da remessa oficial e pelo provimento parcial do recurso voluntário e da remessa oficial, a fim de que seja cassada a r. sentença recorrida ante a nulidade processual apontada, ou, caso reste superada essa preliminar, que os depósitos relativos ao período que antecede a 05/10/88 só sejam efetuados em favor dos substituídos processualmente, cujas declarações de opção estejam acostadas aos autos.

Goiânia, 23 de maio de 1994.


Elvécio Moura dos Santos
Procurador do Trabalho



Recebi do Procurador, com o parecer
assinado.

Em 25 / 05 / 94

Valéria de B. Castanheira Lello
Valéria de B. Castanheira Lello
Diretora da Div. Processual
PRT. - 18ª Região

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Em 26 / 05 / 94

Valéria de B. Castanheira Lello
Valéria de B. Castanheira Lello
Diretora da Div. Processual
PRT. - 18ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente

em 26/05/94 e o encaminho a(o) STJ
em 22/05/94

Osly
Serviço de Cadastro Processual

PARTE EM BRANCO
Ilidia Toledo Rocha Cabral
Assist. Administrativo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SAD - Setor de Distribuição



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 27 de maio de 1994

Ilidia Toledo Rocha Cabral
Assist. Administrativo

Chefe do Setor de Distribuição

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente, que em audiência pública, realizada nesta data, foram sorteados os Exmos. Juizes:

RELATOR: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: Alberto Mendes Rodrigues de Souza

Goiânia, 05 de 09 de 1994

Dalva Divina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e Distribuição

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz _____

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Goiânia, 06 de 09 de 1994

Dalva Divina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e Distribuição

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 06 de setembro de 1994

Adelvair

Adelvair Alves da Costa

Chefe de Gabinete

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Senhor Juiz Mário Sérgio Bottazzo.

Goiânia, 06 de setembro de 1994

Adelvair

Adelvair Alves da Costa

Chefe de Gabinete

À redistribuição por impedimento legal, conf. art. 134, III, do CPC.

Goiânia, 13/9/94

Juiz Mário Sérgio Bottazzo

R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos ao S.P.D.

Goiânia, 13 de setembro de 1994

Adelvair

Adelvair Alves da Costa
Chefe de Serviço do Gabinete
Juiz Sebastião R. de Fátima
18ª. Região



R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos,
Goiânia, 13 de setembro de 1994.


Setor de Distribuição do SAD
Pedro Marcelo Vasconcelos
Chefe de Setor do SAD

C O N C L U S ã O

CONCLUSOS ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, para fins de redistribuição, aos termos do artigo 27, parágrafo único, do Regimento Interno.

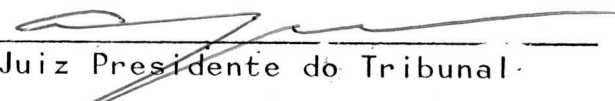
Goiânia, 08 de novembro de 1994.


Serviço de Acórdão e Distribuição
Dalva Divina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e Distribuição

R E D I S T R I B U I Ç ã O

Ao Exmo. Juiz RELATOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
como REVISOR por redistribuição.

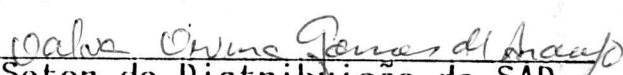
Goiânia, 08 de novembro de 1994.


Juiz Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos ao Exmo. Juiz
RELATOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR

Goiânia, 10 de novembro de 1994.


Setor de Distribuição do SAD
Dalva Divina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e Distribuição

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 10 de novembro de 1.994.

CWS Cynthia Martins Thomé
Atendente Judiciária
Ana Cristina Garcia Lopes Gomes
p/ Chefe de Gabinete

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais que os prazos dos arts. 32, V e 33 do Regimento Interno estão suspensos conforme a Resolução Administrativa nº 28/93.
Goiânia, 10 de novembro de 1.994.

CWS Cynthia Martins Thomé
Atendente Judiciária
Ana Cristina Garcia Lopes Gomes
p/ Chefe de Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.
Aos 10 dias do mês de novembro de 1.994.

CWS Cynthia Martins Thomé
Atendente Judiciária
Ana Cristina Garcia Lopes Gomes
p/ Chefe de Gabinete

CERTIDÃO

Certifico que o Exmo. Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO encontra-se em férias regulamentares no período de 13.03.95 a 11.05.95.
Goiânia, 13 de março de 1.995

CWS Cynthia Martins Thomé
Atendente Judiciária
Ana Cristina Garcia Lopes Gomes
p/ Chefe de Gabinete

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Exmo. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, encontra-se em férias regulamentares no período de 22.05 a 20.07.95. Em 22 de maio de 1995

VISTOS, AO REVISOR.

Goiânia, 27 de setembro de 1.995.

Ana Cristina Garcia Lopes Gomes
CHEFE DE GABINETE

Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho

RO 1000/94

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Exmo.
Sr. Juiz Alberto Mendes Rodrigues
de Souza
Goiânia, 27 de setembro de 1995

Ana Cristina Parcia Lopes Gomes
Chefe de Serviço
Chefe de Serviço

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.
Goiânia, 27 de 09 de 1995

Neyla Borges Santana
Chefe de Gabinete
Chefe de Serviço de Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes
autos ao Sr.
Relator: JUIZ ALBERTO MENDES R. DE SOUZA

Revisor:
Goiânia, 27 de 09 de 1995

Neyla Borges Santana
Chefe de Gabinete
Chefe de Serviço de Gabinete

VISTOS À PAUTA.

Goiânia, 28 de 02 de 1996

Juiz Alberto Mendes R. de Souza

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Em, 05 de 03 de 1996

Neyla Borges Santana
Chefe de Gabinete
Chefe de Serviço de Gabinete

TERMO DE RECEBIMENTO

CETIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
enviados pelo exmo. JUIZ REVISOR.
Goiânia-GO, 05 de 03 de 1996 (3ª feira)

Rosemary Rodrigues de Oliveira STP
Secretaria de Tribunal Pleno

Assistente Chefe - STP
Lusdalina Ferreira
EM BRANCO
TRT 18ª REGIÃO

PARTI DO BRANCO
GOIÂNIA
GOIÁS

Lusdalma Ferreira
Assistente - Chefe - STP

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, fôco juntada, aos presentes autos do doc.
de Nº 4196/96, do Fl. 168/1
Goiânia, 15 de 07, do 1º 96 (2ª feira)

Lusdalma Ferreira
Assistente - Chefe - STP

1
Exmo(a) Dr(a) Juiz-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região.

PROTOCOLO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO
- 8 JUL 15 40 88 004.196

RD n. 1000/94

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SER-
VIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Recorrido: ESTADO DE GOIÁS.

Relator(a): Juiz(a) PLATON T. DE AZEVEDO FILHO

O(A) recorrente, devidamente qualificado(a) nos autos em tela, via de seu bastante procurador legalmente habilitado, vem à presença de V. Exa. informar o novo endereço de seus procuradores, para onde deverão ser metidas as comunicações processuais, requerendo inclusive que se proceda a devida anotação da alteração de endereço na capa dos autos;

RUA 29-A, n. 139, SETOR CENTRAL
CEP: 74.015-050, GOIANIA - GOIÁS.

Termos em que requer juntada e providências.

Goiania, 03 de julho de 1996.



FERNANDO DA NOBREGA
OAB-GO 10.829

PROTOCOLO

-8 III H 0 0 0 1 3 6

TRABALHO 187 REGIÃO
TRABALHO REGIONAL DO

CONVÊNIO
Lusd. Lima
Assistente Chefe - Spt tra

RUA 29 de Abril, 124, LITORAL CENTRAL
CEP: 54.010-00, BOITABA - BOIAS.

RECEBIDO DA NÓRDESSA
END. 10.829



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 08/07/96, sob o nº PG 4196/96,
contendo:

01 lauda(s)
_____ procuração(ões)
_____ outros documentos

OBSERVAÇÕES:

font - ref - ao RO 1000/94

Goiânia - GO, 08/07/96

Laura Maria Toledo Florência
Secretário Especializado
TRT-18ª. Região

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data procedi a conferência dos presentes autos no que se refere à numeração. CERTIFICO mais, que contém o "VISTO" dos Exmos Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta. Dou fé.

Goiânia, 23 de julho de 1996 (3ª feira)

Adoralice O. M. Silva
Secretaria do Tribunal Pleno

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da Sessão Plenária designada para o dia 30 de julho de 1996, às 13:30 horas, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás Nº 12354 de 23 de julho de 1996, pág. 29/59. Dou fé.

Goiânia, 23 de julho de 1996 (3ª feira)

Secretaria do Tribunal Pleno
Adoralice O. M. Silva
Secretaria do Tribunal Pleno

PARTI DA ALMOÇO
TRABALHO

Lusdalma Ferreira
Assistente Chefe - STP

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da Certidão de Julgamento de Fls. 121.
Goiânia, 15 de 08 de 1996 (15 /feira)

Lusdalma Ferreira
Assistente Chefe - STP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária extraordinária, hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juízes e representante do Ministério Público do Trabalho a seguir nominados, proferiu a decisão abaixo transcrita no processo indicado:

JUIZ-PRESIDENTE : OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO

JUIZES : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ALBERTO MENDES RODRIGUES DE SOUZA
HEILER ALVES DA ROCHA
JOSÉ LUIZ ROSA (**convocado**)
DORA MARIA DA COSTA (**convocada**)

PROCURADOR(A) : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO

Processo TRT/GO/RO-1000/94 - EV - 7ª JCJ de Goiânia

Relator(a) : Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz ALBERTO MENDES RODRIGUES DE SOUZA

Recorrente(s) : 1. 7ª JCJ DE GOIÂNIA; 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO; 3. ESTADO DE GOIÁS

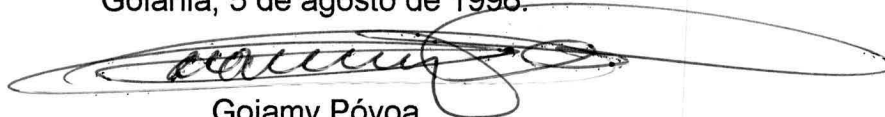
Recorrido(s) : OS MESMOS

Advogado(s) : Fernando José da Nóbrega e outros; Nicodemos Eurípedes de Moraes (Procurador)

DECISÃO : **Por unanimidade**, o Egrégio Tribunal conheceu da remessa oficial e de ambos os recursos voluntários, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, sem divergência de votação, DEU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO RECURSO DO RECLAMADO e, **por maioria**, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz RELATOR, vencido o Juiz HEILER ALVES DA ROCHA, que lhe dava provimento.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

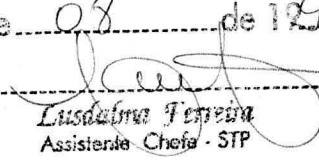
Goiânia, 5 de agosto de 1996.


Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os autos ao S. A. D.

Goiânia, 16 de 08 de 1996 (6ª feira)

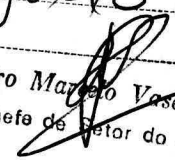

Lusdalva Ferreira
Assistente Chefe - STP

TRT - 18ª. REGIÃO - SAD/ACÓRDÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Em 16 / agosto / 96


Pedro Marcelo Vasconcelos
Chefe do Setor do SAD

PARTE EM BRANCO


Pedro Marcelo Vasconcelos
Chefe do Setor do SAD



FLS. 172

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos, cujo acórdão receberá
o Nº 3244 / 96, ao Gabinete do Exmº Sr. Juiz Platon
de Azevedo Filho
Em 19 / 08 / 96.

Dalva D. G. Araújo
Seção de Acórdãos
Dalva Dirina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e
Distribuição

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 19 de agosto de 19 96

regilhe
Gabinete do Juiz

Delenda Genaro Silva
Auxiliar Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Platon

de Azevedo Filho
Aos 19 de agosto de 19 96

regilhe
Delenda Genaro Silva
Auxiliar Especializado

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos
à Seção competente.

Goiânia, 29 de agosto de 19 96

Gabinete do Juiz

JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em 29 / 08 / 96

Ana Cristina Garcia Lopes Gomes
Chefe de Serviço

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 29 de Agosto de 19 96

Seção de Acórdãos
Joaci Alves da Fonseca
Assist. Chefe do Setor de
Acórdãos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de ALM 4

3244196 Ps. 173/177

Em 13 de setembro de 19 96

Seção de Acórdãos
Joaci Alves da Fonseca
Assist. Chefe do Setor de
Acórdãos

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO-TRT-RO-Nº 1000/94 - ACÓRDÃO Nº 3244/96

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ ALBERTO MENDES RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTES : 7ª JCJ DE GOIÂNIA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO; ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO
ADVOGADOS : DRS. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA E OUTROS; NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (PROCURADOR)

1 - COMPETÊNCIA. DEFINIÇÃO PELA NATUREZA DA CAUSA DE PEDIR E DO PEDIDO. Define-se a competência, quando em razão da matéria, pela natureza da causa de pedir e do pedido.

2 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - SINDICATO - DEPÓSITOS DO FGTS - LEGITIMIDADE. O sindicato tem legitimidade, como substituto processual, para acionar o empregador, por intermédio da Justiça do Trabalho, para exigir o recolhimento do FGTS em atraso (Lei 8.036/90, art. 25).

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade, conhecer da remessa oficial e de ambos os recursos voluntários, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, sem divergência de votação, dar parcial provimento à remessa oficial e ao recurso do reclamado e, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz RELATOR, vencido o Juiz HEILER ALVES DA ROCHA, que lhe dava provimento.

Goiânia, 05 de agosto de 1996
(data do julgamento)

JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES D. MALDONADO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO RELATOR

DR. EDSON BRAZ DA SILVA PROCURADOR REGIONAL
Art. 746, alínea "d", da CLT. DO TRABALHO

PROCESSO-TRT-RO-Nº 1000/94

1 - RELATÓRIO

A MM. 7ª JCJ de Goiânia, presidida pelo Exmo. Juiz Mário Sérgio Bottazzo, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO, como substituto processual, em desfavor do ESTADO DE GOIÁS.

Determinou o cumprimento do duplo grau de jurisdição.

Recorre o reclamante, pretendendo ver incluída na condenação a verba honorária.

O Estado de Goiás também interpõe recurso ordinário, renovando a arguição de ilegitimidade do sindicato autor para atuar como substituto processual. Quer ver excluída da condenação a determinação quanto ao recolhimento do FGTS relativamente ao período anterior à CF/88, eis que não provada a respectiva opção. Por fim, defende a aplicação da prescrição quinquenal.

Não foram ofertadas contra-razões.

A douta Procuradoria do Trabalho sugere diligência para que o autor emende a inicial, em razão de não ter individualizado os substituídos processualmente, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Superada a preliminar, opina pelo conhecimento de ambos os recursos e da remessa oficial, com provimento parcial desta última e do apelo patronal, a fim de que a condenação relativa ao período anterior a 05.10.88 seja limitada aos substituídos optantes.

2 - VOTO

2.1 - DA REMESSA OFICIAL E DO RECURSO DO RECLAMADO

ADMISSIBILIDADE

Recebo a remessa oficial por força do Decreto-lei 779/69 e conheço do recurso do reclamado, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, analisando ambos conjuntamente.

PROCESSO-TRT-RO-Nº 1000/94

PRELIMINARES

COMPETÊNCIA

Como bem observado pelo douto Procurador do Trabalho, Elvécio Moura dos Santos (fls. 157/158), a competência, quando em razão da matéria, é definida pela natureza do pedido e da causa de pedir. **In casu**, tanto o pedido quanto sua causa são de caráter eminentemente trabalhista e originam-se de uma relação de emprego (CF, art. 114). Incontestável, pois, a competência desta especializada para processar e julgar o feito.

Há que ser mantida a r. sentença, neste tópico.

CARÊNCIA DE AÇÃO - INTERESSE DE AGIR

Sustenta o reclamado (defesa - fls. 69/70) inexistir interesse de agir por parte do autor, eis que não há resistência quanto à pretensão inicial - depósito de FGTS - e a dívida para com o sistema fundiário está sendo negociada junto ao órgão operador.

O interesse de agir, **in casu**, nasce com o descumprimento da obrigação fundiária, sendo certo que não resta eliminada apenas pelo fato de o empregador alegar a intenção de negociar a respectiva dívida com a CEF. Ademais, como acertadamente decidiu o nobre colegiado **a quo** (fls. 122/123), inexistem nos autos qualquer prova de que a noticiada negociação tenha efetivamente ocorrido.

Nada a reformar, nesta parte.

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Incensurável a decisão **a quo**, posto que a legitimidade da entidade sindical, para acionar o empregador inadimplente com o FGTS, é prevista expressamente no **caput**, do art. 25, da Lei 8.036/90.

Data venia da douta Procuradoria (fls. 158), o rol dos substituídos processualmente, juntado pelo reclamante às fls. 62/64 atende ao requisito do Inciso V, do Enunciado 310/TST. A identificação, pelo número da CTPS ou outro documento, somente é exigida "**para o início da execução**".

PROCESSO-TRT-RO-Nº 1000/94

Deve ser mantida, aqui também, a r. sentença.

MÉRITO

PRESCRIÇÃO

Alegada em sede de recurso ordinário, a prescrição deve ser analisada (CC, art. 162, En. 153/TST).

A extinção do vínculo empregatício dos substituídos encerrou-se, pela alteração do regime, em 01/01/92, e a reclamatória foi ajuizada em 04/93. Não há falar, pois, em prescrição bienal, aplicando-se **in casu** o E. 95 do C. TST.

DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS

Sendo incontroversa a irregularidade dos depósitos fundiários, agiu bem a MM. Junta ao determinar o respectivo recolhimento.

Entretanto, há que ser afastada a condenação com relação ao período anterior à vigência da atual Constituição Federal, vez que não provado serem os substituídos optantes pelo regime fundiário àquela época, o que competia ao autor, eis que trata-se de fato constitutivo do direito pleiteado (CPC, art. 333, I). Ressalte-se que referida opção, à época, exigia forma solene (Decreto 59.820/66, art. 3º, **caput**).

Assim, merece reforma parcial a r. sentença, para que seja excluída da condenação a determinação quanto ao recolhimento dos depósitos fundiários em período anterior a 05.10.88. Há que se observar, ainda, a dedução de eventuais valores já recolhidos, devidamente atualizados, já que em discussão a irregularidade dos depósitos e não sua ausência total.

A evolução salarial dos autores, base de cálculo da verba, será apurada em liquidação por artigo, e os juros, a correção e a multa serão devidos na forma determinada **a quo** (fl. 124).

2.2 - DO RECURSO DO RECLAMANTE

ADMISSIBILIDADE

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO-TRT-1000/94

FLS. 177
[Assinatura]
Fls. 05

Tempestivo e regular, conhecimento do recurso.

MÉRITO

Mantenho a r. sentença que, com base no Enunciado 310/TST (Inciso IV) indeferiu os honorários advocatícios. A Lei 5.584/70 prevê hipóteses em que o titular da ação é o empregado, não tratando de substituição processual por sindicato.

3 - CONCLUSÃO

3.1 - Recebo a remessa oficial e conhecimento do recurso do reclamado, afasto as prefaciais e dou-lhes provimento parcial para afastar da condenação a determinação quanto aos recolhimentos fundiários em período anterior a 05.10.88, e determinar a dedução de valores que tenham sido recolhidos, atualizados tal qual o crédito.

3.2 - Conhecimento do recurso do reclamante e nego-lhe provimento.

Tudo nos termos da fundamentação.

Atribuo à condenação o novo valor de R\$100.000,00.

Ratifica-se as determinações quanto à expedição de ofício ao INSS e às notificações do MTb e da CEF.



EM BRANCO

Odete Alves da Fonseca
**Assist. Chefe do Setor de
Acórdãos**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18.ª REGIÃO
TRAMITE DE JUNTADA

Nest. data de 1996, a 178
cunhados de 20 09 1996

Gláucia Ozanan Teixeira
**Assistente Chefe do Setor de
Distribuição**



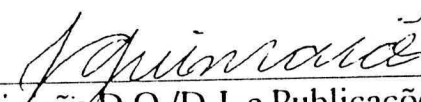
Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado
Rua Dona Adelaide nº 430, Jardim Bela Vista - Fone: 249-3755 - Ramais 249 e 252 - Goiânia - GO. - CEP 74.001-970

CERTIDÃO D. J.

O GERENTE DA GRÁFICA DE GOIÁS,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS,

CERTIFICA, atendendo solicitação da parte interessada com vistas a fazer provas junto a Justiça Cível, que o DIÁRIO DA JUSTIÇA nº 12.396 de 18 de setembro de 96 CIRCULOU, efetivamente, no dia 19 /09 /96, conforme consta do livro de circulação do D. J., fls. 223, TERMO 1.878

GERÊNCIA DA GRÁFICA DO CERNE,
aos 20 dias do mês de setembro de 19 96.


Divisão D.O./D.J. e Publicações
Gleice Cleon Guimarães
Bols. de Trabalho e Publicações



PUBLICAÇÃO

AC. Nº 3244/96 PROC. Nº Ro - 5000 194

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça" do dia 18 de SETEMBRO de 1996 10000 12396

[Handwritten signature]

Chefe do Serviço de Acórdãos
Joaci Alves da Fonseca
Assist. Chefe do Setor de
Acórdãos

Transmita-se pi 5 of
Em 20/09/96

[Handwritten signature]

Diretor do Serviço de Acórdãos
Dalva Divina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e
Distribuição

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 20 de Setembro de 19 96

[Handwritten signature]

Symone de Oliveira Manata Santos
Assistente Administrativo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralização total ou parcial das Atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1995 - parte do Receso Forense, que teve início em 20.12.94, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

30 de janeiro de 1995 - 2ª feira - Atividades suspensas conforme Portaria TRT/18ª GP/SGP nº 436/94, de 09/12/94;

27 de fevereiro a 01 de março de 1995 - 2ª e 3ª feira de Carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art. 110 do Regulamento Interno do TRT/18ª Região);

12 a 14 de abril de 1995 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regulamento Interno - TRT/18ª Região);

21 de abril de 1995 - 6ª feira - Feriado Nacional - TIRADENTES;

1º de maio de 1995 - 2ª feira - Feriado Nacional - DIA DO TRABALHO;

24 de maio de 1995 - 4ª feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da cidade de Goiânia-GO, fixada como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo Lei Federal, aos feriados nacionais;

15 de junho de 1995 - 5ª feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI.



Podar Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, com paralisação total ou parcial das Atividades, conforme se especifica:

1.^a a 06 de janeiro de 1996 - Parte do Receso Forense, que teve início em 20.12.95, instituído pela Lei 5010/66. art. 62, inciso I;

19 a 21 de fevereiro de 1996 - 2.^a e 3.^a feira de Carnaval e 4.^a feira DE Cinzas (Feriado Regimental - art.110 do Regimento Interno do TRT/18.^a Região);

03 a 05 de abril de 1996 - 4.^a a 6.^a feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno-TRT/18.^a Região);

1.^a de maio de 1996 - Feriado Nacional - Dia do Trabalho;

24 de maio de 1996 - 6.^a feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da cidade de Goiânia-GO, fixada como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo Lei Federal, aos feriados nacionais;

06 de junho de 1996 - 5.^a feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI.

Goiânia, 20.09.96

(6.^a feira)

Symone de Oliveira Manata Sardinha
Assistente Administrativo

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Adv. Juiz
Rel. Platon T.A. Filho com PE
6603/96 (ED) acordo de conciliação
Goiânia, 25 de setembro de 1.996

Isa Maria Roriz Pontes
Assist. Administrativo

PARTI EM BRANCO

Deleida Pereira Silveira
Auxiliar Especializado

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Fls.: 183
regulhe

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 25 de setembro de 1996

regulhe

Ana Cristina Garcia Lopes Gomes

✓ (Chefe de Gabinete)
Delenda Genaro Silva

Auxiliar Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.
Goiânia, 25 de setembro de 1996

regulhe

Ana Cristina Garcia Lopes Gomes

✓ (Chefe de Gabinete)
Delenda Genaro Silva

Auxiliar Especializado

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Se -
cretaria do Tribunal Pli -
no

Goiânia, 10 de outubro de 1996

regulhe

✓ (Chefe de Serviço)

Delenda Genaro Silva
Auxiliar Especializado

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
enviados

1202/M-57-1-1-2
RACION TEXTURA DE A. FILHO

Goiânia-GO 10 de 10 de 19 96 (5) /feira)

Secretaria do Tribunal Pleno

Rosemary Rodrigues de Oliveira STP

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do doc.

de N° 96-06603/96, de Fls. 184/185

Goiânia, 14 de 10 de 1996 (2) /feira)

Sônia Maria da Silva Rodrigues
Assistente Chefe - STP

PARTE EM BRANCO
1996-10-14
Sônia Maria da Silva Rodrigues
Assistente Chefe-STP



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

4p. 184g.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Relator

Processo : TRT/RO - 1.000/94 - Ac. 3.244/96
Relator : Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Reclamante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
Reclamado : ESTADO DE GOIÁS

PROCCOLO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO
24/01/96 006603

Jun. 24.
à parte.
E - 10 de outubro de 1996

JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado que esta subscreve, com endereço profissional na Procuradoria Geral do Estado, na Praça Cívica, nº 26, Centro, nesta Capital, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. interpor **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, com fulcro no disposto no art. 535, I e II, do CPC, com redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.94, pelas seguintes razões:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO, ajuizou o presente feito na qualidade de substituto processual, postulando os depósitos das parcelas fundiárias dos substituídos, servidores públicos estaduais, fulcrando seu pedido na mudança de regime jurídico, de celetistas para estatutários por força da Lei Estadual nº 11.655, de 26.11.91, em obediência a preceito constitucional (art. 39).

O r. acórdão embargado não analisou explicitamente a questão pertinente à prescrição quinquenal expressamente argüida no Recurso Ordinário a teor do artigo 7º inciso XXIX letra "a" da Carta Magna.

Assim, para que não incida sobre a matéria os termos do Enunciado nº 297/TST e que o embargante espera verem providos os presentes embargos de declaração.

Goiânia, 23 de setembro de 1.996.

Amara de OA
ANA MARIA DE ORCINEIA CUNHA
PROCURADORA DO ESTADO
OAB-GO 7.102

Sp. 1859.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 24 / 09 / 96, sob o nº PG-6603/96,
contendo:

01 lauda(s)

procuração(ões)
outros documentos

OBSERVAÇÕES:

ED Ref ao RO-1000194

Goiânia - GO, 24 / 09 / 19 96

Kátia Maria Neves
Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO
TÍT 134 REC 010
Lusdalma Ferreira
Assistente Chefe - STP

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da Certidão de Julgamento de Fís. 136
Goiânia, 05 de 11 de 1996 (3ª - feira)

Lusdalma Ferreira
Assistente - Chefe - STP



FL. 186

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juízes e representante do Ministério Público do Trabalho a seguir nominados, proferiu a decisão abaixo transcrita no processo indicado:

JUIZ-PRESIDENTE : SEBASTIÃO R. DE PAIVA

JUIZES : LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
HEILER ALVES DA ROCHA
JOSÉ LUIZ ROSA
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (**convocado**)

PROCURADOR(A) : VALDIR PEREIRA DA SILVA

Processo TRT/GO/ED-RO-1000/94 - 7ª JCJ de Goiânia

Relator(a) : Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : Ana Maria de Orcinéia Cunha (Procuradora)
Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO
ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
Advogado(s) : Fernando José da Nóbrega e outros

DECISÃO : **Por unanimidade**, o Egrégio Tribunal conheceu dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos do voto do Juiz RELATOR.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 29 de outubro de 1996.


Goiámy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os autos ao S. A. D.
Goiânia, 04 de 11 de 1996 (2^o/feira)

Aurafice O. M. Silva
Secretaria do Tribunal Pleno

TRT - 18ª. REGIÃO - SAD/ACÓRDÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Em 05/11/96

Joaci Alves da Fonseca
Assist. Chefe do Setor de
Acórdãos

PARTE EM BRANCO

Joaci Alves da Fonseca
Assist. Chefe do Setor de
Acórdãos



FLS 187

Auff

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos, cujo acórdão receberá

o N° 4622 / 96, ao Gabinete do Exmº Sr. Juiz Platon
Caetano de Azevedo Filho.
Em 06/11/1996.Dalva D. G. de A.
Seção de Acórdãos
Dalva Dirina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e
Distribuição

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Golânia, 06 de novembro de 19 96cus
Gabinete do Juiz
Cynthia Martins Thomé
Atendente Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Platton Teixeira de Azevedo FilhoAos 06 de novembro de 19 96cus
Cynthia Martins Thomé
Atendente Judiciária

Vislos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remelam-se os presentes autos

À Seção competente.

Goiânia, 20 de novembro de 19 96

Gabinete do Juiz

JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REMESSA

Nesta data, remelo os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em 20 / 11 / 96

Ana Cristina Garcia Lopes Gomes
Chefe de Serviço

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 20 de novembro de 19 96

José Alves da Fonseca
Seção de Acórdãos
Josi Alves da Fonseca
Assist. Chefe do Setor de
Acórdãos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do re

us 1622/96 RS-188/109

Em 11 de dezembro de 19 96

Wilson Tavares Rogério
Sec. Especializado

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO-TRT-ED-RO-Nº 1000/94 - ACÓRDÃO Nº 4622/96

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS

EMBARGADO : V. ACÓRDÃO Nº 3244/96 (SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO)

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ADVOGADOS : DRS. ANA MARIA DE ORCINÉIA CUNHA (PROCURADORA); FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA E OUTROS

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Embargos de Declaração em Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas.

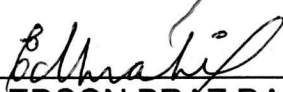
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, acolhê-los, nos termos do voto do Juiz RELATOR.

Goiânia, 29 de outubro de 1996

(data do julgamento)

 PRESIDENTE DO TRIBUNAL
JUIZ SEBASTIÃO R. DE PAIVA

 RELATOR
JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

 PROCURADOR REGIONAL
DO TRABALHO
DR. EDSON BRAZ DA SILVA
(Art. 746, alínea "d", da CLT)

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Fls. 02

PROCESSO-TRT-ED-RO-Nº 1000/94

1 - RELATÓRIO

O ESTADO DE GOIÁS opõe embargos de declaração ao v. acórdão proferido na demanda que mantém com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO, buscando, para fins de prequestionamento, manifestação do juízo acerca da prescrição quinquenal argüida no recurso.

2 - VOTO

Os embargos devem ser conhecidos, eis que preenchem os pressupostos legais.

Tendo o acórdão embargado entendido que, uma vez obedecido o prazo de dois anos para ajuizamento da reclamatória, a prescrição a ser aplicada é aquela prevista no Enunciado 95/TST (fl. 176), afastou, implicitamente, a prescrição quinquenal. E esta, efetivamente, não incide na espécie, tendo em vista que o FGTS é parcela eminentemente rescisória, cujo levantamento pode ser discutido pelo trabalhador especialmente após o rompimento do contrato de emprego, *in casu*, decorrente da conversão ao regime estatutário.

Em atenção ao pressuposto do prequestionamento adota-se assim, tal entendimento explícito.

3 - CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração, acolhendo-os para os esclarecimentos supra.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO



PUBLICAÇÃO

AC. Nº 4622/96 PROC. Nº RD-PO-1000/94

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça" do dia 16 de dezembro de 1996 PR. G.O. nº 12.455
2º furo

Chefe do Serviço de Acórdãos
Joaci Alves da Fonseca
Assist. Chefe do Setor de
Acórdãos

Transmita-se in s.c.j.
Em 17/12/96

Diretor do Serviço de Acórdãos
Dalva Dirina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e
Distribuição

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 17 de 12 de 1996

Marina Aparecida Pereira
Sec. Judiciária
TRT - 18ª, Região



Fl. 191
Ass. wp

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, **não** houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das Atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1995 - parte do Recesso Forense, que teve início em 20.12.94, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

30 de janeiro de 1995 - 2ª feira - Atividades suspensas conforme Portaria TRT/18ª GP/SGP nº 436/94, de 09.12.94;

27 de fevereiro a 01 de março de 1995 - 2ª e 3ª feira de Carnaval e 4ª feira de Cinzas - Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região;

12 a 14 de abril de 1995 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa - Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região;

21 de abril de 1995 - 6ª feira - Feriado Nacional - TIRADENTES;

1º de maio de 1995 - 2ª feira - Feriado Nacional - DIA DO TRABALHO;

24 de maio de 1995 - 4ª feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada a Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da cidade de Goiânia-GO, fixada como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo Lei Federal, aos feriados nacionais;

15 de junho de 1995 - 5ª feira - Feriado Nacional - **CORPUS CHRISTI**;



Fl. 193
Ass. W

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, **não** houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das Atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1996 - Parte do Recesso Forense, que teve início em 20.12.95, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

19 a 21 de fevereiro de 1996 - 2ª e 3ª feira de Carnaval e 4ª Feira de Cinzas - Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região;

03 a 05 de abril de 1996 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa - Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região;

1º de maio de 1996 - 4ª feira - Feriado Nacional - DIA DO TRABALHO;

24 de maio de 1996 - 6ª feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada a Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da cidade de Goiânia-GO, fixada como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo Lei Federal, aos feriados nacionais;

06 de junho de 1996 - 5ª feira - Feriado Nacional - **CORPUS CHRISTI**;

03 de outubro de 1996 - 5ª feira - Feriado Nacional - Eleições Municipais;

24 de outubro de 1996 - 5ª feira - Feriado Municipal - Aniversário da Cidade de Goiânia;

25 de outubro de 1996 - 6ª feira - Atividades suspensas conforme Portaria 18ª GP/GDG nº 330/96, de 18 de outubro de 1996;



Fl.

194

Ass.

w

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

28 de outubro de 1996 - 2ª feira - Feriado Nacional - DIA DO
FUNCIONÁRIO PÚBLICO;

1º de novembro de 1996 - 6ª feira - Feriado Regimental - art.
110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região;

15 de novembro de 1996 - 6ª feira - Feriado Nacional -
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Goiânia,

17/12/96 - 3ª feira

Maria Arcelina Magalhães Gaioso
MARIA ARCELINA MAGALHÃES GAIOSO

Atendente Judiciário

PARTE EM BRANCO

Maria Arcelina Magalhães Gaioso
Maria Arcelina Magalhães Gaioso
Atendente Judiciário

Secretaria de Coordenação Judiciária
EXPIRAÇÃO DE PRAZO

CERTIFICO que, em 13, 01, 97

2ª /feira, expirou o prazo para interposição de prazo pelo 1º -
recorrente

Goiânia, 14 de 01 de 1997

Maria D'Abadia de O. Borges Brandão
Secretaria Judiciária
TBT - 18ª. Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a STP,
com PG 24/97

Goiânia, 14 de 01 de 1997

Maria D'Abadia de O. Borges Brandão
Secretaria Judiciária
TBT - 18ª. Região

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes
autos enviados pela SCJ, p/ 18ª

24/97
Goiânia-GO 14 de 01 de 1997 (3ª /feira)

Genaura Mª da Costa Tormin
Técnico Judiciário - STP

JUNTADA

Nesta data, faço Juntada aos presentes autos de 01
(primeira) petição, proba coligada
sob o nº 0024/97, como adiante
se vê, de fls. 195/201

EM, 15 de janeiro de 1997 (4ª /feira)

Andréia Regina de Gusmão
Chefe de Setor - STP

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebido em 17 / 01 / 97

Celaladas

Colombina Alves de Castro Valadão
Secretário Especializado

PARTE EM ANEXO

Colombina Alves de Castro Valadão
Secretário Especializado
TRT 18ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18.ª REGIÃO
SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao provimento n.º 2,81,
da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, procedi
ao desmembramento do presente processo, encerrando-se
este 1º, volume às fls. 195 e iniciando-se
o 2º, volume, a partir das fls. 196.

SCP, 17 1 janeiro 1971 6ª feira

Colombina Alves de Castro
Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO

Colombina Alves de Castro
Secretária Especializada
TRI 18ª Região